

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Decretos assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.963, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas,

Decreto n. 9.019, que concede autorização á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, para funcionar na Republica.

Decreto n. 9.021, que approva os estatutos da Hillebrand Brazil Coat Company.

Decreto n. 9.028, que approva a tabella de preços e torna extensivas as condições geraes da rede de viação da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 9.029, que transfere para a Companhia des Chêmins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien o contracto celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia.

Decreto n. 9.030, que altera o § 3º do art. 50 do regulamento para as escolas do Exercito.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de setembro findo e de 11 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 e 18 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Projecto de estatutos da Companhia Auxiliadora do Commercio de Café — Acta da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica assignou hontem os seguintes decretos:

N. 2.463, que publica a resolução do Congresso Nacional approvando os actos do Governo praticados durante o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.289, de 12 de dezembro do anno passado;

N. 9.033, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.019 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Concede autorização á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem The Amazon River Steam Navigation Company (1911), limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á The Amazon River Steam Navigation Company (1911), limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentem, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.019, desta data

I

The Amazon River Steam Navigation Company (1911), limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir estas clausulas.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911. — Pedro de Toledo.

Pela presente, por um de nós feita e por ambos assignada, na qualidade de directores da sociedade anonyma The Amazon River Steam Navigation Company (1911), limited, constituída na Inglaterra e cuja sede foi transferida para esta Capital, outorgamos ao Dr. José Pires Brandão, no Rio de Janeiro, os poderes necessarios especialmente para requerer ao Governo da Republica a competente autorização afim de ficar a mencionada companhia habilitada a funcionar no Brazil, assignando o outorgado todas as petições e documentos

que mistér sejam, representando a mesma companhia perante as autoridades e repartições competentes, usando de quaesquer outros poderes destinados ao impimento do mandato, os quaes, embora não expressos, deão já damos como ratificados, e mais dos do subestabelecer.

Estava collada uma estampilha federal do valor de \$3, devidamente inutilizada com as seguintes datas e assignaturas:

Pará, 5 de setembro de 1911. — Samuel Mac Dowell. — Augusto Rodrigues de Spauz.

Reconheço a letra e assignatura retro do Dr. Samuel Mac Dowell e do Sr. Augusto Rodrigues de Souza a assignatura.

Pará, 5 de setembro de 1911. — Em testemunho da verdade, Theodosio Lacerda Chermont.

Pagou \$200. Estava ao lado a chancellia de Theodosio Chermont — Tabellião — Pará.

Reconheço verdadeira a firma do tabellião Theodosio de Lacerda Chermont.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911. — Em testemunho da verdade, Evaristo Valle de Barros.

Eu abaixo assignado, Traductor Publico e Interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

A The Companies (consolidation) act 1908 (Lei de Companhias (consolidada) 1908)

COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

Memorandum de Associação da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) limited

1. O nome da Companhia é, The Amazon River Steam Navigation Company (1911), limited.

2. O Escriptorio Registrado da Companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a Companhia é estabelecida são:

(1) — Explorar o negocio de proprietarios de navios em todos os seus ramos.

(2) — Celebrar e executar, com ou sem modificações, um contracto que já foi preparado e que se declara haver sido feito entre o Anglo Brazilian Bolivian Syndicate, limited, de um lado, e esta Companhia, do outro lado, para a aquisição de parte dos bens pertencentes originariamente à Amazon Steam Navigation Company, limited, uma cópia de cujo contracto, para fins de identificação, foi firmada por dois dos subscriptores do presente instrumento.

(3) — Comprar, construir, celebrar contractos relativos à construção, troca, fretamento ou aquisição e posse de navios e vapores ou de embarcações de toda sorte; e comprar ou adquirir ações ou interesses em vapores, navios ou embarcações, ou no seguro frete ou engajamento dos mesmos, bem como ações, títulos e obrigações de quaesquer companhias que possuirem ou tiverem interesse em navios ou vapores e manter, concertar, classificar de novo, melhorar, alterar, vender, trocar, ou alugar ou fretar, carregar a commissão ou gyrrar d'outra forma qualquer e dispor de navios, vapores ou embarcações ou de ações ou obrigações, na forma estabelecida supra.

(4) — Empregar os vapores, navios ou embarcações que na occasião pertencerem ou estiverem em poder da Companhia para fins de de navegação maritima ou fluvial, e especialmente no transporte de passageiros, malas, tropas, munições de guerra, gado abatido e em pé, carne, trigo e outros productos, e de thesouros e mercadorias de toda a sorte, e adquirir subsídios postaes e explorar todos os quaesquer dos negocios de proprietarios de navios, embarcadores, corretores de navios, carregadores de mercadorias (carga), corretores de seguros, de passageiros, e de corretores geraes, gerentes de navegação e de outros bens, armazens de provisões para navios, commerciantes, donos de docas, concertadores de navios, fabricantes de lona e de velas, contractante em geral, contractantes de cargas, fretadores, negociantes, e transportadores, donos de saveiros e boies, fornecedores de navios, donos de caiaias, de carroças, transportadores, agentes expedidores, agentes de entrega de embrulhos, agentes de turistas, agentes geraes, negociantes de gelo, proprietarios de armazens frigorificos, trapicheiros, donos de caes, estivadores e mercadores em geral.

(5) — Agir como donos gerentes, ou como gerentes de vapores, navios ou embarcações, e empregar como commandante, gerente, ou agente geral de qualquer vapor, navio ou embarcação ou de qualquer parte ou partes dos mesmos na occasião pertencentes à Companhia,

qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia, quer essa pessoa ou pessoas ou entidades tenham ou não direito a qualquer parte ou interesse nesse vapor, navio ou embarcação ou nesta Companhia.

(6) — Segurar navios, vapores e embarcações de toda a sorte, e machinas,apparelhos, machinismos, accesorios, provisões, fretes, lucros, salarios, cargas e outros negocios e cousas referentes a navios, vapores e embarcações contra prejuizos ou danos ou re-guardal-os contra riscos da navegação.

(7) — Segurar pelo systema mutuo contra toda a sorte de riscos que possam ser legalmente assumidos, navios, vapores e embarcações de toda a qualidade em que a Companhia possa ter interesse como dona, proprietaria gerente, credora hypothecaria, agente ou n'outra qualidade, e estabelecer diversas classes ou clubs de socios seguradores com a condição dos socios de cada classe ou club segurarem-se uns aos outros sob o principio da mutualidade, e dispor e regular essas classes ou clubs e tornar-se socia das mesmas, e tambem segurar contra riscos provenientes de danos soffridos por passageiros ou pessoas ao serviço da Companhia contra danos ou compensações devidos na conformidade das Leis dos Navios Mercantes da Lei dos riscos assumidos pelos patrões (The Employers Liability Act) das Leis de Compensação dos Trabalhadores e de outras leis quaesquer.

(8) — Empregar quaesquer dos bens da Companhia, na occasião, para rebocar, salvar ou prestar outros serviços a qualquer vapor, navio ou embarcação.

(9) — Construir e montar docas fluctuantes, pontões com ou sem estalheiros de construção, albrigadas, officinas, construções, machinas, trapiches e outros accesorios e explorar o negocio de proprietarios de docas, caes, molhas, pontes, armazens, depositos de carvão e de provisões; de constructores de navios de madeira, ferro ou aço e de concertadores e armadores, e qualquer negocio relacionado ou dependente desses.

(10) — Construir e estabelecer obras de marinha e outras de engenharia e fabricar chapas e cantoneiras, tendo para isso todas as officinas, edificios, machinismos e installações necessárias e explorar o negocio de engenheiros e constructores de machinas e de fabricantes de ferro e aço.

(11) — Comprar para empregar ou revender e negociar em terras, casas e outras propriedades de qualquer especie e quaesquer interesses nas mesmas, e desenvolver e utilizar quaesquer terras adquiridas pela Companhia ou em que a mesma estiver interessada, e especialmente adaptando-as e preparando-as para construção; construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo, mobiliando, preparando e melhorando edificios, e plantando, calcando, drenando, lavrando, cultivando, alugando por arrendamento e adiantando dinheiro e fazendo contractos e arranjos de toda a qualidade com constructores, locatarios e outros.

(12) — Adquirir bens, moveis ou immoveis e quaesquer interesses nos mesmos e direitos, para qualquer dos negocios da Companhia, e de qualquer modo alterar, accrescentar, desenvolver e lidar com os mesmos.

(13) — Adquirir licenças, concessões, patentes, marcas de fabrica ou outros privilegios similares de direitos e invenções que possam ser adquiridos para os fins da Companhia, e de qualquer modo usar, exercer, gyrrar e aproveitar os mesmos, e explorar esses favores ou fabricar por força dos mesmos.

(14) — Adquirir e emprender todos ou parte dos negocios, bens ou responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar.

(15) — Receber dinheiro em deposito e emprestar dinheiro, opportunamente, com ou sem hypotheca ou outra garantia, sobre toda a sorte de bens moveis ou immoveis, e especialmente a outras companhias tramviarias e de transporte, e a pessoas que tiverem negocios com a Companhia.

(16) — Estabelecer, manter, gerir e subscrever para instituições de beneficencia, dispensarios, clubs, caixas economicas e fundos de beneficencia, ou pensões ou instituições e caridade em favor dos funcionarios, empregados, servidores e freguezes da Companhia.

(17) — Tomar ou adquirir por outra forma e possuir ou gyrrar de qualquer modo com ações (integradas ou não), títulos, debentures, debenture stock, ou quaesquer interesses em outra companhia incorporada em qualquer parte do mundo cujos fins sejam semelhantes aos desta Companhia ou que explorar negocio susceptivel de ser conduzido de modo a trazer vantagens para a Companhia, e lançar e subscrever ações de qualquer outra companhia cujos fins sejam os supra indicados ou que se constituir para adquirir e emprender (assumir) todas e quaesquer das responsabilidades e propriedades desta Companhia.

(18) — Fazer, celebrar, comprar a empreza ou os bens e celebrar e effectuar quaesquer accordos de união de interesses com qualquer outra corporação, firma ou pessoa que explorar qualquer negocio semelhante a qualquer negocio desta Companhia, e dar a essa corporação, firma ou pessoa qualquer indemnização ou garantia e solicitar qualquer lei do Parlamento ou outra que for necessaria.

(19) — Tomar ou levantar dinheiro emprestado contra hypotheca ou emissão de debentures ou debenture stock (perpetuos ou não) girando todos ou parte dos bens da Companhia, presentes ou futuros

inclusive seu capital a realizar, ou os títulos, notas, contas e outras obrigações de qualquer especie da Companhia, e fazer, aceitar, endossar e passar letras de cambio, notas promissórias e outros effectos negociaveis.

20) Vender, arrendar, trocar, ou dispor d'outra forma da empresa e dos bens da Companhia ou de qualquer parte dos mesmos ou de qualquer propriedade, direitos e privilegios da Companhia, com a facilidade de aceitar como preço (pagamento) dos mesmos quaesquer acções (integradas ou não), títulos, debentures, debenture stock ou interesses de qualquer outra companhia incorporada em qualquer parte do mundo.

21) Distribuir quaesquer acções e obrigações ou outros bens da Companhia pelos socios, em especie.

22) Registrar a Companhia em qualquer paiz estrangeiro, colonia ou dependencia e conseguir o registro da mesma e seu reconhecimento no Brazil ou em qualquer outro paiz.

23) Remunerar (com dinheiro ou bens ou distribuindo acções integradas ou não ou d'outro modo) a quaesquer pessoas, firmas ou companhias por subscreverem ou se obrigarem a subscrever, absoluta ou conditionalmente, ou por conseguirem ou se comprometterem a conseguir subscrições absolutas ou condicionaes, de acções, debentures, debenture stock, ou outras obrigações da Companhia ou de qualquer companhia organizada por esta Companhia, ou por serviços prestados com respeito á formação ou organização da Companhia ou de qualquer companhia lançada por esta Companhia, ou que trouxerem quaesquer bens em negocios para a Companhia ou que estiverem em vias de dirigir os negocios desta Companhia, ou garantirem o pagamento desses debentures, debenture stock ou outras obrigações e juros sobre os mesmos.

24) Pagar dos cofres da Companhia todas e quaesquer custas, despesas e gastos preliminares ou incidentes á organização, formação, estabelecimento, registro e annuncios da Companhia e emissão do seu capital.

25) Fazer todos os outros assumptos e cousas que possam ser incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima.

26) A responsabilidade dos socios é limitada.

27) O capital da Companhia é de £ 300.000 dividido em 300.000 acções de £ 1 cada uma. Quaesquer acções existentes e quaesquer novas acções que opportunamente possam ser creadas, poderão ser emitidas com premio ou (tanto quanto a legislação em vigor, na occasião, permittir) com um desconto, ou consolidadas ou sub-divididas em acções de maior ou menor importancia, ou convertidas em acções de varias classes com qualquer garantia, preferencia ou outro privilegio especial ou vantagem sobre acções previa, simultanea ou posteriormente emitidas, conforme for determinado pela Companhia.

Fica entendido porém que se e quando o capital da Companhia for dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios de qualquer dessas classes não serão modificados nem alterados a não ser do seguinte modo: Pode-se fazer qualquer dessas modificações ou alterações quando sancionadas por uma resolução extraordinaria dos possuidores das acções dessa classe votada em assemblea especial dos accionistas dessa classe em que se acharem presentes ou representados os possuidores de nunca menos de um terço das acções emitidas dessa classe.

Nos, as varias pessoas cujos nomes, endereços e qualificações constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em companhia na conformidade do presente «memorandum» de associação e respectivamente nos obrigamos a subscrever a quantidade de acções do capital da Companhia, exarada defronte dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores: --- Numero de acções tomadas por cada um

T. M. C. Stuart, 65 Bishopsgate, Londres E. C., secretario, uma.
D. H. C. Cory, «Meadowside», The Avenue, Chingford, secretario, uma.

W. B. Gauld.

12. Donovan Avenue, Muswell Hill N., Contador, uma.

H. G. Rushen Cromwell Lodge, East Finchley N. Empregado, uma.

M. Ross 43, Deronda Road, Herne Hill, S. E., Empregado, uma.
W. Postlethwaite 119, Mildmay Road, Mildmay Park N. Empregado, uma.

Arthur Borer 286, Lynton Road S. E. Registrador, uma.

Datado neste dia 24 de julho de 1911. — Testemunha das assinaturas supra.

Francis M. Voales, 63, Bishopsgate Londres E. C. Advogado.

Por copia fiel. — Geo J. Sargent.

Registrador auxiliar de companhias anonymas.

Sello de um shilling.

O documento A trazia, no principio, os seguintes dizeres e carimbos:

Carimbo do Registro de Companhias, Londres. N. 116.978/5 — Registrado: 81.514 — 25 de julho de 1911.

Estampilhas inglesas do valor colectivo de quatro shillings e oito dinheiros, inutilizadas.

B) THE COMPANIES CONSOLIDATION ACT 1908

(LEI DE COMPANHIAS «CONSOLIDADA» 1908)

Companhia limitada por acções

Estatutos da The Amazon River Steam Navigation Company (1911), limited.

PRELIMINARES

1. Os regulamentos contidos na Tabella A do Companies Consolidation Act 1908, não serão applicaveis á Companhia.

2. Nos presentes Estatutos, salvo quando a contextura exigir o contrario, as expressões definidas no Companies Consolidation Act 1908, terão os significados que a ellas se attribui na mesma lei, e as palavras indicando o numero singular somente, incluirão o plural, e vice-versa; e as palavras indicando o genero masculino comprehenderão o feminino e aquellas que indicarem pessoas incluirão corporações.

3. Os directores affixarão incontinenti o sello da companhia no contracto que a companhia está autorizada a celebrar pela clausula tres — sub clausula 2, do Memorandum de associação da companhia e a levar-o a effecto; com plenos poderes entretanto para, em qualquer tempo e opportunamente, acceder a qualquer modificação ou alteração dos termos do mesmo, quer antes, quer depois da outorga do mesmo, contanto que os directores não mudarão, antes da assemblea estatutaria da companhia, os termos desse accordo (contracto) e a não ser com a approvação da mesma assemblea. Não se fará objecção a esse contracto ou a quaesquer modificações ou alterações do mesmo pelo motivo dos primeiros directores da companhia serem directores ou socios ou interessados do «Anglo Brazilian Bolivian Syndicate, limited» ou dos directores não constituirem directoria independente e todos os socios da companhia presentes e futuros serão considerados como havendo sancionado e approvado esse contracto, salvo quaesquer modificações ou alterações, conforme ficou dito supra.

4. A companhia, se bem que tenha o seu escriptorio registrado na Inglaterra, manterá sempre seu escriptorio principal na Republica do Brazil, para o qual todos os avisos poderão ser mandados ou dados á companhia com respeito aos assumptos alli oriundos e em cujo escriptorio os livros de contabilidade que as leis da Republica citada exigirem que sejam escripturados sob sua jurisdicção, serão depositados de modo que para todos os fins a companhia possa ter domicilio legal nessa Republica de conformidade com a lei da mesma. A companhia em qualquer tempo cumprirá os regulamentos impostos a ella pelas leis da Republica do Brazil como condição da sua legalização, do seu reconhecimento e licença para explorar os seus negocios alli.

ACÇÕES

5. Sem prejuizo de quaesquer direitos especiaes previamente conferidos aos possuidores das acções existentes da companhia, qualquer acção da companhia pôde ser emitida com os direitos differidos, preferencias ou outros direitos especiaes, ou com as restricções, já com respeito a dividendo, voto, devolução de capital-acções, já com outras que a companhia opportunamente determinar mediante resolução especial.

6. Se em qualquer occasião o capital for dividido em diferentes classes de acções, os direitos inherentes a qualquer classe (salvo disposição em contrario nos termos da emissão das acções dessa classe) poderão ser modificados, alterados, abrogados ou retirados com o consentimento escripto dos possuidores de tres quartos das acções emitidas dessa classe, ou com a sancção de uma resolução extraordinaria votada em uma assemblea geral especial dos possuidores das acções da classe. O disposto nestes estatutos com respeito a assembleas geraes applicar-se-ha *mutatis mutandis* a cada uma dessas assembleas geraes especiaes, porém de modo que o *quorum* exigido será de duas pessoas no minimo possuindo ou representando por procuração um terço das acções emitidas da classe.

7. Nenhuma acção será offerecida á subscrição publica a não ser sob a condição de ser a quantia a pagar no acto de subscrever cinco por cento, no minimo do valor nominal da acção; e os directores deverão cumprir na devida forma, no que respeita a qualquer distribuição de acções as disposições dos arts. 83 e 88 do Companies Consolidation Act de 1908 que forem applicaveis ao caso.

8. O minimo de subscrição com que os Directores poderão proceder á primeira distribuição de acções será de sete acções.

9. Uma commissão á taxa ou do valor equivalente a 20 por cento, no maximo, do valor nominal das acções poderá ser paga a qualquer pessoa em retribuição de haver ella subscripto ou se comprometido a subscrever absoluta ou conditionalmente quaesquer acções da Companhia ou angariado ou se comprometido a angariar subscrições absolutas ou condicionaes de acções da Companhia. A Companhia poderá tambem ao emitir acções, pagar a corretagem legal corrente.

10. Se quaesquer acções da Companhia forem emitidas para o fim de levantar capital para fazer face a despesas da construção de quaesquer obras ou edificios ou para a montagem de qualquer instalação que não possa dar resultado durante um longo periodo de tempo, a Companhia poderá pagar juros a uma taxa nunca superior, a 4 % ao anno ou a taxa inferior que na occasião for determinada por ordem em Conselho sobre a parte do capital acções que estiver realizado na occasião pelo prazo e mediante as condições e restrições especificadas no art. 91 do Companies (Consolidation) Act 1908 e poderá levar esse juro à conta do Capital como parte do custo de construção das obras, edificios ou da instalação.

11. Toda a pessoa cujo nome estiver inscripto como socio no Registro dos Socios terá, sem pagar, direito de receber, dentro de dois mezes decorridos dessa inscripção, um certificado sellado com o sello commun da Companhia especificando a acção ou acções possuidas por ella e a quantia realizada sobre ellas, ficando entendido que em se tratando de acções possuidas junctamente com outras pessoas a Companhia não será obrigada a emitir mais de um certificado e a entrega de um certificado de uma acção a um dos varios possuidores conjunctos será entregue na devida forma a todos.

12. Se um certificado de acção se apagar, perder ou ficar estragado poderá ser renovado mediante pagamento do emolumento (se houver) nunca superior a um shilling e mediante as condições (se houver) quanto à prova e indemnização, que a Directoria entender.

13. Nenhuma parte dos fundos da Companhia será empregada na compra ou em empréstimos garantidos pelas acções da Companhia.

DIREITO DE RETENÇÃO

14. A Companhia terá um direito de retenção sobre todas as acções (que não estiverem integradas) dos dinheiros (pagaveis na occasião ou não) chamados ou a pagar em época determinada em virtude dessas acções, e a Companhia terá também um direito de retenção sobre todas e quaesquer acções (que não as integradas) que figurarem no registro no nome de uma só pessoa por todos os dinheiros a pagar na occasião, por ella ou por seu espolio à Companhia; porém os Directores poderão em qualquer tempo declarar uma acção isenta no todo ou em parte do disposto nesta clausula. O direito de retenção da Companhia (se houver) sobre uma acção extender-se-á a todos e quaesquer dividendos a pagar sobre a mesma.

15. A Companhia poderá vender, do modo que a Directoria entender, qualquer acção sobre que a Companhia tiver direito de retenção, porém essa venda não se effectuará enquanto uma quantia que houver motivado esse direito de retenção não se vencer, e não se effectuará sinão depois de expirado o prazo de quatorze dias da remessa de um aviso escripto declarando e exigindo o pagamento da parte da quantia que houver dado origem ao direito de retenção, como vencida, ao possuidor registrado da acção na occasião ou à pessoa com direito a mesma em virtude do fallecimento ou morte dessa pessoa.

16. O producto da venda será applicado no pagamento da parte da quantia que houver dado origem ao direito de retenção, vencida nesta occasião, e o saldo (salvo identico gravame resultante de quantias não pagas na occasião que existir sobre a acção anteriormente à venda) será pago à pessoa com direito à acção na data da venda.

O comprador será registrado como possuidor da acção e não será obrigado a verificar a applicação feita ao dinheiro da compra nem o seu titulo à acção será affectado por qualquer irregularidade ou nulidade nas medidas referentes à venda.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

17. Os Directores poderão opportunamente fazer chamadas aos socios com respeito a qualquer dinheiro a pagar sobre suas acções e cada socio (sujeito a receber um aviso de quatorze dias de antecedencia, no minimo, especificando a época ou épocas de pagamento) pagará à Companhia na época ou épocas assim especificadas, a importancia chamada sobre suas acções.

18. Nenhuma chamada deverá exceder de um quarto do valor nominal de uma acção nem será exigivel dentro de dois mezes que se seguirem à data marcada para pagamento da chamada precedentemente feita ou da ultima prestação paga sobre essa chamada.

19. Os possuidores conjuntos de uma acção serão junta e separadamente responsaveis pelos pagamentos de quaesquer chamadas feitas sobre ella.

20. Si uma quantia chamada com respeito a uma acção não for paga na data ou antes da data marcada para o seu pagamento, a pessoa que dever essa quantia pagará juros à taxa de 10 libras por cento ao anno sobre essa importancia, desde a data marcada para o respectivo pagamento até aquella em que effectuar o pagamento; porém os directores terão a faculdade de perdoar o pagamento desses juros no todo ou em parte.

21. O disposto nos presentes estatutos quanto a pagamento de juros applicar-se-ha ao caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, na conformidade das condições de emissão de uma acção, for devida em uma época determinada, por conta do valor da chamada, ou como premio, como se fosse devida em consequencia de uma chamada devidamente feita e avisada.

22. Os Directores poderão fazer accórdos ou emitirem acções estabelecendo uma differença entre os possuidores, na importancia das chamadas a pagar e nas épocas do pagamento.

23. Os directores poderão, si entenderem, receber de um socio que quizer adiantar, todos ou partes dos dinheiros a chamar e a pagar sobre quaesquer acções que possuir; e sobre todos ou quaesquer dos dinheiros adiantados dessa forma (até chegar a época do seu pagamento real) pagarão juros à taxa (nunca superior a seis por cento, sem a approvação da Companhia em assembléa geral) que for conveccionada entre o socio que fizer o adiantamento e os directores.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

24. O instrumento de transferencia de uma acção qualquer da Companhia que não for representada por um « warrant » de acção acportador será escripto, porém não carece de ser sellado, e será firmado tanto pelo transferente como pelo transferido e o transferente será considerado como o possuidor da acção até ser o nome do transferido inscripto no Registro do socio com respeito à mesma acção.

25. As acções da Companhia serão transferidas do seguinte modo ou de qualquer forma que os directores approvarem:

« Eu, A. B. de..... pela quantia de..... libras a mim pagas por C. D. de..... (de ora em diante denominado neste instrumento o referido transferido, pelo presente instrumento transfiro ao alludido transferido a Acção (ou Acções) numerada..... da « The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited » que ficarão pertencendo ao dito transferido, seus testamenteiros, curadores e cessionarios, mediante as diversas condições sob as quaes eu possuo a mesma acção (ou acções) na occasião de outorgar o presente; e eu, o alludido transferido pelo presente me obrigo a tomar as mesmas acções (ou acção) de accordo com as condições supra.»

Datado neste dia .. de....

Em testemunho etc.

Em fé do que firmei.

26. Os directores poderão recusar o registro de uma transferencia de Acções (que não forem integradas) em favor de uma pessoa que não approvarem e poderão também recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre que a Companhia tiver direito de retenção. Os directores poderão também suspender o registro de transferencias durante os quatorze dias que precederem immediatamente à Assembléa Geral Ordinaria de cada anno.

Os directores poderão recusar-se a receber um instrumento de transferencia si (a) não for pago sobre elle um emolumento de nunca mais de dois shillings e seis dinheiros, e (b) si não for acompanhado do certificado das acções a que se refere e de outras provas que os directores puderem razoavelmente exigir para demonstrar o direito do transferente de fazer essa transferencia.

27. Os testamenteiros ou curadores de um unico possuidor de uma acção serão as unicas pessoas que a Companhia reconhece como tendo direito ou interesse sobre a acção.

No caso de uma acção registrada no nome de dois ou mais possuidores, os sobreviventes ou o sobrevivente ou os testamenteiros ou curadores do fallecido serão as unicas pessoas que a Companhia reconhece como tendo qualquer titulo ou interesse sobre a acção. Este artigo não será interpretado como isentando o espolio de um possuidor conjunto fallecido de qualquer responsabilidade relativa a quaesquer acções que possuir conjuntamente com qualquer outra pessoa.

28. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia do fallecimento ou fallencia de um socio terá, depois de fornecer as provas que forem opportunamente exigidas pela Directoria, direito ou de ser registrada como socio com respeito a essa acção ou, em lugar de ser registrada pessoalmente, de fazer a transferencia da acção como o fallecido ou o fallido mesmo poderia ter feito; porém, os Directores em qualquer dos casos terão o mesmo direito de declinar ou suspender o registro que teriam tido no caso de uma transferencia da acção por parte do fallecido ou fallido antes da morte ou da fallencia.

29. A pessoa que ficar com direito a uma acção em virtude da morte ou fallencia do possuidor terá direito às vantagens a que teria tido direito o titular da acção, a não ser que antes de ser registrado como Socio em virtude dessa acção não terá direito de receber qualquer dividendo ou de exercer qualquer direito conferido como socio com respeito a assembléas da companhia, decorrente dessa acção.

CONVÊNIO DE ACÇÕES

30. Si um socio deixar de pagar uma chamada ou prestação da chamada no dia marcado para isso, os directores poderão em qualquer tempo, subseqüente, emquanto esta chamada ou prestação estiver por pagar, mandar um aviso ao socio convidando-o a pagar essa chamada ou prestação devida, e mais os juros que se houverem accumulados.

31. O aviso, deverá marcar um dia ulterior (nunca antes de decorrer os quatorze dias da data do aviso), no qual ou antes do qual o pagamento exigido pelo aviso deverá ser feito; e deverá declarar que,

no caso de falta de pagamento na época ou antes da época marcada, as acções, em virtude de que essa chamada for feita, poderão ser declaradas cahidas em commisso.

32. Si o disposto em qualquer desses avisos supra citados não for cumprido, a acção que houver motivado o aviso poderá, em qualquer tempo anterior ao pagamento exigido pelo aviso, si houver realizado, ser declarada cahida em commisso por uma resolução dos directores para esse fim.

33. Uma acção cahida em commisso poderá ser vendida ou alienada de outra forma, mediante os termos e do modo que os directores entenderem, e em qualquer tempo antes da venda ou alienação o commisso pôde ser cancelado nas condições que a directoria entender.

34. Uma pessoa cujas acções houverem cahido em commisso poderá de ser socio com respeito às acções cahidas em commisso, porém, a despeito disso, ficará responsável pelo pagamento á companhia de todos os dinheiros que, na data do commisso, forem por elle devidos á companhia com respeito a essa acção, porém sua responsabilidade cessará si e quando a companhia houver recebido o pagamento integral do valor nominal das acções.

35. Uma declaração estatutória, por escripto, de que o declarante é director da companhia, e que uma acção da companhia foi devidamente declarada cahida em commisso na data mencionada na declaração serão prova concludente dos factos nella exarados contra todas e quaesquer pessoas que reclamarem direitos á acção, e essa declaração e o recibo da companhia do pagamento (si houver) feito pela acção ao ser vendida ou alienada, constituirão título perfeito sobre essa acção e a pessoa a quem a acção for vendida ou alienada será registrada como possuidora da acção e não será obrigada a verificar a applicação do producto da compra (si houver), nem o seu título á acção será affectado por qualquer irregularidade ou nullidade nos actos referentes ao commisso, venda ou alienação da acção.

36. O disposto nos presentes estatutos quanto a commisso applicar-se-ha no caso de falta de pagamento de qualquer quantia que, na conformidade da emissão de uma acção, for devida em época determinada, por conta do valor da acção ou a título de premio, como si tal quantia houvesse sido devida em virtude de chamada devidamente feita e avisada.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TÍTULOS

37. Os directores poderão, com a approvação da Companhia anteriormente conferida em Assembléa Geral, converter acções integradas em títulos e poderão, com identica sanção, reconverter títulos em acções integradas de qualquer tipo.

38. Os possuidores de títulos poderão transferir os ditos títulos ou qualquer parte delles do mesmo modo e de accordo com os mesmos regulamentos, mediante os quaes as acções de que se originaram esses títulos antes da conversão poderiam ter sido transferidas ou de modo tão semelhante quanto o admittirem as circumstancias; porém, os directores poderão opportunamente fixar o minimo de títulos a transferir, restringir e prohibir a transferencia do fracção desse minimo; porém, o minimo não deverá exceder do valor nominal das acções que deram origem aos títulos.

39. Os possuidores de títulos terão, de accordo com a quantidade de títulos que possuirem, os mesmos direitos, privilegios e vantagens quanto a dividendos, voto nas assembléas da Companhia e outros assumptos que se possuirem as acções de que se originaram os títulos, porém, nenhum desses privilegios ou vantagens (a não o de participar dos dividendos e lucros da Companhia) serão conferidos por qualquer parte aliquota desses títulos que si se achassem representados por acções não haveriam conferido esse privilegio ou vantagem.

40. Os regulamentos da Companhia (que não os relativos a warrants de acções) que forem applicaveis a acções integradas applicar-se-hão aos títulos; e as palavras *acção* e *accionista* nos mesmos incluirão títulos e portador de títulos.

« WARRANTS » DE ACÇÕES

41. A Companhia poderá emitir warrants de acções e nessa conformidade os directores poderão, a seu criterio, com respeito a qualquer acção que estiver integrada, mediante pedido escripto da pessoa registrada como possuidor da acção, e authenticada com as provas, si houver, que os directores exigirem opportunamente quanto á identidade da pessoa que firmar o pedido e ao receberem o certificado da acção (si houver) e a importancia do imposto de sello sobre o warrant e o emolumento que os directores opportunamente exigirem,—emitir um warrant sellado com o sello da companhia, devidamente estampilhado, declarando que o portador do warrant tem direito ás acções nelle especificadas, e poderão providenciar por meio de coupons ou de outra forma, com respeito ao pagamento de dividendos ou outros dinheiros sobre as acções incluídas no warrant.

42. Um Warrant de acção dará direito ao portador das acções nelle incluídas e as acções serão transferidas mediante entrega do Warrant de acção e o disposto nestes estatutos com respeito á transferencia e transmissão de acções applicar-se-ha aos warrants.

43. O portador de um Warrant de acção ao entregar o Warrant e todos os coupons a vencer á Companhia para serem cancelados e mediante pagamento da importancia que os Directores opportunamente estabelecerem, terá direito de ser inscripto no registro de socios como socio, em virtude das acções incluídas no warrant.

44. O portador de um Warrant de acção poderá em qualquer tempo depositar o warrant no escriptorio da Companhia e enquanto o warrant ficar assim depositado, o depositante terá o mesmo direito de assignar uma requisição de convocação de assembléa da Companhia e de comparecer, votar e exercer os outros privilegios de socio em qualquer assembléa realizada depois de expirados dois dias inteiros da data do depósito como se seu nome estivesse inserido no Registro de Socios como possuidor das acções incluídas no Warrant depositado. Só poderá ser reconhecida uma unica pessoa como depositante de um Warrant de acção. A Companhia, avisada com dous dias inteiros de antecedencia, devolverá o Warrant de acção depositado ao depositante.

45. Salvo disposição expressa em contrario nos presentes estatutos, ninguém, como portador de um Warrant de acção, assignará uma requisição convocando uma assembléa da Companhia, ou comparecerá, votará ou exercerá qualquer outro privilegio de socio em uma assembléa da Companhia, nem terá direito de receber avisos da Companhia; porém, o portador de um Warrant de acção terá direito a todos os respeito, aos mesmos privilegios e vantagens que se constasse do Registro dos Socios como possuidor das acções incluídas no warrant, e será socio da Companhia.

46. Os Directores poderão, opportunamente, fazer regulamentos sobre as condições mediante as quaes (se assim entenderem) um novo Warrant de acção ou coupon poderão ser emitidos a título de renovação no caso de estrago, perda ou destruição do mesmo.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

47. Os Directores poderão, com a sanção de uma Resolução extraordinaria da Companhia, augmentar o capital-acções da importancia a dividir em acções do valor, que a resolução determinar.

48. As novas acções ficarão sujeitas ás mesmas disposições com referencia a pagamento de chamadas, direito de retenção, transferencia, transmissão, commisso e outras que as acções do capital-acções original da Companhia.

49. A Companhia poderá mediante resolução especial:

- a) consolidar e dividir o seu capital-acções em acções de maior valor do que as existentes;
- b) sub-dividindo suas acções existentes, ou quaesquer dellas, dividir todo ou parte do seu capital-acções em acções de menor valor do que o estabelecido no *Memorandum* de associação, sujeitando-se contudo ao disposto no paragrapho d) da sub-clausula 1) do artigo 41 do Companies (Consolidation). Act. de 1903;
- c) cancelar quaesquer acções que, no tempo de votar a resolução, não houverem sido tomadas ou reservadas para qualquer pessoa;
- d) reduzir seu capital-acções do modo e de acordo com qualquer disposição autorizada ou requisitada por lei.

ASSEMBLÉAS GERAES

50. A assembléa geral estatutória da Companhia realizar-se-ha na época — dentro de um prazo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes da data em que a Companhia tiver direito de iniciar suas operações, e no lugar que os directores determinarem.

51. Realizar-se-ha uma assembléa geral na época e lugar que os Directores marcarem uma vez por anno e nunca mais de 15 mezes depois de realizada a ultima assembléa geral anterior.

52. As assembléas geraes supracitadas serão chamadas assembléas ordinarias. Todas as outras assembléas geraes denominar-se-hão extraordinarias.

53. Os Directores poderão, sempre que entenderem, e deverão quando requisitados por possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da Companhia sobre o qual todas as chamadas e outras importancias então devidas hajam sido pagas, convocar uma assembléa geral extraordinaria. O pedido deve declarar os fins da assembléa e deve ser assignado pelos requisicionistas e depositado no escriptorio da Companhia e poderá consistir em varios documentos da mesma forma, firmados cada um delles por um ou mais requisicionistas.

Si os Directores não procederem á convocação de uma assembléa a realizar-se dentro dos 21 dias que se seguirem á data da requisição depositada na forma supra, os requisicionistas, ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembléa, porém qualquer assembléa convocada nessa conformidade não realizar-se-ha depois de decorridos tres mezes da data desse depósito.

Se em qualquer dessas assembléas uma resolução demandando confirmação em outra assembléa for votada, os Directores convocarão incontinentemente uma assembléa geral extraordinaria ulterior para tomar conhecimento e, se entender, confirmar essa resolução como resolução especial; e si os Directores não convocarem a assembléa dentro dos sete dias subsequentes á data da votação da primeira resolução, os requisicionistas ou sua maioria em valor, poderão convocar a assem-

bléa. Qualquer assembleia convocada por força do presente artigo pelos requisicionistas será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pelos Directores.

54. Se em qualquer occasião não houver no Reino Unido numero sufficiente de Directores capazes de agir e constituir *quorum*, qualquer Director ou dois socios quaesquer da Companhia poderão convocar uma Assembleia Geral Extraordinaria do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias podem ser convocadas pelos Directores.

ACTOS EM ASSEMBLEIAS GERAES

55. Um aviso com sete dias de antecedencia no minimo (sem contar o dia em que o aviso for remetido, ou considerado remetido, porém, contando o dia em que for dado) marcando o lugar, o dia e a hora da assembleia, e em se tratando de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto, será dado do modo ulteriormente mencionado no presente, ou de outro modo (se houver) que for determinado pela Companhia em Assembleia Geral, ás pessoas que, por força dos presentes estatutos, tiverem direito de receber taes avisos da Companhia; porém, a omissão accidental desse aviso, ou a falta de recebimento do mesmo, por algum socio, não annullarão os actos praticados em qualquer Assembleia Geral. No caso de uma assembleia ser convocada para decidir de uma resolução que demandar, se votada, confirmação como resolução especial, o aviso convocando a assembleia para confirmá-la poderá ser dado, com o aviso convocando a primeira reunião, ou em qualquer outra occasião subsequente, e não será objectado que o aviso convocando a segunda assembleia, que somente a convoque quando a resolução for votada pela maioria exigida na primeira assembleia.

56. Todos os assumptos serão considerados especiaes, quando tratados em uma Assembleia Extraordinaria; e todos os negocios tratados em uma Assembleia Ordinaria, com excepção da approvação de um dividendo, o exame das contas, balanços e o relatório ordinario dos Directores e Contadores juramentados, a eleição da Directoria e de outros funcionarios, em substituição dos que se retirarem por turno, e a fixação da remuneração dos Contadores juramentados serão considerados assumptos especiaes.

57. Não se tratará de assumpto algum em uma Assembleia Geral sem que um *quorum* de socios se ache presente na occasião em que a assembleia começar a deliberar. Salvo qualquer disposição em contrario nestes estatutos tres socios pessoalmente presentes constituirão *quorum*.

58. Se dentro de meia hora da hora marcada para a Assembleia não houver *quorum* presente, a assembleia, se convocada a requisição de socios, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da semana seguinte (ou se esse dia for santificado para o dia proximo seguinte) para a mesma hora e lugar, e se na assembleia adiada não houver *quorum* depois de decorrida meia hora da marcada para a assembleia, os socios presentes constituirão *quorum*.

59. O presidente (se houver) da Directoria ou na falta deste um dos Directores presidirão qualquer assembleia geral da Companhia.

60. Se não houver presidente presente, ou se em qualquer assembleia nem elle nem qualquer Director estiverem presente depois de decorridos quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia, e se não quizerem presidir a assembleia, os socios presentes escolherão um dentre elles para dirigir os trabalhos.

61. O presidente, com o consentimento de uma assembleia em que houver *quorum* poderá e se a isso convidado pela assembleia, deverá) adiar a assembleia para occasião opportuna e para outro qualquer lugar, porém não se tratará de negocio algum em uma assembleia adiada que não dos que ficaram por ultimar em uma assembleia em que ficou resolvido o adiamento.

Quando uma assembleia for adiada por dez ou mais dias, o aviso da assembleia adiada deverá ser dado como no caso de uma assembleia original. Salvo o disposto supra, não será preciso dar aviso de um adiamento ou do assumpto a tratar em uma assembleia adiada.

62. Em qualquer assembleia geral uma resolução (inclusive — resolução especial) posta a votos na assembleia será decidida por votação symbolica, salvo se (antes ou no acto de declarar o resultado da votação symbolica) for pedido escrutinio por escripto por dois socios no minimo; e salvo o pedido de escrutinio, uma declaração feita pelo presidente de que uma resolução, em votação symbolica, foi approvada ou approvada unanimemente ou por uma maioria especial, ou rejeitada, e a inscripção competente no Livro de Actas das Assembleias Geraes da Companhia, serão prova conclusiva do facto allegado, sem ser preciso provar qual o numero ou a proporção dos votos registrados em favor ou contra essa resolução.

63. Se houver pedido de escrutinio, será este procedido do modo que o presidente determinar, e o resultado do escrutinio será considerado a resolução da Assembleia em que foi pedido o escrutinio. O facto de haver sido pedido um escrutinio não obstará a continuação dos trabalhos de uma assembleia para tratar de qualquer negocio que não o que motivou o pedido de escrutinio.

Um pedido do escrutinio poderá ser retirado e não será necessario dar aviso do escrutinio que não se realizar immediatamente.

64. No caso de empate em uma votação symbolica ou um escrutinio, o Presidente da Assembleia em que se realizar a votação symbolica ou for pedido o escrutinio, terá direito a um segundo voto ou voto de Minerva.

65. Um escrutinio pedido para eleição de um presidente ou sobre questão de adiamento será procedido incontinenti. Um escrutinio pedido com respeito a qualquer outro assumpto será feito na occasião em que o Presidente da Assembleia determinar.

VOTOS DE SOCIOS

66. Salvo quaesquer condições especiaes quanto a voto em virtude do qual quaesquer accões possam ser emitidas ou possuidas na occasião, em votação symbolica, todo o socio presente pessoalmente terá um voto, em escrutinio, todo socio terá um voto por accão que possuir. Uma companhia que possuir accões conferindo o direito de voto poderá por resolução de seus directores autorizar qualquer dos seus funcionarios ou outra pessoa para agir como representante della em uma assembleia geral desta Companhia, e a pessoa autorizada por essa forma terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representar como se fora accionista da Companhia, individualmente.

67. No caso de possuidores conjunctos o voto daquelle que gozar deste direito ha mais tempo, pessoalmente ou por procuração, será accedido com exclusão dos votos dos outros possuidores conjunctos e para esse fim a antiguidade será determinada pela ordem em que os nomes figurarem no Registro dos Socios.

68. Um socio affectado das faculdades mentaes com respeito ao qual houver sido lavrada sentença (despacho) por um Tribunal competente poderá votar em votação symbolica ou em escrutinio, por seu representante, *curator bonis*, ou outra pessoa da natureza do representante legal ou *curator bonis* nomeado por esse Tribunal e qualquer desses representantes legais, *curator bonis* ou outra pessoa poderão votar por procuração, em escrutinio.

69. Nenhum socio terá direito de votar em uma Assembleia Geral a não ser que suas chamadas ou outras quantias então vencidas e devidas por elle com respeito a accões da Companhia hajam sido pagas.

70. Em escrutinio os votos poderão ser dados por procuração ou pessoalmente.

71. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo proprio outorgante ou seu procurador e por elles firmado, ou, se o outorgante for uma corporação, sellado com o seu Sello Common ou firmado por um funcionario ou procurador autorizado na forma supra. Ninguem poderá agir como procurador a não ser que tenha, por sua propria conta, direito de comparecer e votar na assembleia em que agir como procurador, ou que haja sido nomeado para agir como procurador de uma corporação nessa Assembleia.

72. O instrumento nomeando um procurador e a procuração outro instrumento (se houver) em virtude do qual for o mesmo firmado ou a copia certificada por tabellião do poder ou autoridade, serão depositados no Escriptorio Registrado da Companhia nunca menos de quarenta e oito horas antes da hora de realizar-se a assembleia em que a pessoa nomeada no instrumento propõe-se a votar, e faltando isso, o instrumento de procuração não será havido por valido.

73. Um instrumento nomeando procurador poderá ser da seguinte forma ou de outra forma qualquer que os Directores approvarem:

The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited

Eu..... de..... no Condado de..... na qualidade de socio da « The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited » pelo presente nomeio de..... meu procurador para votar por mim e da minha parte na Assembleia Geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da Companhia a realizar-se no dia ... de..... e em qualquer adiamento da mesma.

Assignado neste dia de

DIRECTORES

74. O numero dos Directores nunca será inferior a tres nem superior a sete. Os primeiros Directores da Companhia serão os subscritores do *memorandum* de Associação da Companhia. Se for preciso e quando o for, afim de cumprir o disposto nas leis da Republica do Brazil, como condição para a Companhia obter o seu reconhecimento e explorar seus negocios nessa Republica, os Directores da Companhia, que não os primeiros directores, serão subditos dessa Republica.

75. A remuneração dos Directores será opportunamente determinada pela Companhia em assembleia geral.

76. A qualificação de um Director que não um primeiro Director, será o possuir elle no minimo cinquenta accões desta Companhia ou da « Anglo Brazilian Bolivian Syndicate Limited », e se já não possuir essa qualificação deverá adquiril-a dentro de um mez após a sua nomeação.

PODERES E DEVERES DE DIRECTORES

77. Os negócios da Companhia serão geridos pelos directores que poderão pagar todas as despesas feitas com a organização e registo da Companhia e poderão exercer todos os poderes da Companhia que, pela «Companies Consolidation Act de 1908» ou por força de qualquer modificação da mesma lei na ocasião em vigor, ou por força dos presentes estatutos não houverem de ser exercidos pela Companhia em assembleia geral, sujeitando-se ainda assim, a qualquer regulamento opportunamente feito pela Companhia em assembleia geral; porém nenhum regulamento feito pela Companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior aos directores, que teria sido valido se esse regulamento não houvesse sido feito.

78. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais do seu seio, director-gerente ou gerente pelo prazo, com a remuneração (a título de ordenado, comissão ou participação nos lucros, ou parte de um modo e parte de outro) que entenderem, e um director nomeado enquanto exercer esse cargo, não ficará sujeito à saída por turno, nem computado na determinação dos directores a sahir; porém, sua nomeação terminará *ipso facto* se por qualquer causa elle deixar de ser director ou se a Companhia em assembleia geral, resolver exonerar-o das funções de director-gerente ou gerente.

79. A importancia com gravame, na ocasião, creado por dinheiros tomados por emprestimo ou levantados pelos directores para negocios da Companhia em (que não pela emissão de capital-acções) não deverá em tempo algum exceder da quantia de £ 500.000, sem a approvação da Companhia em assembleia geral, porém nenhum prestamista ou outra pessoa que negociar com a Companhia terá de verificar ou inquirir se o limite supracitado foi observado.

80. Os directores deverão cumprir na devida forma o disposto no «Companies (Consolidation) Act de 1908» ou em qualquer modificação estatutória da mesma lei, na ocasião em vigor, e especialmente o disposto com respeito ao registo de hypothecas e gravames, affectando os bens da Companhia ou por ella creados e a escripturação de um Registo dos Directores e com respeito à remessa ao Registrador de Companhias anonyms de uma lista annual de socios e do summary de detalhes relativos aos mesmos, e aviso de qualquer consolidação ou augmento do capital-acções ou conversão de acções em titulos, e copias de varias resoluções e copia do Registo dos Directores e notificações de quaesquer mudanças nos mesmos.

A taxa para exame das copias de hypothecas ou gravames por força do artigo 93 (8) do «Companies Consolidation Act de 1908», será um shilling.

81. Os directores mandarão lavrar actas em livros preparados para esse fim:

- das nomeações de funcionarios, feitas pelos directores.
- dos nomes dos directores presentes em cada assembleia dos directores e de qualquer comissão de directores.
- de todas as resoluções e actos praticados nas assembleias da Companhia e dos directores e comissões de directores.

E cada director presente em uma assembleia de directores ou comissão da directoria, assignará o seu nome no livro que será reservado para esse fim. Essas actas, quando assignadas por qualquer pessoa que se declara ser o presidente da assembleia a que ditas actas se referirem, ou alludirem, serão acceitas como prova evidente dos factos nessas exarados.

O SELLO

82. O sello da Companhia só será affixado a um instrumento qualquer com permissão de uma resolução da directoria e na presença de um director e do secretario, no minimo, ou de outra pessoa que os directores nomearem para isso; e esse director e secretario ou outra pessoa supracitada firmarão cada um dos documentos a que o sello da Companhia for affixado na sua presença.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

83. Perderá o cargo o director que:

- deixar de possuir a qualificação necessaria ou não a obtiver dentro do prazo marcado;
- ficar fallido;
- enlouquecer ou ficar affectado das faculdades mentaes;
- ausentar-se das reuniões da directoria, continuamente, durante o prazo de seis mezes, sem licença especial dos directores, expressamente concedida em resolução devidamente registrada;
- sem approvação de uma assembleia geral occupar cargo remunerado na Companhia, a não ser o de *trustee* dos debenturistas ou dos portadores de titulos da Companhia, ou de director gerente, gerente ou agente commercial;
- Mandar sua demissão por escripto á directoria.

Porém qualquer acto praticado em boa fé por um director cujo logar tenha vagado na forma supra, será valido, salvo se antes de praticar esse acto houver sido remettido aviso escripto aos directores ou feita a respectiva inscripção no livro de actas da directoria, declarando que esse director deixou de ser director da Companhia.

84. Um director não ficará incompatibilizado com o seu cargo pelo facto de celebrar contractos, arranjos ou negocios com a Companhia, nem qualquer contracto, arranjo ou negocio celebrado pela Companhia ou da sua parte em que um director tenha um interesse qualquer será annullado, nem o director terá obrigação de dar contas á Companhia de qualquer lucro resultante de qualquer desses contractos, arranjos ou negocios, em virtude desse director ser socio interessado ou colher resultado desse contracto, arranjo ou negocio; ser ao mesmo tempo director da Companhia, contanto que esse director declare á directoria, na ocasião ou antes de celebrar esse contracto, arranjo ou negocio, que está interessado nella; ou se adquirir seu interesse após a celebração do negocio, contanto que na primeira occasião possivel declare á directoria que adquiriu esse interesse.

Porém nenhum director votará como tal com respeito a qualquer contracto, arranjo ou negocio em que estiver interessado ou sobre qualquer assumpto disso resultante, e se o fizer seu voto não será computado nem será elle contado para a constituição de um *quorum* de directores, porém esta prohibição não se applicará ao accôrde (contracto) mencionado no art. 3º dos presentes estatutos ou a quaesquer assumptos resultantes do mesmo contracto.

RETIRADA DE DIRECTORES POR TURNO

85. Em uma assembleia ordinaria da Companhia a realizar-se no anno de 1912, todos os directores deixarão seus cargos e na assembleia ordinaria de cada anno subsequente um terço dos directores na occasião, ou se seu numero não for de tres ou multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço resignará o cargo.

86. Os directores retirantes em cada anno serão aquelles que ha mais tempo estiverem em exercicio desde a sua ultima eleição; porém em se tratando da directores eleitos no mesmo dia, sua retirada (salvo accôrde em contrario entre ellos) será determinada por sorte.

87. Um director retirante será susceptivel de reeleição.

88. A Companhia na assembleia geral em que um director sahir do modo supramencionado, poderá preencher o lugar vago nomeando outra pessoa.

89. Se em uma assembleia em que se dever realizar a eleição dos directores, os cargos vagos dos directores não forem preenchidos, a assembleia ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte (ou se o dia for santificado para o dia seguinte de trabalho) no mesmo lugar e para a mesma hora; e se na assembleia adiada os cargos dos directores, vagos, não forem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles dentre elles, cujos cargos não houverem sido preenchidos, serão considerados reeleitos na assembleia adiada.

90. A Companhia poderá opportunamente, em assembleia geral augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem determinar em que ordem o numero augmentado ou reduzido deverá deixar os cargos.

91. Qualquer vaga casual cada na directoria, poderá ser preenchida pelos directores, porém a pessoa nomeada só ficará em exercicio até a assembleia geral ordinaria proxima seguinte, e será então reeleita.

92. Os directores terão poderes em qualquer tempo e, opportunamente, para nomear uma pessoa, director adicional, pessoa essa, que deverá deixar o cargo na assembleia geral ordinaria proxima seguinte, porém poderá ser eleita novamente pela companhia nessa assembleia como director adicional.

93. A Companhia poderá em resolução extraordinaria, exonerar um director antes do expirado o seu mandato, e poderá mediante resolução ordinaria nomear outra pessoa em seu lugar; a pessoa assim nomeada ficará sujeita á retirada ao mesmo tempo que o ficaria o director a quem veio substituir, quando foi eleito director pela ultima vez.

DIRECTORES ALTERNADOS

94. Um director poderá, por escripto, por elle firmado, nomear uma pessoa que seja socio ou não, seu substituto, com a sanção da directoria; e qualquer desses substitutos enquanto agirem nessa qualidade, terão direito de comparecer e votar em assembleias da directoria, e terão e exercerão todos os poderes, direitos, deveres e autoridades do director que os nomear. Fica entendido porém que nenhuma dessas nomeações serão effectivas senão depois de approvadas pela directoria, em maioria de todos os membros, e depois de inscriptas essas approvações no livro de actas da directoria. Um director poderá em qualquer tempo, revogar a nomeação de um substituto por elle feita, e sempre sujeito á approvação supra mencionada, nomear outra pessoa em seu lugar, e se um director fallecer ou deixar de ser director, a nomeação do seu substituto deixará acto continuo, de ter valor.

95. Toda a pessoa que agir como substituto de um director será funcionario da Companhia e será somente responsavel para com a Companhia pelos seus actos e faltas e não será considerado agente do director que o nomeou. A remuneração de qualquer desses substitutos será paga da que for devida ao director que o nomeou e consistirá na parte da remuneração deste ultimo, que for combinada entre o substituto e o titular.

ACTOS DE DIRECTORES

96. Os directores poderão reunir-se para decidir os negocios, adiar e regularizar de outro modo qualquer suas assembleas do modo que entenderem. As duvidas que se suscitarem em qualquer assemblea serão decididas por maioria de votos. No caso de empate o presidente terá voto de qualidade. Um director poderá, e o secretario, á requisição de um director, deverá em qualquer tempo convocar uma assemblea dos directores.

97. O *quorum* necessario para tratar dos negocios da directoria poderá ser marcado pelos directores, e enquanto não o for será de dois.

98. Os directores que continuarem em exercicio poderão agir a despeito de qualquer vaga no seu seio, porém se e enquanto o seu numero ficar reduzido a menos do numero marcado nestes estatutos como o *quorum* preciso de directores, os directores que continuarem em exercicio poderão agir para o fim de augmentar o numero de directores até prefazer o minimo prescripto, ou poderão convocar uma assemblea geral da Companhia, porém não poderão agir para outro fim qualquer.

99. Os directores poderão eleger um presidente de suas assembleas e determinar o prazo pelo qual exercerá esse cargo; porém se não for eleito presidente, ou se em qualquer assemblea o presidente não se achar presente decorridos cinco minutos da hora marcada para sua realização, os directores presentes poderão escolher um dentre si para presidir a assemblea.

100. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes a commissões compostas do socio ou socios da sua directoria que entenderem. Qualquer commissão assim constituída deverá conformar-se, no exercicio dos poderes que lhes forem delegados, com os regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

101. Uma commissão poderá eleger um presidente de suas assembleas; se não for eleito esse presidente, ou se em uma assemblea o presidente não estiver presente decorridos cinco minutos da hora marcada para a realização da assemblea, os socios presentes poderão escolher um dentre si para presidir a assemblea.

102. Uma commissão poderá reunir-se e adiar, como entender suas reuniões. As questões que surgirem em uma assemblea serão resolvidas por maioria de votos dos socios presentes, e em caso de empate o presidente terá outro voto ou voto de qualidade.

103. Todos os actos praticados por uma assemblea da directoria ou por uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão validos, mesmo que mais tarde se descubra que houve vicio na nomeação desse director ou pessoa agindo na forma *supra*, ou que elles em qualquer delles se achavam desqualificados dos seus cargos, -- como se houvessem sido devidamente nomeados e tivessem os requisitos exigidos para directores.

GERENCIA LOCAL

104. Os directores poderão organizar a gerencia local dos negocios da Companhia em qualquer parte do Reino Unido ou em qualquer colonia ou dependencia, ou no estrangeiro de modo que entenderem, estabelecendo conselhos locais, agencias ou commissões locais, ou nomeando gerentes ou procuradores ou confiando essa gestão a qualquer outra companhia, firma ou pessoa residindo ou negociando na localidade em que os negocios da Companhia tiverem de ser explorados, e os conselhos, agencias ou commissões locais, gerentes, procuradores, companhia, firma ou pessoa a quem essa gerencia for confiada serão dora em diante denominados nestes estatutos, « as garantias locais ».

105. Os Directores poderão opportunamente delegar aos gerentes locais quaisquer dos poderes, faculdades e prerogativas conferidas aos Directores e que houverem de ser exercidas nessa localidade e poderão dar-lhes poderes de substabelecer e poderão para os fins supracitados outorgar e expelir as procurações que entenderem.

Especialmente, porém sem limitar a generalidade das palavras *supra*, os gerentes locais poderão ser nomeados agentes da Companhia para o fim de affixar o sello official da Companhia em instrumentos, contractos ou outros documentos em qualquer territorio, districto ou lugar que não for situado no Reino Unido na conformidade do disposto no art. 79 do Companies Consolidation Act. 1908, e para manter um registro auxiliar de socios e para receber e registrar ou recusar o registro de transferencias de accões contidas nesse registro auxiliar e tambem para gerir os negocios da Companhia nessa localidade.

106. Os Directores poderão fazer regulamentos declarando o modo pelo qual os gerentes locais devem exercer os poderes, deveres e faculdades e prerogativas a lhes conferidas e quando os gerentes locais forem duas ou mais pessoas poderão dar poderes a qualquer um ou a mais de um delles para agirem sem o concurso do outro ou outros delles e poderão determinar o modo pelo qual e as épocas em que as assembleas dos gerentes locais devem se realizar e fixar o *quorum* para essas reuniões e declarar de que modo as vagas devem ser preenchidas nesses conselhos locais.

107. As remunerações dos gerentes locais serão opportunamente determinadas pela Companhia em assemblea geral.

DIVIDENDOS E RESERVA

108. A Companhia em assemblea geral poderá declarar dividendos, porém dividendo algum deverá exceder a importancia recomendada pelos Directores.

109. Os Directores poderão opportunamente pagar aos socios os dividendos provisorios que lhes parecerem justificados pelos lucros da Companhia.

110. Nenhum dividendo será pago a não ser dos lucros.

111. Salvo os direitos de pessoas (se houver) com direito a accões, com direitos especiaes quanto a dividendo, todos os dividendos serão declarados e pagos de accordo com as importancias pagas sobre as accões; porém se enquanto não for pago cousa alguma sobre quaisquer accões da Companhia os dividendos poderão ser declarados e pagos de accordo com as importancias das accões. Nenhuma importancia paga sobre uma accão como adiantamento de chamadas enquanto vencer juros será considerada e computada para os fins desta clausula como realizada sobre a accão.

112. Os Directores poderão, antes de recomendar um dividendo, reservar dos lucros da Companhia as quantias que entenderem convenientes como reserva ou reservas, que serão applicadas, ao criterio dos Directores, para fazer face a emergencias ou para pagamento de dividendos especiaes ou para igualar dividendos, ou para outro fim qualquer em que os lucros da Companhia puderem ser devidamente applicados, e enquanto não fizerem esta applicação, poderão, tambem a seu criterio, ser empregados nos negocios da Companhia ou do modo que os Directores opportunamente resolverem, a não ser em accões da companhia.

113. Se varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma accão, qualquer um delles poderá dar recibos definitivos de qualquer dividendo a pagar sobre a accão.

114. O aviso de qualquer dividendo que possa haver sido declarado será dado do modo ulteriormente mencionado no presente ás pessoas com direito de partilhar delles. Qualquer dividendo poderá ser pago por cheque remetido pelo correio para o endereço registrado do membro ou pessoa com direito a elle, e no caso de possuidores conjunctos a qualquer um desses possuidores.

Esse cheque será pagavel á ordem da pessoa a quem for remetido e o pagamento pela companhia de um desses cheques se endossado pela pessoa a quem for devido será considerado devida descarga para a Companhia mesmo que esse endosso não seja effectivamente autentico.

115. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

CONTAS

116. Os directores mandarão escripturar na devida forma:

As quantias recebidas e gastas pela Companhia e os assumptos que motivaram esses recebimentos ou pagamentos; e o activo e passivo da Companhia.

117. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da Companhia ou em outro qualquer lugar ou lugares que os directores determinarem, e serão sempre franqueados á inspecção dos directores.

118. Os directores determinarão opportunamente, se, com qual latitude, e em que occasões e lugares e mediante que condições ou regulamentos, as contas e livros da Companhia, ou qualquer delles, serão franqueados á inspecção dos socios que não forem directores, e nenhum socio (que não for director) terá direito de examinar qualquer conta ou livro da Companhia ou documento a não ser nos termos previstos por lei ou autorizados pelos directores ou pela companhia em assemblea geral.

119. Uma vez por anno, no minimo, os directores submeterão á companhia em assemblea geral uma conta de lucros e perdas do periodo abrangido desde a conta anterior, ou (se tracando da primeira conta) desde a incorporação da companhia e feita até data nunca anterior a seis mezes antes da realização da assemblea.

120. Será feito um balanço annualmente e submettido á Companhia em Assemblea Geral, até data nunca anterior a seis mezes da realização da assemblea.

A folha de balanço (o balanço) será acompanhado de um relatório dos directores versando sobre o estado dos negocios e declarando a quantia que recommendam ser paga como dividendo e aquella, si houver, que propõem lyvar a fundo de reserva.

121. Uma cópia do balanço e do relatório serão remettidos sete dias antes da assemblea, ás pessoas com direito de receber avisos de assembleas geraes do modo pelo qual os avisos devem ser expedidos, conforme disposto nestes estatutos, e duas cópias dos mesmos instrumentos serão remettidas ao secretario do « Share and Loan Department of the London Stock Exchange ».

EXAME DE CONTAS

122. A companhia, em cada Assemblea Geral Ordinaria, nomeará um contador ou contadores juramentados para funcionarem até a assemblea ordinaria geral seguinte. Os primeiros contadores juramentados poderão ser nomeados pelos directores antes da assemblea estatutaria e se forem nomeados por essa forma, exercerão seus cargos

até a primeira assembleia geral ordinaria, salvo se forem demittidos anteriormente por resolução da directoria em assembleia geral, caso este em que os accionistas nessa assembleia, poderão nomear um contador ou contadores. Si não forem nomeados contadores juramentados na assembleia geral ordinaria, a Junta do Commercio poderá, a pedido de qualquer sócio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia para o anno corrente, e fixar a remuneração a lhe pagar pela companhia por seus serviços.

Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador juramentado da companhia.

Os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado, porém, enquanto essa vaga existir o contador juramentado ou contadores sobreviventes ou que continuarem poderão funcionar. A retribuição dos contadores juramentados será fixada pela companhia em assembleia geral, a não ser a do contador nomeado antes da assembleia estatutória ou do que for nomeado para preencher qualquer vaga casual, que serão fixadas pelos directores.

123. Uma pessoa que não um contador juramentado retirante não poderá ser nomeado contador juramentado em uma assembleia geral ordinaria sem que um aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado haja sido dada por um accionista a companhia nunca menos de 14 dias antes da assembleia geral ordinaria, e a companhia remetterá uma copia desse aviso ao contador juramentado retirante e dará o respectivo aviso aos accionistas por annuncio ou de outro modo permittido nestes estatutos, nunca menos de sete dias antes da Assembleia Geral Ordinaria.

Fica entendido que se depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado haver sido dado, for convocada uma Assembleia Geral Ordinaria for convocada para 14 dias ou menos, subsequente á expedição desse aviso, o aviso se bem que não sendo o praso exigido por este artigo será considerado devidamente dado para os fins mesmo, e o aviso a remetter ou dar pela companhia poderá, em vez de ser remettido ou dado no praso exigido por este artigo, ser remettido ou dado ao mesmo tempo que o aviso da assembleia geral ordinaria.

124. O contador ou contadores juramentados terão direito de acesso em qualquer occasião aos livros e contas e notas da companhia terão direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que possam ser precisas para o exercicio dos deveres dos contadores, e farão um relatório aos accionistas de accordo com o art. 113 do Companies (Consolidation) Actos de 1908.

AVISOS

123. Um aviso poderá ser feito pela companhia a qualquer socio pessoalmente, ou no caso de um possuidor registrado, remettendo-o pelo correio ao seu endereço registrado, ou (si não tiver endereço registrado no Reino Unido) ao endereço, si houver, no Reino Unido por elle fornecido a companhia para remessa de avisos, ou no caso do possuidor de um Warrant de acção, por annuncio em um jornal matutino diario, de Londres.

Si um aviso for remettido pelo correio, o aviso será considerado feito, endereçando-o convenientemente, preparando e lançando a carta que contiver o aviso no correio, e a menos que seja provado o contrario, será considerado dado 24 horas depois de lançado no correio.

126. Si um socio registrado não tiver endereço registrado no Reino Unido e não tiver dado a companhia um endereço no Reino Unido para remessa dos seus avisos, não terá direito de receber aviso.

127. Um aviso poderá ser dado pela companhia aos possuidores conjuntos de uma acção remettendo-o ao possuidor conjunto cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito á acção.

128. Um aviso poderá ser dado pela companhia as pessoas com direito a uma acção em consequencia de morte ou fallencia de um socio, remettendo-o pelo correio em carta franqueada endereçada ás mesmas pelo nome, ou pelo titulo de representantes do fallecido ou do trusts do fallido, ou do modo semelhante, para o endereço, si houver, no Reino Unido fornecido para esse fim pelas pessoas que reclamaram esse titulo, ou (até ser dado tal endereço) dando o aviso de qualquer modo pelo qual poderia ser dado si a morte ou fallencia do socio não tivessem occorrido.

129. O aviso de uma assembleia geral será dado de qualquer dos modos anteriormente autorizados nestes estatutos:

a) a cada socio da companhia (incluindo os portadores de Warrants de acções) salvo aos membros que não tendo endereço registrado no Reino Unido, não houverem fornecido á companhia um endereço no Reino Unido para a remessa de avisos a elles e tambem;

b) a todas as pessoas com direito a uma acção em consequencia de morte ou fallencia de um socio, que, se não houvesse morrido ou fallido, teria direito de receber aviso da assembleia.

Nenhuma outra pessoa terá direito de receber avisos de assembleias geraes.

LIQUIDAÇÃO

130) Si e sempre que o capital da Companhia for dividido em acções, algumas das quaes derem direito aos seus possuidores a uma preferencia com respeito á distribuição do activo da Companhia e que forem distribuidos activos em especie, por força do disposto no art. 192 do «Companies Consolidation Act» de 1908 ou de outras disposições quaesquer, os direitos dos possuidores das acções que tiverem essa preferencia consistirão em ter essa parte dos mesmos activos distribuida entre elles conforme for determinado por resolução especial da Companhia, confirmada por uma resolução extraordinaria dos possuidores das acções que tiverem essa preferencia, votada em uma assembleia especial desses possuidores, em que se acharem presentes ou representados por procuração os possuidores de nunca menos da metade das acções gozando dessa preferencia, e o saldo do activo assim distribuido em especie será dividido entre os socios restantes da Companhia, de accordo com seus direitos respectivos.

131) Com a sancção de uma Resolução Extraordinaria dos socios, qualquer parte do activo da Companhia inclusive acções de outras companhias poderá ser dividida entre os socios da Companhia em especie, ou poderá ser confiada a «Trustees» em beneficio desses socios, e a liquidação da Companhia poderá ser encerrada e a Companhia dissolvida, porém de modo que socio algum seja obrigado a acccitar quaesquer acções sobre as quaes houver um gravame qualquer.

Nome, endereço e qualificação do subscriptor:

T. M. C. Stuart, 63, Bishopsgate E. C., Secretario.

D. H. C., Cory, Meadows, The Avenue Chingford, Secretario.

W. B. Gauld, 12, Donovan Avenue.

Muswell Hill N., Contador.

H. G. Rushen, Cromwell Lodge, East Finchley N., Empregado.

M. Ross, 43, Deronda Road, Herne Hill S. E., Empregado.

W. Postlethwaite, 119, Mildmay Road, Mildmay Park N., Clerk.

Arthur Borer, 286, Lynton Road S. E., Registrador.

Datado neste dia 24 de julho de 1911.

Testemunha das assignaturas supras. — Francis M. Voules, 63, Bishopsgate, Londres E. C., Advogado.

Por copia conforme — Geo. J. Sargent.

Registrador auxiliar de Companhias Anonymas.

Um sello de um shilling.

Liam-se os seguintes carimbos e notas:

116978/6 — Registrado 84515, 25 de julho de 1901.

Chancella do Registro de Companhias.

Estampilhas inglezas do valor colectivo de £ 1.7/- devidamente inutilizadas.

A todos que a presente virem, eu John William Peter Jauralde, da Cidade de Londres, Tabellião Publico devidamente provido e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura Geo J. Sargent, que firma a copia do Memorandum de Associação da «The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited» aqui junto e marcada A e a mesma assignatura Geo J. Sargent que firma a Copia dos Estatutos da mesma companhia aqui tambem junto e marcada B são do proprio punho e lettra de George John Sargent, auxiliar Registrador de Companhias Anonymas e que essas assignaturas foram firmadas na minha presença no dia em foi expedido o presente.

Em Fé e Testemunho do que firmei o presente que sellei com o sello do meu officio em Londres neste dia onze de agosto do anno Nosso Senhor mil novecentos e onze. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico.

Sello do mesmo tabellião.

Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A assignatura e qualidade do Sr. J. W. P. Jauralde estavam devidamente certificadas no Consulado do Brazil em Londres em data de 14 de agosto de 1911, firmando o acto o Vice-consul Luiz Augusto da Costa.

A assignatura e qualidade do Sr. Luiz Augusto da Costa estavam devidamente legalizadas nesta Capital Federal em data do 26 de setembro de 1911, da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor colectivo de seis mil novecentos réis.

Por traducção conforme. — Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 18\$300.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1911. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a «Amazon River Steam Navigation Company» (1911), Limited, foi incorporada na conformidade da lei de Companhias (Consolidation) act. 1908 » como companhia limitada, no dia vinte e cinco de julho de 1911.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia onze de agosto de 1911.—*Geo. J. Sargent*

Registrador auxiliar das Companhias Anonymas.

Estava um selo de cinco shillings e o carimbo do registro de companhia, com data de 11 de agosto de 1911.

Saibam quantos a presente virem que eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura Geo. J. Sargent, que firma o certificado de incorporação da «The Amazon River Steam Navigation Company» (1911), Limited, aqui annexado, é verdadeira e é do proprio punho de George John Sargent, auxiliar do registrador de companhias anonymas e que essa assignatura foi por elle feita na minha presença na data da outorga do presente certificado.

Em testemunho do que firmei o presente que sellei com o selo do meu officio em Londres, na data de 11 de agosto do anno Nosso Senhor de 1911.—*J. W. P. Jauralde*, tabellião publico.

Estava o selo do referido tabellião.

Um selo de um shilling inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta Capital e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 14 de agosto de 1911. — No impedimento do Consul geral, *Luiz Augusto da Costa*, Vice-consul.

Um selo de tres mil réis, do serviço consular do Brazil devidamente inutilizado.

Chancella do referido Consulado Geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes de 300 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, Vice-consul em Londres (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis.)

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.—Sobre tres estampilhas de 300 réis:

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1911. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da mexicanissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:.

TRADUÇÃO

«THE AMAZON RIVER STEAM NAVIGATION COMPANY LIMITED, (1911)»

Pelo presente certifico que o que abaixo se contém é a lista exacta e verdadeira dos directores da Companhia, nesta data, e que todos os alludidos directores são cidadãos da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Nome --- Endereço --- Qualificação

Samuel Macdowell, 40 travessa Campos Salles, Pará, advogado.
Thomas Jennings, Pará, gerente de navegação.
Augusto Rodrigues de Souza, Pará, negociante.

Datado neste dia 4 de setembro de 1911.— *Frank Leonard Clay*, secretario.

«The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited.»

Saibam todos que a presente virem que eu, Nicasio Hober Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente encartado e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura Frank L. Clay, constante do documento junto é verdadeira e do proprio punho de Frank Leonard Clay, secretario da «The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited» e que essa assignatura foi firmada na minha presença no dia em que se acha datado o presente certificado.

Em Fé e Testemunho do que, firmei o presente que sellei com o selo do meu officio, em Londres em data de 4 de setembro do anno do Nosso Senhor 1911.—*N. R. Jauralde*, tabellião publico.

Sello do referido tabellião.

Um selo de um shilling inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta Capital e para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente que fiz sellar com o selo das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 3 de setembro de 1911.—*F. Alves Vieira*, Consul geral.

Collada e inutilizada uma estampilha do selo consular do Brazil do valor de 33000.

Chancella do alludido Consulado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes de 300 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, Consul geral em Londres (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis.)

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911.— Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.—Sobre estampilhas no valor de 900 réis:

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1911.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 9.021 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Approva os estatutos da «Hillebrand Brazil Coal Company»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil attendendo ao que requerem a «Hillebrand Brazil Coal Company», autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.901, de 16 de agosto de 1911, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estatutos da «Hillebrand Brazil Coal Company», mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90^a da Independencia o 23^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.021, desta data.

I

A «Hillebrand Brazil Coal Company», é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.— *Pedro de Toledo*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritíssima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Hillebrand Brazil Coal Company

ESTATUTOS

APPROVADOS E ACCEITOS PELOS ACCIONISTAS E DIRECTORES EM 16 DE JUNHO DE 1911

1. A assembléa annual dos accionistas da Companhia realizar-se-ha no escriptorio da Companhia na Cidade de Nova York, na terceira sexta-feira de junho de cada anno depois do anno de 1911, ás 11 horas da manhã ou á hora, declarada no aviso da assembléa; que a Directoria determinar.

2. As assembléas especiaes dos accionistas da Companhia poderão realizar-se mediante convocação da Directoria ou dos accionistas possuindo um quarto do capital accões na época e lugar que forem declarados na convocação e no aviso.

3. O aviso da hora e lugar de cada assembléa de accionistas será entregue ou remetido pelo correio com 10 dias de antecedencia, no minimo, a cada accionista registrado que houver dado endereço escripto ao secretario da Companhia para esse fim. Será dado outro aviso ulterior que puder ser exigido por lei. Porém poderão realizar-se assembléas sem aviso se todos os accionistas se acharem presentes ou se o aviso for regeitado por escripto por aquelles que não se acharem presentes.

4. Os possuidores de maioria de titulos da Companhia com direito de votar devem se achar presentes por pessoa ou por procurador em cada assembléa dos accionistas para constituirem *quorum*; menos dêsse *quorum*, contudo, tendo poderes para adiar a assembléa.

5. Logo que for possível, a Directoria depois de eleita annualmente, deve nomear dous inspectores dos votos dos accionistas e das eleições para funcionarem até o ultimo adiamento da assembléa de accionistas, annual, seguinte. Se deixar de fazer essas nomeações, ou se as pessoas nomeadas ou qualquer dellas deixarem de comparecer em qualquer assembléa de accionistas, o presidente da assembléa poderá nomear inspectores ou um inspector para agir nessa assembléa.

6. As assembléas dos accionistas serão presididas pelo presidente, ou na ausencia deste, pelo vice-presidente ou se nem o presidente nem o vice-presidente estiverem presentes, por um presidente eleito pela assembléa. O secretario da companhia agirá como secretario dessas assembléas, se estiver presente.

7. Os directores serão eleitos na assembléa annual dos accionistas, ou logo depois desta, quando for possível, e exercerão seus cargos até seus successores serem eleitos e qualificados.

8. As vagas na Directoria poderão ser preenchidas pela Directoria em qualquer assembléa.

9. As assembléas da Directoria serão realizadas em épocas marcadas pela Directoria ou mediante convocação do presidente; e o secretario ou o funcionario que fizer as suas vezes darão aviso conveniente das assembléas da directoria, porém uma assembléa poderá realizar-se sem aviso logo depois da eleição annual, no mesmo local. As assembléas poderão realizar-se em qualquer época sem aviso se todos os directores se acharem presentes, ou se o aviso for regeitado por escripto pelos que não comparecerem. As assembléas da Directoria poderão ter lugar no Brazil se todos os directores estiverem presentes, ou se o aviso for regeitado por escripto pelos que não estiverem presentes.

10. A Directoria, logo que for possível, depois de eleita annualmente, nomeará um do seu seio, presidente da companhia, e nomeará tambem um vice-presidente, um secretario e um thesoureiro, e os demais funcionarios que achar conveniente. Não será preciso ser membro da directoria para ser vice-presidente, secretario ou thesoureiro. Qualquer funcionario poderá ser exonerado em qualquer tempo, por votação em favor dessa exoneração, em uma assembléa da Directoria, devidamente convocada, ou por maioria de todos os directores em exercicio na occasião.

11. Os alludidos funcionarios exercerão as funcções que habitualmente competem aos seus cargos, respectivamente, bem como aquellas que a Directoria determinar.

12. Os titulos (accões) da companhia serão transferiveis ou transmissiveis somente nos livros da companhia pelos possuidores, em pessoa ou representados pelo procurador, mediante entrega do respectivo certificado. Nenhuma transferencia ou transmissão de accões por integralizar, exonerará ou diminuirá qualquer obrigação do subscritor primitivo com respeito ás mesmas.

13. Estes estatutos poderão ser emendados ou ampliados em qualquer assembléa da Directoria por voto affirmativo de uma maioria de todos os directores, se o aviso da modificação que se pretende fazer houver sido entregue ou remetido pelo correio a todos os directores, cinco dias antes da assembléa, ou se todos os directores se acharem presentes, ou se todos aquelles que não comparecerem concordarem com essa modificação, por escripto.

Eu, Alvaro R. Graça, Secretario da Hillebrand Brazil Coal Company, pelo presente certifico que os Estatutos supra são copia fiel e exacta dos Estatutos da Hillebrand Brazil Coal Company, corporação devidamente organizada na conformidade das leis do Estado de Nova York, e que os referidos Estatutos foram devidamente approvados pela Directoria da mesma Hillebrand Brazil Coal Company, em uma assembléa regularmente convocada e realizada no numero 165 Broadway, no Bairro de Manhattan, Cidade, Condado e Estado de Nova York aos dezeses dias de junho de 1911, depois de haverem sido unanimemente approvados e adoptados pelos accionistas da companhia, e que estes estatutos não foram revogados nem rescindidos.

Datado de Nova York aos 30 de agosto de 1911.— A. R. Graça, Secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS :

Eu, George A. Ellis, tabellião publico do Condado de Nova York e Estado de Nova York, pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel e correcta dos Estatutos da Hillebrand Brazil Coal Company, corporação organizada na conformidade das leis do Estado de Nova York, conforme se contém no Livro original de Actas da Companhia alludida.

E certifico mais que neste dia 31 de agosto de 1911, perante mim pessoalmente compareceu o veio Alvaro R. Graça que sendo por mim devidamente compromissado, depoz e declarou que é o Secretário da Hillebrand Brazil Coal Company, e a pessoa que firmou o certificado supra e que sabe e conhece que as declarações contidas no mesmo são a expressão da verdade.— George A. Ellis, Tabellião Publico — Condado de Nova York.

Estava a chancella do alludido Tabellião.

Estado de Nova York — Condado de Nova York ss.— N. 28.821.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é tribunal de registro, pelo presente certifico que George A. Ellis cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, por occasião de receber essa prova ou reconhecimento, devidamente competente para o fazer, e exercia o cargo de Tabellião Publico do Condado de Nova York onde mora. Certifico mais que conheço bem a letra do mesmo Tabellião e creio sinceramente ser a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento, autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mencionados Condado e Córte no dia 31 de agosto de 1911.— W. F. Schneider.

Estava a chancella dos alludidos Condado e Córte de Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarado no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, Secretario do Condado de Nova York e para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de seis folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 31 de agosto de 1911.— Manoel Jacintho F. da Cunha, consul geral.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brazil em Nova York inutilizando um sello do serviço consular do mesmo paiz, do valor de 3\$000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$100.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. J. Ferreira da Cunha, Consul Geral em Nova York, (sobre duas estampilhas do sello federal do Brazil do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911.— Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original escripto em inglez, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e seis dias do mez de setembro de mil novecentos e onze.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 2\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1911.— Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 8.963 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1911 (*)

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o credito de 32.000\$, para ser applicado de conformidade com o n. III do art. 32 da lei n. 2.359, de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. III do art. 32 da lei n. 2.359, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32.000\$, para tornar extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Bello Horizonte, em virtude da reorganização do serviço dos Correios effectuada pelo decreto n. 7.693, de 11 de novembro de 1909, o auxilio constante do n. 12 do art. 35 da lei n. 4.617, de 30 de dezembro de 1906, com as limitações e obrigações no mesmo estabelecidas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911, 90° da Independência e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.028 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Approva a tabella de preços complementar á do contracto para a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e de altura extensiva a sua estrada as condições gerais e especificações da rede de viação geral da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a tabella de preços, que com este baixa, devidamente rubricada, complementar á do contracto de 15 de outubro de 1908, em virtude do decreto n. 7.074, de 20 de agosto do mesmo anno, para a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tornando-se extensiva á sua estrada as condições gerais e especificações que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia, approvado pelo decreto n. 6.818, de 31 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90° da Independência e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Tabela complementur de preços, approvada pelo decreto n. 9.028, de 11 de outubro de 1911

Ns.	Designação do serviço	Unidade	Preço
121.	Rocão em capoeira.....	M ²	\$010
122.	Excavação para fundação em obras de arte até um metro de profundidade, em moleto ou lodo.....	M ³	4\$900
123.	Idem de um a tres metros idem.....	M ³	2\$300
124.	Accrescimo de preço para excavação para fundação para cada metro de profundidade abaixo do nivel d'agua.....	M ³	4\$600
125.	Esgotamento de cavas para fundação por metro cubico excavado com eniburço de agua.....	M ³	\$270
126.	Terras em derivações de rios.....	M ³	1\$200
127.	Transporte dos materiais da excavação por decametro de distancia.....	M ³	\$015
128.	Carregamento e descarga dos materiais da excavação.....	M ³	\$100
129.	Alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cal e tres de areia.....	M ³	37\$210
130.	Enchimento de vãos com pedra quebrada	M ³	42\$800
131.	Capramento ou muros de boeiros com pedra lustrica feita de concreto.....	M ³	96\$000
132.	Revestimento com leivas ao chato.....	M ²	4\$000
133.	Idem a tijão.....	M ²	4\$300
134.	Carga e descarga de tijolo ou cantaria.....	M ³	1\$300
135.	Idem, idem de pedra de alvenaria.....	M ³	\$460
136.	Chapa de argamassa de dois de cimento e tres de areia.....	M ²	5\$000
137.	Accrescimo de preço para cantaria quando empregada a mais de cinco metros de altura.....	M ³	7\$100
138.	Idem para alvenaria de pedra ou tijolo idem idem.....	M ³	3\$500
139.	Idem para alvenaria ordinaria quando empregada em abobada.....	M ³	4\$400
140.	Idem para cantaria ou alvenaria de tijolo, idem idem.....	M ³	2\$000

141.	Pedra quebrada para concreto.....	M ³	40\$500
142.	Esgotos com tubos de barro de 0m,30 de diametro.....	M ¹	18\$000
143.	Apilamento de terras em camadas de 0m,20.....	M ³	\$750
144.	Faxina para aterros em brejo.....	M ²	2\$500
145.	Levantamento dos materiais de excavação para cada 1m,30 de altura.....	M ³	\$240
146.	Estacas de madeira, roliças, até 0m,30 de diametro ou falcijadas nas quatro faces de 0m,30x0m,30, enterradas mais de oito metros, por metro enterrado....	M ¹	16\$886
147.	Parede de um tijolo (frontal dobrado)....	M ²	14\$500
148.	Parede de tabique.....	M ²	12\$500
149.	Fachada com estuque simples e pilastra..	M ²	16\$000
150.	Idem idem com frisos e pilastra.....	M ²	25\$000
151.	Calçamento de macadam.....	M ²	10\$000
152.	Idem de tijolo.....	M ²	9\$300
153.	Encaibramento e ripamento de madeira..	M ²	6\$100
154.	Water-closet com cisterna (fosso fixa) o mictorio.....	Um	200\$000
155.	Condutores e calhas de cobre, assentados	Kg.	48\$205
156.	Idem, idem de zinco, idem.....	Kg.	3\$060
157.	Idem idem de ferro fundido, idem.....	Kg.	4\$300
158.	Encanamento de chumbo, assentado.....	Kg.	1\$200
159.	Ferro forjado simplesmente furado, torcido ou dobrado, assentado.....	Kg.	6\$230
160.	Idem em grades, madeiras e obras analogas, assentado.....	Kg.	1\$800
161.	Idem fundido, qualquer que seja o modelo da peça, assentado.....	Kg.	1\$500
162.	Veneziana de ferro galvanizado.....	M ²	50\$000
163.	Rodapé de madeira de 0m,20 de altura...	M ¹	2\$250
164.	Cobertura de telhas com argamassa de cal	M ²	2\$500
165.	Idem chatas, modelo francez, assentada..	M ²	6\$300
166.	Cobertura de Eternite.....	M ²	30\$000
167.	Idem de vidro com caixilhos metallicos...	M ²	20\$000
168.	Vigas e columnas metallicas para pontes de vãos, não indicados na tabella.....	T.	272\$000
169.	Superstructuras metallicas para edificios..	T.	272\$000
170.	Vidros collocados.....	M ²	8\$000
171.	Montagem das superstructuras metallicas para cobertura de edificios.....	T.	208\$000
172.	Idem de columnas metallicas com parafusos Mitchell até seis metros de comprimento total.....	M ¹	410\$000
173.	Idem idem até 10 metros de comprimento.....	M ¹	138\$000
174.	Idem idem com mais de 10 metros.....	M ¹	130\$000
175.	Descarga e estiva do material fixo e rodante no porto de Natal.....	T.	10\$000
176.	Caixa de agua metallica, com capacidade para 100.000 litros.....	Uma	6.000\$000
177.	Molho de vento assentado.....	Um	10.000\$000
178.	Perfuração para o mesmo, por metro de profundidade.....	M ¹	100\$000
179.	Tréy para conservação.....	Um	400\$000
180.	Excavação para fundação com emprego de ar comprimido ou submarino.....	M ³	25\$000
181.	Concreto assentado com ar comprimido ou submarino.....	M ³	150\$000
182.	Alvenaria de lajões rejuntada com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	M ³	55\$000
183.	Arrumação de enrocamento acima da maré média.....	M ³	9\$500
184.	Idem idem abaixo da maré média.....	M ³	15\$700
185.	Locomotiva mixta, tipo Tenwheels.....	Uma	36.000\$000
186.	Idem para mercadorias, com oito rodas conjugadas e 36 tons, tipo Consolidation..	Uma	36.000\$000
187.	Idem de 30 toneladas.....	Uma	32.000\$000
188.	Idem de 18 toneladas.....	Uma	28.000\$000
189.	Carro de passageiros de 1ª classe.....	Um	17.400\$000
190.	Idem de 2ª classe.....	Um	13.400\$000
191.	Idem mixto.....	Um	15.000\$000
192.	Wagons abertos ou gondolas.....	Um	7.000\$000
193.	Idem pranchas.....	Um	5.000\$000
194.	Idem para Correl e bagagem.....	Um	10.400\$000
195.	Idem fechados para carga.....	Um	7.100\$000
196.	Idem para agulhaes.....	Um	7.400\$000
197.	Idem para agua.....	Um	9.800\$000
198.	Idem para inflamaveis.....	Um	8.900\$000
199.	Carro automovel de serviço.....	Um	6.100\$000
200.	Idem de inspecção.....	Um	28.000\$000

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 11 de outubro de 1911.

Leandro A. R. da Costa, director geral.

DECRETO N. 9.029 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911 (*)

Transfere para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien o contracto celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, por decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, contratante do arrendamento e construcção das estradas de ferro da Bahia, decreta :

Artigo unico. Fica transferido para a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien o contracto celebrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, ficando aquella Compagnie subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.040 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Altera o § 3° do art. 50 do regulamento para as e colas do Exercito a que se refere o decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, já modificado pelo decreto n. 7.333, de 25 de fevereiro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 65 do regulamento para as escolas do Exercito approved por decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905, resolve alterar na forma abaixo declarada o § 3° do art. 50 do citado regulamento:

Fica obrigatoria a todos os alumnos a pratica da lingua franceza.

Fica facultado ao alumno escolher entre as linguas ingleza e allemã aquella cuja pratica prefira; uma vez, porém, manifestada pelo alumno a preferencia por uma, será elle matriculado na respectiva aula, sendo o seu curso obrigatorio.

No caso do alumno se eximir de manifestar essa preferencia, tornar-se-ha effectiva a matricula em uma das duas linguas, a juizo do commandante.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

DECRETO N. 9.043 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.236:221\$875, supplementar á verba 18ª—Alfandega,—do exercicio de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 91 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.236:221\$875, supplementar á verba 18ª do art. 81 da mencionada lei n. 2.356, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das gratificações de 40 % sobre os actuaes vencimentos dos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e remadores das Alfandegas de Manaus e Pará e de 35 % sobre os dos das demais alfandegas, abonadas de accordo com aquellas disposições legais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.044 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 228:064\$791, para pagamento a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 228:064\$791, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro, viuva do Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro, capitão de

mar e guerra reformado, e a outros herdeiros do mesmo, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal, em 14 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.045 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o Cofre de Orphãos de igual quantia fraudulentamente retirada da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 11:147\$128, afim de indemnizar o Cofre de Orphãos de igual quantia, pertencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira, e fraudulentamente retirada da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação, acompanhado da exposição de motivos que a respeito me dirigiu o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, o incluso projecto de lei instituindo o Serviço Florestal da Republica.

Julgando o assumpto merecedor de toda a vossa solicitude, espero que não ponpareis esforços para que esse projecto, com as modificações indicadas pela vossa sabedoria, seja convertido em lei com a urgencia que se faz mister.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—Os males, os verdadeiros crimes contra o bem estar e a vida dos porvindouros, a urgencia de pôr um paradeiro á destruição das nossas mattas, é assumpto tão geralmente reconhecido que não precisariam de justificação quaesquer actos ou providencias contra elles tomados.

No proprio seio da Camara dos Deputados, em quasi todas as legislaturas, tem sido patrioticamente formulados a esse respeito os mais justos reclamos, sempre apoiados em factos evidentes; poderia mesmo dizer que o Congresso Nacional concretizou esse verdadeiro clamor publico quando, em 1906, autorizou o Executivo a elaborar as bases de um Codiglo Florestal.

O actual Governo cogitou, a principio, de realizar essa incumbencia; mas reconheceu depois que uma lei mais simples satisfará ás necessidades do momento, desde que ella institua o Serviço Florestal, centro de irradiação das salutaras medidas aconselhadas para a defesa, conservação e aproveitamento de uma das nossas maiores riquezas naturaes.

O projecto de lei que agora tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame, afim de ser depois encaminhado ao Congresso Nacional, visa uma aspiração ou problema secular, a cuja solução vos coube a gloria de dar começo creando a reserva florestal no Terri-torio do Acre.

E', como vereis, uma lei destinada a guiar o povo na exploração racional e consequentemente lucrativa de todos os productos florestaes, ao mesmo tempo que preservará o paiz das consequências nefastas do desnudamento inconsiderado do sólo, entre as quaes sobre-sahem a alteração nociva do clima, as erosões e desbarrancamentos que impedem ou dificultam a navegação fluvial e prejudicam a potabilidade das aguas, a diminuição do volume dos rios e o desaparecimento completo de muitos arroyos e ribeíroes.

Com a apresentação desse projecto, elaborado por uma comissão de homens competentes, a cujos trabalhos presidi, acredito haver traduzido o vosso pensamento, resolvendo de modo conciliador, justo e eminentemente pratico os assumptos mais delicados e de mais vital interesse para a nossa Patria.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.—Pedro de Toledo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Agricultura—1ª Secção—Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica attinente ao projecto de lei instituindo o Serviço Florestal da Republica.

Saude e fraternidade.—Pedro de Toledo.

(*) Reproduz-se por ordem superior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de setembro findo, foi nomeado para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Acary

11º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major fiscal, Manoel Pereira de Sant'Anna.

— Por outro de 11 do corrente, foram nomeados para a mesma milicia:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

11º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Antonio Gonçalves da Silva.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Deocleciano dos Reis Araujo Góes.

Comarca de Tietê

61ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Corrêa de Toledo.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Arthur da Silva Pontes e o capitão José de Arruda Toledo;

Capitães ajudantes do ordens, os capitães Gaudêncio Gonzaga de Alvaranga e Jayme Corrêa de Arruda;

Major cirurgião, Dr. João Evangelista Ferreira Braga.

181º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Sinalo Alves de Toledo Lima;

Major fiscal, Salathiel Pires;

Capitão ajudante, Protextacto Rodrigues da Costa;

Tenente secretario, João Baptista Mangini;

Tenente quartel-mestre, João Alípio Fernandes Leite.

1ª companhia—Capitão, José Garcia Couto Junior;

Tenente, Genaro Corrêa de Abreu;

Alferes, Antonio Carlos de Lima e Francisco Fernandes da Cruz.

2ª companhia—Capitão, João do Amaral Castro;

Tenente, Denillo Hant;

Alferes, Joaquim Paes de Arruda e Cincinnati Rodrigues da Costa.

3ª companhia—Capitão, Osorio de Moraes;

Tenente, Agenor Coelho de Oliveira;

Alferes, Gustavo Germano e José Fleury da Silveira.

4ª companhia—Capitão, Evaristo Corrêa de Moraes;

Tenente, Clodomiro Dantas Bacellar;

Alferes, Esau da Silva Pontes e Benedicto Rodrigues da Costa.

182º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Joaquim Antonio Ribeiro;

Major fiscal, Elias Teixeira de Aguiar;

Capitão ajudante, Satyro Rodrigues da Costa;

Tenente secretario, Francisco José Rodrigues de Arruda;

Tenente quartel-mestre, João Rodrigues da Costa.

1ª companhia—Capitão, Hermano Pires Fleury;

Tenente, José Xavier de Campos;

Alferes, João Garcia Couto e Virgilio Rodrigues Couto.

2ª companhia—Capitão, Gustavo Fleury da Silveira;

Tenente, Alfredo Carlos Madeira;

Alferes, Benedicto Raposo e Joaquim Antonio Monaco.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Fleury da Silveira;

Tenente, Francisco Alvaranga de Assumpção;

Alferes, Amantino de Santis e Benedicto Pinto da Costa.

4ª companhia—Capitão, Adolpho Alves de Almeida Lima;

Tenente, Raphael Tobias de Almeida Leite;

Alferes, Luiz Prestes de Oliveira e Florentino de Almeida.

183º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio de Arruda Mello;

Major fiscal, Pedro Teixeira Pinto;

Capitão ajudante, Bolivar da Costa Leite;

Tenente secretario, Candidiano Alves Lima;

Tenente quartel-mestre, Ataliba Couto de Arruda.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Elias Vaz de Almeida;

Tenente, Manoel Couto de Toledo;

Alferes, Delphino Ignacio Pires e José Antonio do Amaral.

2ª companhia—Capitão, José Rodrigues da Costa;

Tenente, Luiz Ferraz da Silveira;

Alferes, Geraldino Ferraz da Silveira e Aristides Alves da Cruz.

3ª companhia—Capitão, João de Campos Toledo;

Tenente, João Baptista Monteiro de Santis;

Alferes, Domingos Leite da Rosa e Benedicto de Campos.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Jesuino da Cruz;

Tenente, José do Amaral Novaes;

Alferes, Francisco Antonio Cardoso e Justino Couto de Mello.

61ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Indalecio Ferreira de Camargo;

Major fiscal, Cantídio Vaz;

Capitão ajudante, João Custodio Alves;

Tenente secretario, Gustavo Alves Couto;

Tenente quartel-mestre, Herculano Fleury da Silveira.

1ª companhia—Capitão, Antonio Pires Couto Sobrinho;

Tenente, José de Almeida Mello;

Alferes, Joaquim Jorge da Rosa e Hermelino Prestes de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Pedro Augusto Couto;

Tenente, Juvencio José de Oliveira;

Alferes, José Ferraz de Arruda Campos e José Alves de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Firmino Alves Lima;

Tenente, Benedicto de Almeida Araújo;

Alferes, Luiz Gonzaga Germano e Antonio Rodrigues da Silva.

4ª companhia—Capitão, Luiz Pereira de Arruda Campos;

Tenente, Valeriano Narciso;

Alferes, Joaquim Rodrigues de Moraes e Benedicto Franca de Lima.

Comarca de Jacarehy

485º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o tenente Sebastião Augusto Pedrosa.

Capitão cirurgião, Olivio Rocha.

486º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Francisco Feliciano Ferreira da Silva;

Capitão ajudante, Roméu Lopes Chaves;

Tenente secretario, José Clemente de Santa Anna Garcia;

Tenente quartel-mestre, Manoel Domingues Garcia.

1ª companhia—Capitão, Gregorio Calvo;

Tenente, Antonio Regueira Filho;

Alferes, Pedro Calvo Garcia.

2ª companhia—Capitão, João Barbosa da Miranda;

Tenente, Joaquim Alves de Moraes Valle;

Alferes, José Bento de Moura.

3ª companhia—Capitão, Juvenal de Abreu;

Tenente, Manoel Antonio Teixeira;

Alferes, Benedicto Marcillio Almeida.

4ª companhia—Capitão, Antonio Triant;

Tenente, Bibiano Neves Junior;

Alferes, Joaquim Antonio Martins.

162º batalhão de reserva

Estado-maior—Major fiscal, Alfredo Lopes Chaves;

Tenente secretario, Bernardino Cardoso;

Capitão cirurgião, Francisco de Paula Ortiz.

1ª companhia—Capitão, Benedicto Rodrigues do Prado Sobrinho;

Tenente, Fidencio Mendes.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 18 do corrente foi o Sr. Dr. Ferdinand Joseph Maingot nomeado Consul, sem vencimentos, na Ilha de Trinidad, com residencia em Port-of-Spain.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados:

Guilherme Corlett Pinheiro, para o lugar de pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, sendo exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, João Anacleto de Menezes.

Pedro Nunes Baptista, para o de thesoureiro pagador da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, sendo declarado sem effeito o decreto de 11 de julho de 1907, pelo qual foi nomeado Porfirio Balduino Souza Aguiar para o mesmo cargo, visto não haver prestado a necessaria fiança dentro dos prazos que lhe foram marcados.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 18 do corrente foi reformado, de conformidade com o art. 11, do decreto n. 7.201, de 3 de dezembro de 1908 e arts. 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, compulsoriamente o contra-almirante, chefe do Corpo de Saude Naval, Dr. José Pereira Guimarães, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais três quotas de gratificação adicional de 2% sobre o soldo annual, visto ter atingido a idade limite e contar 28 annos completos de serviço.

De conformidade com as leis ns. 29, de 8 de janeiro de 1892; 1.215, de 11 de agosto de 1904, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, arts. 13 e 14, o contra-almirante graduado, medico, Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, conforme pediu, no posto e com o soldo de vice-almirante o graduação de almirante, percebendo mais quinze quotas da gratificação adicional de 2% sobre o respectivo soldo annual, visto contar 49 annos completos de serviço activo na Armada;

De conformidade com o decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de fragata, engenheiro machinista, Manoel Ernestino da Costa Moura, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e graduação

de contra-almirante, percebendo mais quinze quotas na razão de 2 %, sobre o saldo annual, visto contar 40 annos completos de serviço;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1899 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 13, o capitão de corveta engenheiro machinista Augusto Luiz Pinna, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais quatorze quotas de gratificação adicional de dous por cento sobre o soldo annual, visto contar 39 annos completos de serviço;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o serralheiro de 1ª classe, sargento ajudante, do corpo de officiaes inferiores da Armada, Manoel Martins da Rosa, no mesmo posto e com o soldo respectivo, visto contar 25 annos completos de serviço.

Foram promovidos de conformidade com o decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, no Corpo de Saude da Armada, a capitão-tenente pharmaceutico o capitão-tenente pharmaceutico graduado Arthur Ferreira Carneiro e a 1º tenente pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico graduado Joaquim Meirelles Coelho Netto, ambos por antiguidade.

Foram graduados de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo de Saude da Armada, em capitão-tenente o 1º tenente pharmaceutico José Gomes de Araújo Beltrão e em 1º tenente o 2º tenente pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes Aragão.

Atendendo ao que requereu o capitão-tenente, engenheiro machinista, Fernando da Silva Chaves, reformado por decreto de 17 de janeiro de 1900, no mesmo posto, percebendo o soldo por inteiro e mais quatro quotas da gratificação adicional de 80\$ por contar 29 annos e cinco mezes de serviço, resolve, de conformidade com o parecer do Conselho de Almirantado, emitido em consulta n. 1.288, de 21 de setembro ultimo, rectificar o citado decreto, para o fim de se declarar que a reforma do referido official é no posto de capitão-tenente, com a graduação de capitão de corveta, percebendo o soldo integral daquelle primeiro posto, além de mais cinco quotas de gratificação adicional, partindo a quota accrescida de 80\$ de 2 de agosto findo, tudo nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790 e decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, visto ter se verificado que o seu tempo total de serviço é de 30 annos, dous mezes e 20 dias.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 28 de julho do anno proximo findo, para os postos de capitão ajudante do 218º regimento de cavallaria e tenente do 1º esquadrão do 143º regimento da mesma arma, ambos da Guarda Nacional da comarca do Rio Grande, no Estado do Rio do Sul, chamam-se respectivamente Guilherme Rodolpho Emil e Francisco de Paula Soares de Mattos, e não Rodolpho Emil e Francisco Soares de Mattos, como foi publicado no *Diário Official* de 6 de agosto ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 18 do corrente foi aposentado Joaquim Antonio de Araújo, no lugar de carteiro de 7ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 11 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petitionarios:

N. 6.758, Euclides Cotia, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Herbert Moses, brasileiro, advogado, domiciliado tambem nesta Capital, para «um novo systema de calçamento, denominado «Mosaico», para passeios, praças, jardins, pátios, areas e armazens, adaptado a apresentar desenhos ou inscrições»;

N. 6.759, Edgar Piller, austriaco, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital e representado pelo seu procurador Aristoteles Ferreira, brasileiro, advogado, domiciliado tambem nesta Capital, para «uma nova machina do ventilador para arejamento».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob identicas condições, aos seguintes petitionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 6.760, Electric Boat Company, norteamericana, industrial, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e cessionaria de Lawrence York Spear, domiciliada em Quinay, Massachusetts, na mesma Republica, para «um dispositivo compensador para navios submarinos e analogos, e processo para esse fim»;

N. 6.761, Frederico Martins, argentino, industrial, domiciliado em Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos em aparelhos para o exterminio de gafanhotos por meio do fogo»;

N. 6.762, George Robson, subdito britânico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um aparelho automatico aperfeiçoado para regular combustores de gaz»;

N. 6.763, Sociedade Techno-Chemical Laboratories Limited, ingleza, industrial, com sede em Londres, Inglaterra, e cessionaria de Nils Testrup, domiciliado na mesma cidade, para «um novo processo de tratamento dos acidos graxos e substancias analogas, e aparelho para esse fim»;

N. 6.764, Evaristo Conrado Engelberg, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um aparelho descascador para café, arroz e outros grãos da mesma natureza, denominado «Descascador de Aurea Engelberg».

— Por outros de 18 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes petitionarios:

N. 6.765, Boucherles & Mozart, firma industrial, estabelecida nesta Capital e constituída pelos socios Eduardo Boucherles, suíço, e Mozart Janot, brasileiro, para «um aparelho destinado a verificar o estado de conservação e de procreação dos ovos»;

N. 6.766, Carlos Lucas de Lima, brasileiro, industrial, domiciliado em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e representado pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de conservar carne e productos provenientes de animais vaccuns ovinos, porcinos e caprinos, assim como peixes, aves, etc.»;

N. 6.767, Otto Raedler, allemão, negociante, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores os sobreditos agentes de

privilegios Leclerc & Comp., para «uma construção aperfeiçoada de tectos e pavimentos»; N. 6.768, o mesmo, para «um novo processo de construção de paredes ocas».

— Por outro tambem de 18, foi concedido a Gross Hermanos, hespanhoes, industriaes, domiciliados em Malaga, Hespanha, e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziram na sua invenção de «um processo especial para o acondicionamento de figos secos destinados a exportação» e fazem objecto do certificado de addição concedido pelo governo do reino da Hespanha em 12 de dezembro de 1910, sob o n. 49.332, invenção essa já privilegiada pela carta patente n. 6.742, de 20 de setembro ultimo, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de outubro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Francisco Manna, natural da Italia, e Rodolpho Sonntag, natural da Allemanha, residentes nesta cidade.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de ser abonada ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia a parte dos vencimentos descontada ao professor ordinario da mesma escola Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, licenciado para tratar de seus interesses.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911.

Em referencia ao officio n. 164, de 21 de setembro ultimo, e á vista das ponderações nelle feitas, declaro-vos que o disposto no artigo 3º da lei organica diz respeito aos bens que actualmente constituem o patrimonio dos estabelecimentos de ensino e aquelles que, destinados ao mesmo patrimonio, foram doados, legados ou adquiridos com as sobras dos rendimentos dos referidos estabelecimentos, e cuja alienação não pôde ser levada a effecto sem autorização do Governo.

Quanto, porém, aos rendimentos do patrimonio, os directores daquelles estabelecimentos podem, de accordo com os arts. 9º e 10 da citada lei e sem interferencia deste ministerio, empregar os sob sua responsabilidade, quando isso se tornar necessario aos interesses do ensino. Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Baptista Bordan, pedindo o premio de viagem que não foi concedido na Exposição Geral de Bellas Artes em 1910. — Indeferido.

Manoel Martins Moreira Xavier e outros, fazendo uma consulta. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Expediente de 14 de outubro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 900\$, aluguel do predio occupado pelo Juizo Seccional em Bella Horizonte, relativo

aos mezes de julho, agosto e de setembro do corrente anno;

De 2648250, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em setembro findo;

De 2728980, passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para este Ministerio, nos mezes de junho e julho ultimos;

De 26358900, fornecimentos feitos em setembro findo ao Instituto Oswaldo Cruz, com sede em Bello Horizonte.

Concessão dos creditos:

De 12008, a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para pagamento das congruas, relativas ao corrente anno, que deixaram de receber os serventuarios do culto catholico, conego Manoel Leoncio Galvão e o padre Pedro de Alcantara Guimarães;

De 6818900, a do Estado da Parahyba, para pagamento de livros e objectos de expediente fornecidos por Jayme Seixas & Comp. para o serviço eleitoral daquello Estado.

Requerimento despachado

Avelino José Leite Bastos, pedindo restituição de 2008, que diz ter pago a Directoria Geral de Saude Publica em virtude de uma multa que lhe foi imposta indevidamente pela 1ª delegacia de Saude.—Indique o nome do proprietario do predio e apresente procuração.

Expediente de 16 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Pagamento da quantia de 15:909\$750 no Thesouro Nacional, importancia da folha do pessoal que tratou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz em setembro findo;

Concessão do adiantamento de 18:228\$ ao administrador das Colonias de Alienados na ilha do Governador, para pagamento do pessoal de nomeação do director das mesmas colonias no 2º trimestre do corrente anno.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, processos de divida de exercicios findos, na importancia de 2:148\$509, de que são credores H. Barroso & Comp. e copia do decreto em virtude do qual foi aposentado o Dr. Helvecio Monte, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 17:661\$887, despendida por conta do adiantamento concedido ao administrador das Colonias de Alienados na ilha do Governador em julho ultimo.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos de 12:757\$839, para augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo e de 4:125\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza, na qualidade de senador pelo Estado de S. Paulo.

Expediente de 17 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 4ª vara da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital, para inquirição de testemunhas, em acção de Ismael Augusto Coutinho da Silva contra Lauriana Adelaide Caldeira e Carlos de Carvalho.

Remetteram-se:

Ao delegad fiscal do Thesouro Federal do Estado do Espirito Santo um exemplar da lei sobre fallencias e outro da lei e regula-

mento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada de portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o selo competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Funchal, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de D. Maria do Carmo Moniz de Mello;

Ao da secção de Matto Grosso, em identicas condições, a carta rogatoria expedida pelo juiz administrativo do primeiro bairro de Lisboa ás justicas do dito Estado, para citação da Irmã Maria Salomiac.

Expediente de 18 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Força Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao soldado Euclydes Machado Mamides.

Concedeu-se a Manoel José da Silva Gonçalves a dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades necessarias á legalização da sua patente de major fiscal do 345º batalhão da Guarda Nacional da comarca de S. Miguel de Guanhães, no Estado de Minas Geraes.

Foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1851, ao capitão da 2ª companhia do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital José Augusto dos Santos, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias de 18 do corrente:

Foi exonerado o Dr. José Mendes Tavares do logar de inspector sanitario do Districto Federal;

Foi nomeado o Dr. Antonio Fortunato de Saldanha da Gama para exercer, interinamente, o logar de inspector sanitario do Districto Federal, na vaga do Dr. José Mendes Tavares.

Expediente de 18 de outubro de 1911

Accusou-se ao consul do Brazil em Malta o recebimento do officio n. 33, de 13 de setembro proximo passado.

Reiterou-se ao gerente da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft o pedido constante do officio n. 1.608, de 6 do corrente.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Manoel da Silva, Isaac de Almeida Pinto, Domingos José Fontoura, Valeriano Baptista, Calisto Rodrigues de Lima, José da Costa Nunes, José Martins, Benicio Gomes da Silva, Arthur Vianna, João Gomes de Oliveira, Delphinio Pereira dos Santos, João Pereira de Macedo, Cornelio Ernesto dos Santos, Fernando José Machado, Sebastião Gonçalves, Rosalino Oliveira, Corinto Ferreira Rito, Francisco das Chagas Pereira, Manoel Fausto, Joaquim Ferreira, Gabriel Francisco, José Alves da Silva, Antonio Novo, Antonio do Nascimento, Antonio Pereira Braga, Antonio José Fernandes, Hedeon da Silva Santos, Izidro Freire de Moura, Sabino José da Costa e Silva, Agrippino de Azevedo Fortes, João Costa, Tristão Pio dos Santos Filho e Lindolpho Gonçalves.

Ao director geral dos Telegraphos o de Domingos Silva.

Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o de Severino Pinheiro Souza.

Ao proenrador dos Feitos da Saude Publica os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 100\$, a firma G. Accetta & Comp, representada na pessoa de Miguel Accetta;

Em 200\$, D. Senhorinha dos Quadros Monteiro;

Em 50\$, Antonio de Almeida Pinto;

Em 50\$, D. Francisca Maria da Cunha Baptista;

Em 50\$, D. Francisca Maria da Cunha Baptista;

Em 50\$, D. Francisca Maria da Cunha Baptista.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1911

Dr. Achi les François Artigues (2º districto).—Aprovado.

Luiza Emilia da Silva Balthazar (2º districto).—Aprovado.

Azevedo & Monteiro (6º districto).—Relevo a multa.

Bernardino Alves da Fonseca (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Diogo da Costa (6º districto).—Aprovado, nos termos da informação.

José Barbosa Rodrigues (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Albino Moreira Machado (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio da Silva (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Domingos Luiz Rebello (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Basílio Pinto da Silva Novaes (9º districto).—Deferido.

Adelia Francisca de Mello (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Luiz Arnaldo Resener (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Paschoal Quintino Antello (9º districto).—Deferido.

Oscar Barbosa Lima.—Certifique-se.

Dr. Fructuoso Augusto de Lemos Souza.—Selle a planta original.

Antonio Henrique Lacoste.—Indeferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1911

Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem do 3º classe, até o porto do Rio Grande do Sul, a bordo do paquete *Florianopolis*, para a menor Margarida Torrence.

Ao major inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie sobre o embarque, a bordo do paquete *Florianopolis*, da menor Margarida Torrence, para seguir para o Rio Grande do Sul.

Ao commandante do paquete *Florianopolis*, apresentando a menor Margarida Torrence, afim de ser entregue ao delegado de Policia da cidade do Rio Grande.

Ao delegado de Policia da cidade do Rio Grande, fazendo apresentar a menor Margarida Torrence, afim de ser encaminhada a residência de Albina do Oliveira Gonçalves, na cidade de Jaguarão, naquelle Estado.

Ao director do gabinete de identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que Antonio Salomé solicita o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao mesmo, remetendo o requerimento em que Amadeu Gonçalves Geada, pede uma carteira de identidade.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar Virgilio Cartano que obtex alta das Colonias de Alienados da ilha do Governador, afim de ser encaminhado á sua residência na estação de Cordeiro, naquelle Estado.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente nonagenário Joaquim José dos Santos, afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido a Casa de Detenção, á sua disposição, Antonio Francisco de Almeida, como incurso nas penalidades do art. 436 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo indivíduo á disposição daquelle autoridade.

Ao general commandante da 9ª região militar, fazendo apresentar Anacleto dos Santos, que foi desligado da Escola Premonitória Quinze de Novembro, por haver completado a sua maioridade, afim de verificar praça em um dos corpos daquelle região, como é o seu desejo.

Ao director do Hospital Nacional de Alienados, solicitando a entrega da menor Amelia Rodrigues, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao delegado do 14º districto policial, fazendo apresentar o menor José Ferreira Dias, desligado da Escola Premonitória Quinze de Novembro, afim de ser encaminhado á residência de seus progenitores.

Ao director da Assistencia á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Dia 19

Ao delegado do 23º districto policial, fazendo apresentar o menor Pedro Ananias da Silva, desligado da Escola Premonitória Quinze de Novembro, afim de ser encaminhado á residência de seu tio Francisco Manahen do Nascimento, na estação do Realengo.

Ao general inspector da 9ª região militar, fazendo apresentar os nacionaes Manoel Ferreira da Costa, José Marcellino da Souza e Jastão Caetano da Conceição desligados da Escola Premonitória Quinze de Novembro, afim de verificarem praça em um dos corpos daquelle região, como desejam.

Ao juiz de direito da Terceira Vara Criminal, communicando haver sido recolhido a Casa de Detenção, á sua disposição, Elias Jorge como incurso nas penalidades do artigo 304 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição daquelle autoridade.

Ao director da Assistencia á Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Requerimento despachado

Major Joaquim Viêira de Almêida, pedindo para que o director do Gabinete de Identificação e de Estatística, certifique o que constar relativamente ao individuo Alfredo Vicente Martins, no periodo de 1865 á 1869. — Indeferido, á vista do que dispõe o artigo 123, letra D, do decreto 6.410, de 30 de março de 1907.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente foi declarado sem effeito o de 30 de novembro de 1910, pelo qual foi nomeado Antonio da Costa Filho para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Vargem Grande e Chapadinha, Estado do Maranhão, visto não haver prestado a necessaria fiança.

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos dois mezes de licença com o vencimento á quem tiver direito, na forma da lei,

ao corretor da Caixa de Amortização, Alberto de Barros Franco, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Octavio Furquin Joppert, pedindo que lhe seja facultado fazer o deposito para garantir o seu contracto de arrendamento do armazem sito á margem do mercado velho na razão do aluguel mensal do mesmo armazem. — Deferido de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1911

Sr. director da Despesa Publica:

N. 124 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Cicero de Andrade Guimarães tenha exercicio nessa directoria, passando a servir na Directoria da Receita o 4º escripturario Agilberto Muniz Telles.

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolver que tenha exercicio nessa directoria o 4º escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles, passando a servir na Directoria da Despesa o 3º escripturario Cicero de Andrade Guimarães.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 199 — Com referencia ao assumpto constante do vosso officio n. 3, de 14 de agosto ultimo, endereçado á Directoria do Patrimonio Nacional, communico-vos, para os devidos effeitos, que fica autorizada a despesa de 80\$, para os concertos urgentes de que carece a escada em espiral que dá accesso para o terraço e telhado do edificio dessa Caixa.

N. 200 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, do valor nominal de 500\$, de n. 7.187, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 122, de 23 de julho ultimo.

— Sr. director da Recebatoria do Districto Federal:

N. 70 — Afim de que seja cobrado o sello devido, remetto-vos a inclusa certidão passada a requerimento do engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto e transmitida com o officio da Delegacia Fiscal da Bahia n. 36, de 28 de setembro proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 422 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 333, de 24 do mez antecedente, e relativo á fiança, no valor de 720\$, prestada por Vicente Manfredi, em uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, sob n. 50.630, serie A, com o deposito de igual quantia, de que é proprietario, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Sarandy, no referido Estado.

N. 423 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 de setembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 363, de 9 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 1:300\$, prestada por José Rodrigues da Silva Munhoz, em uma caderneta da Caixa Economica, nesse Estado, sob numero 52.440, serie A, com o deposito de igual quantia, de que é proprietario, em garan-

de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escrivão da Collectoria d. Rendas Federaes em Serra Negra, no referido Estado.

N. 124 — Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 726, de 29 de agosto ultimo, incluso vos remetto o processo de concessão de montepio e meio soldo a D. Ann. Emilia Ribeiro da Cunha, viúva do tenente d. Exército Euclides Rodrigues da Cunha.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu o director do Asylo de Nossa Senhora do Bom Conselho, na petição encaminhada com o vosso officio n. 31, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ao custeio e manutenção daquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria prorogando, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Antonio Franco Liberato.

— O Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 391, de 5, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do regulamento anexo ao decreto n. 8.592 de 8 de março ultimo, de um volume marca — IOAS Bahia, n. 336, pesando bruto 185 kilos, contendo um arado e pertences, vindo de Liverpool no vapor inglez Cancers e destinado á Inspectoria de Obras contra as Seccas, devendo os respectivos documentos ser apresentados opportunamente á Inspectoria da Alfandega deste Estado.

N. 228 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 78, de 19 de setembro ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pela Santa Casa da Misericordia dessa capital, para medicamentos e drogas referidas na relação junta, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas todas as exigencias constantes do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592 de 8 de março do corrente anno, feito o que deveis restituir ao Thesouro o mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 189 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo um mez de licença sem vencimentos ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado. Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos.

N. 490 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 827, de 6 do corrente, resolveu, em sessão de 3 deste mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Saverio da Rocha Guimarães, em uma caderneta da Caixa Economica, anexa á essa delegacia, sob n. 15.992, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Soure, nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 94 — Remetto-vos para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o conferente da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Diogo Martins Dezouart, para exercer em commissão o lugar de inspector da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 207 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Antonio Luiz Pinto de Noronha, para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos

consumo na 4.ª circumscrição desse Es-

— Sr. presidente da Camara Municipal da
a de Itaúna, Estado de Minas Geraes:

N. 208 — Em solução ao assumpto do re-
querimento, datado de 30 de agosto ultimo,
em nome dessa Municipalidade dirigistes
Sr. ministro, pedindo isenção de direito
a material destinado á installação hydro-
elétrica de força e luz, nessa Villa, cabe-
municar-vos, para os devidos fins, que o
lido de que se trata deve ser directamente
igido, nos termos do art. 28 da lei n. 2.321
de 30 de dezembro de 1910, á Alfandega do
de Janeiro, perante a qual deverá ser
ta a prova de que os alludidos serviços vão
feitos administrativamente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 210 — Remetto-vos, para os devidos fins,
incluso decreto nomeando o 4.º escriptuario
alfandega desse Estado Plinio Walfredo
Bastos para o lugar de 3.º escriptu-
rio da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 73 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, tendo presente o vosso
o provedor da Santa Casa de Misericórdia
capital desse Estado, na petição transmit-
ta com o vosso officio n. 23, de 12 de se-
ntembro proximo findo, resolveu, por acto de
do corrente mez, autorizar o despacho, livre
e direitos, nos termos do art. 29 da vigente
orçamentaria da receita, do material dis-
minuado na inclusa relação, importado com
estino ás obras do hospital mantido pela
essa instituição de caridade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 235 — Remetto-vos, para os devidos fins,
inclusa portaria, prorogando por 60 dias a
ença em cujo gozo se acha o 4.º escriptu-
rio da Alfandega desta Estado Melton Mar-
nos de Oliveira Mello.

N. 236 — Remetto-vos, para os devidos fins,
inclusa portaria, prorogando, por tres mezes,
licença em cujo gozo se acha o 4.º escriptu-
rio dessa delegacia Helvidio Silva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do
ul:

N. 302 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, attendendo ao que solici-
u o presidente desse Estado em telegramma
e 5 do corrente, resolveu, por acto de 6, au-
torizar o despacho, livre de direitos, mediante
ermo de responsabilidade com o prazo de 60
ias para preenchimento das formalidades le-
aes, de quatro caixões contendo material es-
colar,apparelhos de physica e historia natu-
al, destinados á Escola de Commercio de
Porto Alegre e vindos—dous, pelo vapor *Grun-
ber*, e os outros dous pelo vapor *Santa
Isolda*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 11 do
eferido mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 628 — Declaro-vos, para os devidos effei-
os, que o Sr. ministro, tendo presente o re-
querimento encaminhado com o officio n. 387,
e 23 de setembro ultimo, em que Antonio
tamos e outros, 4.º escripturarios dessa dele-
acia, pedem abertura de concurso de 2.ª en-
rancia, resolveu, por despacho de 2 do
orrente mez, que os requerentes aguardam
oportunidade.

N. 629 — Remetto-vos, para os devidos fins,
o incluso titulo nomeando Carolino Martins
osta para o lugar de agente fiscal da des-
arga do sal no porto de Santos, nesse Es-
ado.

N. 630 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, por acto de 25 de setem-
bro proximo findo, resolveu approvar o acto
le que destes conta em officio n. 315, de 28
e agosto ultimo, e pelo qual arbitra-tes pro-
risoriamente em 1:000\$ o valor da fiança
para o exercicio do lugar de collector das
rendas federaes em Jambeiro, nesse Estado.

N. 631 — Declaro-vos, para os devidos fins,

que o Tribunal de Contas, segundo communi-
cou o seu presidente, em officio n. 838, de 9
do corrente, resolveu, em sessão do dia 6, jul-
gar idonea e sufficiente a fiança, no valor de
1:300\$, prestada, em moeda corrente, por
Durval Martins de Siqueira, em garantia da
sua responsabilidade e da de seus prepos-
tos no lugar de escriptivo interino da Collectoria
das Rendas Federaes em Jacarehy, nesse Es-
tado.

N. 632 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, tendo presente as petições
de 27 de julho e 5 de agosto ultimo, em que
que respectivamente Antonio de Souza Car-
valho e Mario Leite, aquelle collector das
rendas federaes em Cajuru e este escri-
vão da Collectoria de Nupuranga, nesse Es-
tado, pedem permissão para reforçar suas
fianças, o que deixaram de fazer, oportu-
namente, resolveu por despacho de 25 de se-
ntembro proximo findo, attendendo ao motivo
de força maior que apresentaram, deferir os
pedidos dos requerentes, ficando essa dele-
gacia autorizada a aceitar o alludido re-
forço.

N. 633 — Declaro-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, tendo presente o vosso
officio n. 360, de 5 de setembro ultimo, em
que trazeis ao seu conhecimento o facto de
não terem reforçado suas fianças os collecto-
res e escriptães enumerados no mesmo officio,
e alvitraes sejam os mesmos demittidos, por
terem incorrido, segundo o vosso parecer, na
sancção do art. 33 das instruções que balca-
ram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho
de 1901, isto é — demissão por falta de exa-
ção no cumprimento de seus deveres, deci-
diu, por despacho de 25 do referido mez de
setembro, não ser applicavel ao caso a citada
disposição da lei.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado
despacho, que a essa delegacia compete sus-
pender os mencionados exatores do exercicio
dos respectivos cargos, até que possam com-
pletar as suas fianças, sujeitando, porém,
essa medida á approvação superior.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 64 — Não tendo ainda essa delegacia
dado cumprimento á ordem desta directoria
n. 40, de 29 de maio proximo findo, relativa-
mente ao pagamento da quantia de 116\$301,
de que são credores D. Eudáxia Soledade da
Motta, Edgard Simão da Motta e D. Hilda
Simão da Motta, viúva e filhos do ex-col-
lector das rendas federaes em Socorro, nesse
Estado, Simão da Motta Habello, proveniente
de porcentagens sobre o sal, cujos direitos for-
am indevidamente pagos na Alfandega dessa
capital, no periodo de outubro a dezembro de
1907 e janeiro e fevereiro de 1908, re-itero-vos
a recommendação contida na alludida ordem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 907 — Tendo o collector das rendas federaes
em Petropolis communicado a esta directoria
em officio n. 75, de 14 do corrente, haver de-
volvido a essa repartição 4.000 estampilhas
da taxa de 300 réis, na importancia de 1:200\$,
solicito vossas ordens para que, depois de con-
feridas e examinadas convenientemente, se-
jam as mesmas estampilhas adicionadas ao
respectivo stock.

N. 908 — Transmittindo o incluso telegram-
ma de 16 do corrente da Delegacia Fiscal na
Parahyba, rogo vossas ordens no sentido de ser
com urgencia cumprido o despacho desta di-
rectoria exarado no processo que a este acom-
panha.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 40 — Solicito vossas ordens no sentido
de ter o devido cumprimento a ordem desta
directoria n. 37, de 27 de setembro ultimo,
sobre remessa do *Diario Official* ao collector

de Rezende, no periodo de outubro a dezem-
bro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77 — Transmittindo o incluso requeri-
mento da Companhia Lithographica Hartmann
Pechenback, encaminhado com o vosso offi-
cio n. 384, de 20 de setembro ultimo, recom-
mendo-vos providencias com urgencia no
sentido de ser cumprido o despacho desta di-
rectoria exarado no dito officio.

Racebadoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1911

Maria Witruck da Costa Fernandes. — Sa-
tisfaca a exigencia.

Coronel Felipe Nery Pinheiro. — Trans-
fira-se.

Jão Luiz Bastos. — Idem. Imponho a multa
de 50\$ na forma do art. 44 do decreto
n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Fischia. — Transfira-se.

Sizenando Trigo. — Idem.

Santa Casa de Misericórdia. — Officio-se.

Francisco Augusto da Costa Graya. — Trans-
fira-se.

Ivanaska Palmes de Ribas. — Idem.

Felipe Taffe. — Idem.

Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado. — Idem.

Emilia da Silva Amaral. — Idem.

Zeferino Raymundo Pereira. — Idem.

Dr. Laudelino de Oliveira Freire. — Idem.

Antonio Antunes Moira. — Idem.

Augusto A. C. Vaz de Aguiar. — Pague o
debito accusado no parecer.

Eduardo de Moura e Silva. — Transfira-se.

Anna Moreira Portella. — Idem.

Felix Alves da Costa. — Idem.

Hilda Gaby de Oliveira Rocha. — Satisfaca
a exigencia.

Maria Rosa de Jesus. — Pague o debito
accusado no parecer.

João Ribeiro de Souza. — Sella o documento
de fl. 1.

José Pedro da Silva. — Prove o allegado.

Representação contra José Antonio Gon-
calves. — Inscreva-se. Imponho a multa de
500\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142,
de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Mme. Georgina Ribeiro. —
Idem, idem.

Idem contra José Augusto. — Idem, idem.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	280.416	2.561 1/2
Francos.....	530	1.220
Marcos.....	—	—
D Hars.....	—	—
M1 réis ouro.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	327.978:024\$083
Responsabilidade do Thesouro:	
Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	347.317:800\$099

Emissão

Notas em circulação.....	347.305:430\$000
Moeda subsidiaria.....	12:370\$099
Total.....	347.317:800\$099

O escriptuario, F. Alves.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

O capitão tenente Roberto Greenalgh Barreto para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy.

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.124 de 24 de setembro de 1908, os 1.ºs sargentos, José Christovão da Silva, Sebastião Michado Coelho e os 2.ºs sargentos João Francisco Ribas e Antonio de Souza, todos do Corpo de Marinheiros Nacionais; e 1.ºs sargentos, do Batalhão Naval Alfredo Antonio de Mello e João da Silva Vas, concellos para exercerem o lugar de auxiliares escreventes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.037 — Solicito-vos providencias no sentido de ser, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, habilitada com o credito de 2:886\$500, á conta da verba «23—Obras» do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento das despesas com a execução de obras no edificio onde funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

(Communicou-se á Contabilidade (officio n. 5.038).)

N. 5.039 — Solicito-vos providencias no sentido de ser, a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, habilitada com o credito de 1:634\$, á conta da verba «9—Corpo de Marinheiros Nacionais» — pessoal—soldo das praças—, do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento das praças destacadas na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Da respectiva escripturação fica annullada a importancia do credito.

(Communicou-se á Contabilidade (officio n. 5.040).)

N. 5.041—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 1:111\$, á conta da verba 24—Material de Construção Naval— orçamento vigente, para attender ás despesas com os reparos do rebocador *Marambaia*, ao serviço da Fortaleza de Santa Cruz, naquella Estado.

Communicou-se á Contabilidade. (officio n. 5.042.)

N. 5.043—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 134\$860, á conta da verba 23—Munições Navaes, do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento de contas provenientes do fornecimento pela Intendencia Municipal de Porto Alegre á Delegacia da Capitania do Porto, naquella cidade.

Communicou-se á Contabilidade. (officio n. 5.044.)

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.046—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.362, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar contar ao capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibo, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de dois annos, 11 mezes e 24 dias, durante o qual frequentou, aproveitamento ás aulas dos extinctos Collegio Naval e Curso Preparatorio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 5.047—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.363, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar contar ao capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibo, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de dois annos, 11 mezes e 24 dias, durante o qual frequentou, aproveitamento ás aulas dos extinctos Collegio Naval e Curso Preparatorio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

para os devidos effeitos, que resolvi mandar contar ao capitão-tenente Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de um anno, tres mezes e 26 dias, durante o qual frequentou com aproveitamento o extincto curso prévio da Escola Naval, de accordo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 5.048—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução a vosso officio n. 1.034, de 19 de setembro ultimo que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.331 de 5 do corrente mez, resolvi mandar contar ao 2.º tenente Ernesto Nilo Rosauro de Almeida, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de quatro annos, durante o qual estudou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, de accordo com o regulamento de 18 de abril de 1898.

N. 5.049—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.350, de 5 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar contar ao contra-mestre de 1.ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Prudencio Luiz, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo decorrido de 19 de fevereiro de 1886 a 12 de maio de 1898, durante o qual serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais.

—Sr. superintendente de Navegação:

N. 5.050—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 1.379 de 11 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos, que resolvi mandar contar ao primeiro pharoleiro do pharol do Cabo de Santa Martha Grande, no Estado de Santa Catharina, Florentino Joaquim Camillo, para os effeitos de sua futura aposentadoria, o periodo liquido de treze annos, 10 mezes e vinte e quatro dias, em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais, nos termos do artigo 93 da lei n. 1.860 de 1908 ampliado pelo artigo 95 da lei n. 2.352 de 31 de dezembro de 1910.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 5.051—Em solução a vosso officio n. 1.413 de 22 de agosto ultimo, sobre o pedido que faz o capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de applicar o saldo de 600\$, existente no credito para aluguel do predio em que funciona a delegacia da mesma Capitania em Pelotas, na aquisição de moveis e pagamento de contas de iluminação, em proveito daquella delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, que, sendo vedado imputar a uma rubrica orçamentaria despesa que nella não se comprehenda, não pôde ser accedido o alvitre proposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de Outubro de 1911

Sr. capitão de mar e guerra, inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 5.054—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 1.509, de 13 do corrente mez, tenho a honra de communicar-vos que, por despacho de 14 do vigente, o mesmo Sr. ministro resolveu approvar o termo n. 2, lavrado a bordo do cruzador *Tiradentes*, para isentar o 2.º tenente commissario Avelino da Silveira Vargas, da responsabilidade de 67 carabinas Mauser, 49 sabres, 19 tarugos, 10 varetas e 30 bainhas para sabres que foram enviadas para terra por occasião dos successos de novembro ultimo.

Requerimentos, despachados

Lage Irmãos. — Nada mais ha que deferir.

Gebrueder Coehart A. G. — Indeferido, em virtude da falta de documentação.

PROPOSTAS APRESENTADAS AO MINISTERIO DA MARINHA PARA FORNECIMENTOS DE GENEROS, DURANTE O ANNO DE 1912

N. 1 — Mantimentos

Carvalho, Rocha & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Gonçalves Dias ns. 3 e 5, propõem-se a fornecer Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas nos regulamentos dos Conselhos de Compras:

Numero—Designação do; genero—unidade—preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$160
2. Alho, cento.....	1\$700
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$390
4. Açúcar branco refinado de 1.ª qualidade, kilogramma.....	\$810
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	2\$600
6. Azeite doce fino Plaignol, litro....	3\$350
7. Azeite doce commum, litro.....	2\$240
8. Bacalhão, kilogramma.....	\$880
9. Batatas communs, kilogramma....	\$360
10. Batatas comprimidas, kilogramma	3\$100
11. Café em grão, kilogramma.....	1\$140
12. Café moído, kilogramma.....	1\$900
13. Canguica, kilogramma.....	\$380
14. Carne secca, kilogramma.....	1\$000
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilogramma.....	2\$500
16. Cebola, cento.....	4\$900
17. Chá verde, kilogramma.....	10\$000
18. Chá preto, kilogramma.....	10\$000
19. Conservas de legumes em vinagre, kilogramma.....	6\$300
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$198
21. Feijão preto, litro.....	\$260
22. Fumo em rôlo, kilogramma.....	1\$900
23. Goiabada, kilogramma.....	1\$350
24. Legumes secos, kilogramma....	3\$700
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	1\$900
26. Linguas secas do Rio Grande, kilogramma.....	4\$640
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	1\$360
28. Manteiga nacional(*), kilogramma	3\$850
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	5\$960
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$720
31. Matte em folha, kilogramma....	\$720
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$810
33. Milho em grão, litro.....	\$130
34. Palitos lixados, massa.....	\$400
35. Queijos de Minas, um.....	2\$000
36. Sal commum, litro.....	\$140
37. Suco de limão, litro.....	5\$200
38. Touxinho nacional(**), kilogramma.....	1\$180
39. Touxinho estrangeiro kilogramma	2\$100
40. Vinagre tinto, litro.....	\$640
41. Vinagre branco, litro.....	\$640

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O touxinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observações—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Carvalho, Rocha & Comp.

N. 2 — Mantimentos

Antunes & Comp. negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua da Assembléa n. 27, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1911, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço			
1. Aguardente de canna, litro.....	\$180	9. Batatas communs, kilogramma,.	\$315
2. Alho, cento.....	28030	10. Batatas comprimidadas, kilogramma.....	38000
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$620	11. Café em grão, kilogramma.....	48120
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$830	12. Café moído, kilogramma.....	48220
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	28860	13. Canguica, kilogramma.....	\$400
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	38700	14. Carne secca, kilogramma.....	48010
7. Azeite doce commum, litro.....	28900	15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilogramma.....	28100
8. Bacalhau, kilo.....	\$920	16. Cebola, cento.....	48600
9. Batatas communs, kilo.....	\$385	17. Chá verde, kilogramma.....	108300
10. Batatas comprimidadas, kilo.....	38200	18. Chá preto, kilogramma.....	108000
11. Café em grão, kilo.....	48130	19. Conservas de legumes em vinagre, kilogramma.....	68500
12. Café moído, kilo.....	48900	20. Farinha de mandioca, litro.....	\$195
13. Canguica, kilo.....	\$120	21. Feijão preto, litro.....	\$265
14. Carne secca, kilo.....	48100	22. Fumo em rôlo, kilogramma.....	48800
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilo.....	28600	23. Goiabada, kilogramma.....	48900
16. Cebola, cento.....	48600	24. Legumes seccos, kilogramma.....	38800
17. Chá verde, kilogramma.....	108200	25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	28000
18. Chá preto, kilogramma.....	108200	26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	48650
19. Conservas e legumes em vinagre, kilogramma.....	68500	27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	48310
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$210	28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	38800
21. Feijão preto, litro.....	\$280	29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	58900
22. Fumo em rôlo, kilogramma.....	23000	30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$700
23. Goiabada, kilogramma.....	48800	31. Matte em folha, kilogramma.....	\$700
24. Legumes seccos, kilogramma.....	38600	32. Matte em pó, kilogramma.....	\$860
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	28000	33. Milho em grão, litro.....	\$130
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	48700	34. Palitos fixados, massa.....	\$360
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	48400	35. Queijo de Minas, um.....	23600
28. Manteiga nacional (*), kilogramma.....	38900	36. Sal commum, litro.....	\$135
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	58980	37. Suco de limão, litro.....	48900
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$800	38. Toucinho nacional (*), kilogramma.....	48200
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$750	39. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	28200
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$830	40. Vinagre tinto, litro.....	\$620
33. Milho em grão, litro.....	\$140	41. Vinagre branco, litro.....	\$620
34. Palitos fixados, massa.....	\$120		
35. Queijo de Minas, um.....	48900		
36. Sal commum, litro.....	\$135		
37. Suco de limão, litro.....	48900		
38. Toucinho nacional (*), kilogramma.....	48200		
39. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	28200		
40. Vinagre tinto, litro.....	\$620		
41. Vinagre branco, litro.....	\$620		

Observação

Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—Antunes & Comp.

N. 3 — Mantimentos

Barbosa Albuquerque & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua do Rosário n. 101, propõem-se a fornecer à Marinha de guerra nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento das Comissões de Compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço	
1. Aguardente de canna, litro.....	\$140
2. Alho, cento.....	48800
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$580
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$790
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	28500
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	38500
7. Azeite doce commum, litro.....	28260
8. Bacalhau, kilogramma.....	\$870

N. 4 — Mantimentos

Teixeira, Borges & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua do Rosário n. 110, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento das Comissões de Compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço

1. Aguardente de canna, litro.....	\$140
2. Alho, cento.....	48900
3. Arroz nacional, kilogramma.....	\$570
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma.....	\$760
5. Azeite doce de Lisboa, litro.....	28600
6. Azeite doce fino Plaignol, litro.....	38400
7. Azeite doce commum, litro.....	28200
8. Bacalhau, kilo.....	\$860
9. Batatas communs, kilo.....	\$340
10. Batatas comprimidadas, kilo.....	28800
11. Café em grão, kilo.....	48140
12. Café moído, kilo.....	48780
13. Canguica, kilo.....	\$380
14. Carne secca, kilo.....	\$990
15. Carne de vacca conservada em latas, pelo processo Appert, kilo.....	28350
16. Cebola, cento.....	48600

17. Chá verde, kilogramma.....	98800
18. Chá preto, kilogramma.....	98800
19. Conservas de legume em vinagre, kilogramma.....	68300
20. Farinha de mandioca, litro.....	\$195
21. Feijão preto, litro.....	\$260
22. Fumo em rôlo.....	48700
23. Goiabada, kilogramma.....	48800
24. Legumes seccos, kilogramma.....	38500
25. Leite condensado em lata, kilogramma.....	48980
26. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma.....	48600
27. Lombo de porco salgado, kilogramma.....	48350
28. Manteiga nacional (*) kilogramma.....	38700
29. Manteiga estrangeira, kilogramma.....	58950
30. Massas para sopa (sortidas), kilogramma.....	\$720
31. Matte em folha, kilogramma.....	\$720
32. Matte em pó, kilogramma.....	\$820
33. Milho em grão, kilogramma.....	\$120
34. Palitos fixados, massa.....	48800
35. Queijo de Minas, um.....	48900
36. Sal commum, litro.....	\$140
37. Suco de limão, litro.....	48500
38. Toucinho nacional (*), kilogramma.....	48160
39. Toucinho estrangeiro, kilogramma.....	48980
40. Vinagre tinto, litro.....	\$750
41. Vinagre branco, litro.....	\$750

(*) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo.

(**) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Observação—Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas Estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva, deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—Teixeira, Borges & Comp.

N. 2 — PADARIA

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Barão de São Felix n. 91, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento das Comissões de Compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogrammas.....	48500
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$280
3. Pão pesando cada um 250 grammes, kilogramma.....	\$315

Observação — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—José Pacheco da Rocha.

Alexandro Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua da America n. 235, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento das Comissões de Compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	48200
---	-------

3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$398
4. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... \$398
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... \$398
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... \$398
7. Pão, pesando cada um 50 grammas, kilogramma..... \$398

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o respectivo exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Alexandre Moreira, José Antonio Fernandes Guimarães.

J. Menezes, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Municipal n. 24, antigo, moderno n. 30, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$390
2. Farinha de trigo, kilogramma..... \$350
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$390
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... \$390
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... \$390
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... \$390
7. Pão pesando cada um 50 grammas, kilogramma..... \$350

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — J. Menezes.

J. Augusto Esteves & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua do Catete n. 112, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$385
2. Farinha de trigo, kilogramma..... \$348
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$395

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — J. Augusto Esteves & Comp.

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Estacio de Sá n. 74, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma..... \$393
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma..... \$393
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma..... \$393
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma..... \$393

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Lopes Corrêa & Comp.

Société Anonyme Anciens Etablissements Duches, negociante, abaixo assignada, estabelecida à rua Borges de Figueiredo, S. Paulo, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$800

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Pela Société Anonyme Anciens Etablissements Duches, por procuração, João Roiz da Silva Passos.

Leal Santos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Livramento n. 174, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma..... \$900

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro, o pão será entregue às 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-ha às mesmas horas, no lugar que mais convier às exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Leal Santos & Comp.

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido à rua Urugayana, escriptorio n. 73, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados,

todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma..... \$900
2. Carne verde, kilogramma..... \$336
3. Carne de carneiro, kilogramma..... \$2300
4. Carne de porco, kilogramma..... \$1600
5. Carne de vitella, kilogramma..... \$2100

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto do osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Candido Espindola de Mello, Ruy Carlos de Medeiros.

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido a rua Urugayana n. 114, propõe-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma..... \$700
2. Carne verde, kilogrammas..... \$474
3. Carne de carneiro, kilogrammas..... \$2000
4. Carne de porco, kilogramma..... \$1400
5. Carne de vitella, kilogrammas..... \$1600

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Por procuração de Francisco Vieira Goulart, Francisco Ferreira Moutinho.

Carvalho, Pereira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no Mercado Municipal n. 123, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se às multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma..... \$830
2. Carne verde, kilogramma..... \$499
3. Carne de carneiro, kilogramma..... \$1500
4. Carne de porco, kilogramma..... \$1200
5. Carne de vitella, kilogramma..... \$1200

Observações — A carne com osso só deverá ter 1/5 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, às 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier às exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911. — Carvalho, Pereira & Comp.

Augusto Maria da Motta, negociante, abaixo assignado, estabelecido à praça do Novo Ar-

cada us. 2 a 8, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

2. Carne verde.....	\$506
3. Carne de carneiro.....	2\$000
4. Carne de porco.....	1\$600
5. Carne de vitella.....	1\$800

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Por procuração, José Maria da Motta Junior.

Manoel Laurence Ferreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 14, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço da proposta

2. Carne verde, kilogramma.....	\$500
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$700
5. Carne de vitella, kilogramma.....	2\$000

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Manoel Lourenço Ferreira.

Manoel Silveira Thomaz, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Catete n. 336, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$800
2. Carne verde, kilogramma.....	\$170
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	1\$100
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$100
5. Carne de vitella, kilogramma.....	1\$100

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Manoel Silveira Thomaz.

Barcellos & Irmão, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, propõem-se a fornecer á Marinha de

Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	—
2. Carne verde, kilogramma.....	\$497
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$500
5. Carne de vitella, kilogramma.....	2\$000

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 setembro de 1911.—
Barcellos & Irmão.

José Pacheco de Aguiar, negociante, abaixo assignado, estabelecido no largo do Rosario n. 16, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação dos generos—Unidade—Preços da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$433
2. Carne verde, kilogramma.....	\$533
3. Carne de carneiro, kilogramma.....	1\$800
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$250
5. Carne de vitella, kilogramma.....	1\$800

Observações—A carne com osso só deverá ter até 1/3 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Por procuração, João Pacheco de Aguiar.

Durisch & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfândega n. 45, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero—Designação dos generos—Unidade—Preço da proposta

1. Boi em pé, kilogramma.....	\$900
2. Carne verde, kilogramma.....	\$600
3. Carne de carneiro kilogramma.....	2\$000
4. Carne de porco, kilogramma.....	1\$200
5. Carne de vitella, kilogramma.....	1\$200

Observações—A carne com osso só deverá ter 1/3 de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 horas a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—
Por procuração de Durisch & Comp.—João Serzedello.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado director da Colonia Militar do Alto Uruguay o major reformado Rodrigo José de Figueiredo Neves Junior.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1911. — N. 820. (C)

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O director do Hospital Central do Exército consulta, no officio n. 403, que vos dirigiu em 4 de fevereiro findo e que submettestes á consideração deste ministerio, como se deve proceder quanto aos voluntarios especiaes e de manobras que baixam ao hospital por ordem de autoridade militar e aos que para tal fim se apresentam ao dito director ou ao medico de dia.

Em solução a essa consulta declaro-vos, para os fins convenientes :

que a designação de voluntarios especiaes e de manobras se refere ao tempo de serviço no Exército activo, tempo que é de tres a nove mezes para aquelles e de tres para estes (arts. 43, 61 e 2 do regulamento approved por decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908);

que, excluidos das fileiras, são civis que não poderão voltar ao serviço alistando-se de novo como voluntarios de dois annos ou convocados por decreto para manobras ou operações de guerra, na qualidade de reservistas ;

que, no caso vertente, o assumpto está resolvido pelo aviso n. 53, de 18 de janeiro de 1910, a esse departamento, mandando fazer carga da importância das despesas respectivas ao medico que ordenar a baixa ao hospital de taes voluntarios, quando estiverem licenciados ou fora do periodo de manobras.

Saude e fraternidade. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1911

Dr. Julio G. do Valle Pereira.—De accordo com a informação da Contabilidade, em vista dos precedentes e parecer do ministro marechal Teixeira Junior.

José Cavalcanti Vieira de Mello.—Entregue-se, mediante recibo.

Armando Duval Sergio Ferreira, 1º tenente.—Deferido, de accordo com as disposições que regem o caso.

João Herclano de Medeiros, sargento.—Deferido, em vista das informações.

Francisco Martins da Rocha Doria.—Seja inspecionado de saude. Junte o interessado certidão do resultado da mesma inspecção.

Alberto Randolpho Paiva.—Certifique-se o que constar.

Raymundo Antonio de Paula Rodrigues, 2º tenente.—Prove ter seguido para o Acre pela segunda vez em 10 de dezembro de 1903.

Antonio Eugenio Ramalho.—O requerente foi reformado antes do decreto que criou as medalhas militares e que só se refere aos officiaes effectivos.

João Martins Vianna e Olympio Cardoso de Carvalho Rocha.—Certifique-se em termos o que constar.

Carlinda Idalina da Silva e Virginia de Menezes Gouveia.—Deferidos, nos termos da informação da Contabilidade.

José Bueno Vieira Braga, 1º tenente.—Indefido, de accordo com a informação prestada pela secretaria.

Francisca Iglezias Guimarães.—Deferido.

Tito Ferreira de Carvalho, 1º tenente pharmaceutico.—Concedo.

João Alves de Araujo Rego e Camillo Augusto de Medeiros Costa, 2ºs tenentes.—Não ha vaga.

Gladstone Rodrigues Flores.—Entregue-se ao interessado.

(*) Reproduz-se visto ter sido publicado com incorrecção.

Antonio Corrêa de Oliveira Primo.—Como pede, de accordo com a informação do comandante da Escola de Artilharia de Engenharia.

João Rodrigues da Oliveira Chima.—Satisfaça as disposições regulamentares.

José da Costa Travassos.—Dê-se por certidão, na forma da lei.

Felipe Figueiredo Leite.—Exiba documento de suas habilitações profissionais.

João José Ventura Sobrinho e Marcos Dias da Silva.—Satisfazam as exigências da Contabilidade.

Julio Eraldes de Oliveira, 1º tenente; Romeu José da Silva; e Assuero Alpiniano da Costa, sargento.—Aguardem oportunidade.

Jacinto da Cunha Leal, capitão; e Manoel Joviniano Leite.—Não tem lugar, em vista das informações.

Renato de Carvalho Tavares e Francisco Leão Cohn.—Declarem os fins para que pedem as certidões.

Augusto Alves de Souza, José Maria dos Santos Grondzio, José Gomes Carneiro, 2º tenente, e Benjamin Constant Neves Gonzaga, 2º tenente dentista.—Como requerem.

João Henrique Bueno Deschamps; Aryllo da Cunha Mesquita e Pedro Vieira do Nascimento, sargentos; João Pacifico de Carvalho, aspirante; Octavio S. Jean Gomes, Antonio Jacyntho de Campos, Hieracides Vieira Teixeira, 2º tenentes; Maio Cry e Flodualdo da Cunha Martins, 1ºs tenentes; Benvenuto Augusto Muniz Barreto, capitão pharmaceutico.—Não ha disposição de lei que autorize o que pedem os requerentes.

Laurentino Cherubino Ferreira Paes, Pedro Borges de Barros, Acosto Jorge de Campos, Brito Tiburcio Faria Fernandes e Antonio de Lemos Henriques, capitão.—Indeferidos.

Joaquim, Elessão dos Reis, tenente-coronel; Diogo Mendes Ribeiro, 2º tenente; Antonio de Alencart Lobo de Oliveira, capitão, e Carlos Augusto Mendes Antas.—Indeferidos.

Amlecar Armando Botelho do Magalhães, 1º tenente.—Não ha que resolver, em vista do aviso n. 409, de 24 de abril de 1911.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1911

Sr. director da Imprensa Nacional:

Reiterando o pedido constante de meu officio de 10 do corrente, sob n. 119, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser cumprido a ordem do Sr. ministro da Viação, relativa á publicação, no *Diario Official*, do relatório que acompanhou o referido officio (officio n. 123).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Sigismundo de Lima, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 464 do regulamento, para tratamento de saúde.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 173\$400, a Gonçalves Castro & Comp.,

fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho ultimo (aviso n. 2.081);

De 10:34\$931 a diversos, fornecimentos ás Obras Publicas em abril e agosto ultimos, requisitado por officio n. 816 (aviso n. 2.082);

De 292\$302 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, consumo de gaz e luz electrica no edificio da mesma repartição em maio e junho ultimos (aviso n. 2.083);

De 1:003\$111 a Luiz Rodolpho G. de Albuquerque Filho, medição de serviços executados no reservatorio da Tijuca em julho ultimo (aviso n. 2.084);

De 1:032\$ a H. Smyth, fornecimentos á mesma repartição em julho ultimo (aviso n. 2.085);

De 4:100\$800 á diversos, idem, á mesma repartição em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 822, aviso n. 2.086);

De 693\$457, idem, idem á mesma em junho e julho ultimos (idem, idem n. 832, aviso n. 2.087);

De 5:337\$036 idem, idem á mesma em junho e julho ultimos (idem, idem n. 842, aviso n. 2.088);

De 117:78\$366 idem, idem á mesma em setembro ultimo (idem, idem n. 848, aviso n. 2.089);

De 23:333\$333 a Jenö Jermann, segunda prestação das obras que executou, no corrente anno, no edificio desta Secretaria do Estado (aviso n. 2.090);

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1911

Henrique Pinto de Faria, pedindo aposentadoria no lugar de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.—Deferido.

Henrique da Silva Dantas, fazendo igual pedido no mesmo cargo da referida administração.—Deferido.

João Bonifacio da Silva, pedindo aposentadoria no lugar de agente postal em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

Dia 17

Camillo de Lellis Livramento, por seu procurador Henrique Rupp Junior, pedindo os favores do montepio na qualidade de neto do fallecido contribuinte Domingos Gonçalves da Silva Peixoto, ex-administrador dos Correios do Estado de Santa Catharina.—Apresente os seguintes documentos: certidões de pagamento de joia e contribuições, mencionando a data da inscrição do contribuinte, importancia dos ordenados simples que percebia e as datas dos recolhimentos das quotas mensaes, na Delegacia Fiscal; certidões de obito da mulher e de todos os filhos fallecidos do dito contribuinte e bem assim a de nascimento do sobrevivente maior de nome João Secundino Peixoto.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas na Estrada de Ferro Central do Brazil as seguintes licenças para tratamento de saúde:

Ao conductor de trem de 3ª classe Francisco Teixeira Braga, 90 dias com metade do ordenado, em prorrogação; ao conductor de trem de 4ª classe Ludgero Eugenio da Silveira Filho, 30 dias com ordenado, em prorrogação; ao operario Luiz Simas, 30 dias com ordenado, em prorrogação; ao operario Bernardino Marques, 90 dias com ordenado, em prorrogação; e ao operario Manoel Ferreira de Medeiros, 90 dias com ordenado, em prorrogação.

—Por outra da mesma data e de accordo com a autorização legislativa foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao engenheiro ajudante da commissão fiscal da Rede Sul Mineira Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

—Por portaria de 17 do corrente foi promovido a chefe de secção da 5ª commissão de estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, o engenheiro ajudante Pedro Tomas Martin.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1911

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetteu-se, afim de ser presente á commissão especial da marihu mercante, a nova informação prestada pela Inspectoria Geral de Navegação sobre a pretensão da Mississippi Walley South America & Orient Steamship Company.

—Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio solicitaram-se informações relativas á proposta de construção de duas linhas no municipio de São Sebastião do Caly e de Caxias, afim de saber si satisfazem as exigências do art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo.

—Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se novas informações relativas á revisão do contracto com a South American Construction Company, para arrendamento e construção de linha ferrea que constituem a rede do Vição Cearense.

Requerimentos despachados

Sylvio Ferreira Franco, guarda-portão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.—Apresente attestado medico que prove precisar da licença requerida.

Conselho Municipal da Gloria de Goitá solicitando a construção do ramal de Tapera áquella cidade.—Indeferido.

Ettore Vignoli, propondo-se a fazer os estudos de uma rede de viação para a America do Sul.—Indeferido.

Padre José Maria dos Reis, pedindo autorizar a proceder-se aos estudos de um ramal de Figueira de Mello a Santa Maria de São Felix.—Mantenho o despacho anterior.

Camara Municipal de Uruguaiana, pedindo que se já iniciado o trafego provisório de 42 kilometros da linha de Itaquí a S. Borja.—Indeferido.

Jorge Guaycard de Oliveira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1911

Communiquou-se:

Aª commissão do porto do Rio de Janeiro ter sido attendido, sómente para os effeitos de aposentadoria, o requerimento do 3º escripturario de 3ª divisão, dessa commissão, Manoel Odorico Ottoni de Carvalho, remettedo-se-lhe outrosim o documento referente (officio n. 218);

Ao engenheiro fiscal das obras do porto da Victoria ter sido indeferido o pedido para concessão de passas ao secretario-archivista dessa fiscalização, Theodulo Alves Prazeres (officio n. 216);

Declarou-se á commissão do porto do Rio de Janeiro ficar concedida a autorização para ajustar com a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited o serviço de instalação electrica nos armazéns das Alfândegas de 12, na importancia de 30:600\$, nos termos dos projectos de 28 do agosto e 23 de setembro do anno corrente (aviso n. 414);

Pediram-se informações ao director da Re-

partição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas — bre o engenheiro François de Doreker para saber si é empregado dessa repartição como especialista de negocios do Brazil na Europa ou na America (officio n. 219).

— Remetteram-se:

Ao engenheiro chefe da commissão do porto a Cabedello a portaria prorogando por tres meses a licença de Alfredo Eulálio de Souza, auxiliar de escripta dessa commissão (officio n. 217);

A commissão do porto do Rio de Janeiro a portaria nomeando Mario de Almeida Gouri 1.º escriptuario—pagador da commissão e melhoramentos da barra e porto de Paraguaná (officio n. 220).

— Remetteram-se:

A commissão do porto do Rio de Janeiro a formar si o engenheiro François Doreker é empregado dessa repartição como especialista e negocios do Brazil na Europa ou na America (officio n. 221);

Ao director da Imprensa Nacional providenciar para que seja publicado no *Diario Official*, em dias alternados, o edital de concorrência para as obras de melhoramentos do porto e barra de Paraguaná, remettendo-se-lhe os originaes referentes que devem ser devolvidos opportunamente (officio n. 215);

Ao director da Imprensa Nacional providenciar para que seja feita a tiragem de 90 exemplares, em avulso, da tabella das quantidades de obras e preços de unidades a que se refere a clausula XLVI do edital de 28 de agosto do anno corrente, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, remettendo-lhe o original (officio n. 213).

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Directoria Geral da Viagem e Obras Publicas — 2.ª secção — Aviso n. 416 — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.

Sr. presidente do Club de Engenharia — Lem o vosso officio de 10 de maio ultimo, foi-me presente a moção em que o conselho-director desse club concordou com a opinião do engenheiro Hersert para ser alargada a 120 metros a faixa do caes do porto do Rio de Janeiro, como de vantagem ao futuro desenvolvimento e commercial desta cidade. Em resposta cabem declarar-vos que essa alteração só poderia actualmente ser applicada na parte que vai do Molho Inglez á Prainha, isto como a daquello ponto ao canal do mangue não é susceptível, sem grandes sacrificios pecuniarios, de soffrer qualquer modificação, por estar a avenida do Porto, já terminada nessa extensão, entregue ao trafego e ainda por já terem sido vendidos alguns dos terrenos fronteiros á mesma avenida, onde foram já iniciadas as construções.

O alargamento indicado só poderia fazer-se do Molho Inglez á Prainha; mas não traria os grandes vantagens, porque, além da inutilização dos trabalhos já feitos para o prolongamento da Avenida, do acrescimo de despesas exigidas pelo alargamento da e faixa alteração geral do plano approved, só se obteriam como compensação mais tres armazens internos, quando não são estes os mais necessarios nesta occasião, e sim os externos, afim de conjurar-se de prompto a grande crise que travessa a navegação de cabotagem, pela falta de depositos para mercadorias, em substituição aos trapiches, que desapareceram.

A vista do exposto não pôde ser attendida a modificação suggerida pelo illustre engenheiro Hersert.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Requerimento despachado

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia reclamando contra a omissão verificada no texto do decreto n. 8.181, de 1 de setembro de 1910, relativamente ao preço de \$700, ouro, que representa o augmento cor-

respondente ao custo do cimento de Portland em substituição da cal do Taíl, na argamassa destinada ao fabrico dos blocos que tem de ser empregados na construção do caes desse porto.—Publique-se o despacho seguinte do Sr. ministro Sá.

Despacho do Sr. ministro: «Estando as modificações reclamadas implicitas no decreto, visto haverem sido attendidas no despacho sobre o qual este se baseou, não ha necessidade de rectificação; bastará na tomada de contas esclarecer-se o representante do Governo.»

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 19 de outubro de 1911

Carvalho & Coelho, pedindo relevação da multa imposta. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de outubro de 1911

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Transmittindo-vos o incluso officio do Tribunal de Contas, n. 157, de 11 de agosto ultimo, capeando uma requisição de passagem á Companhia Estrada de Ferro Mogiana, subscrita pelo engenheiro-chefe da Commissão fundadora do nucleo colonial «Inconfidentes», peço-vos dignéis de prestar esclarecimentos que habilitem este ministerio a responder ao dito officio (officio n. 956).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia total de 377\$900, proveniente de passagens fornecidas em proveito dessa directoria, afim de ser iniciado o respectivo processo (officio n. 957).

—Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta documentada, da Estrada de Ferro Central do Brazil, na importancia de 2:350\$, afim de ser iniciado o respectivo processo (officio n. 958).

—Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 2.219, de 7 de julho ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta de E. Lambert, proveniente do fornecimento a essa directoria de um *classificateur*, na importancia de 3:600\$, cabem-me communicar-vos que, tendo se realizada o dito fornecimento em 1910, o respectivo pagamento só poderá ser effectuado mediante processo de exercicio findo, precedendo requerimento do credor (officio n. 960).

Dia 11

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas folhas para pagamento dos vencimentos dos pessoal das installações electricas dessa Secretaria de Estado, relativas aos meses de agosto e setembro ultimos.

A despesa deverá correr por conta do credito de 3:183\$870, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude dos avisos ns. 2.522 e 2.651, de 4 e 13 de setembro ultimo (officio n. 961).

Requerimentos despachados

Ferreira de Vasconcellos, director e proprietario da «Brazil-Revista», solicitando o pagamento de uma conta na importancia de 2:246\$700, proveniente da publicação do Regulamento do Ensino Agronomico. — Indeferido.

Louranço Granato, propondo a venda de 3 mil exemplares do «Manual de Pratica Soro-therapica Vaccinal e Diagnostica». — Aguardo oportunidade.

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim, de que:

Seja paga a Aurelio de Lacerda, a quantia de 300\$, por trabalhos prestados ao Laboratorio de Biologia do Museu Nacional, nos meses de agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.921);

Sejam pagas duas folhas, dos guardas, serventes e jardineiros do Museu Nacional, relativas ao mez de setembro ultimo, na importancia total de 4:995\$ (aviso n. 2.922);

Seja paga a João Augusto Lunet, a gratificação de 150\$, por serviços prestados no meu gabinete, nos meses de julho, agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.923);

Seja paga a quantia de 920\$, em que importa a folha das diarias a que fez jus, nos meses de julho, agosto e setembro ultimos, o engenheiro José Alvares de Souza Coutinho, fiscal das obras do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro (aviso n. 2.924);

Seja paga a folha dos vencimentos que competem ao pessoal empregado nos trabalhos do Jardim Botânico, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 11:712\$ (aviso n. 2.925);

Seja paga ao auxiliar de 1.ª classe da Directoria Geral de Estatística, Affonso Campos, a gratificação de 200\$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no mez de setembro findo (aviso n. 2.926);

Sejam pagas diversas contas de Pestana & Comp. e Luzinger & Comp., na importancia total de 391\$500, provenientes de despachos e fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.927);

Seja paga a Sociedade Anonyma Martinelli a quantia de 1:430\$162, ouro, correspondente ao valor total de duas inclusas contas (rs. 4.048), provenientes do frete de diversas toras de madeira destinadas á representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma, em julho ultimo (aviso n. 2.928);

Sejam pagas ao director de secção da Directoria Geral de Agricultura, José Luiz Monteiro de Souza, e ao 1.º official da mesma directoria, Francisco Leite Alves Costa, as gratificações indicadas nas duas folhas enviadas, por terem substituído, o primeiro o respectivo director geral, durante quatro dias do mez de setembro ultimo, e o segundo o director da secção, Dr. Enéas Marcondes Ferraz, que se achava em commissão fóra da Secretaria de Estado desde 1.º do mesmo mez de setembro, na importancia total de 266\$866 (aviso n. 2.930);

Sejam pagas duas contas, de Mendes & Comp. e Figueiredo Cunha & Comp., provenientes de fornecimentos de material para as obras que estão sendo executadas no Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 335\$000 (aviso n. 2.931);

Sejam pagas as duas inclusas folhas de gratificação a que fez jus o Dr. Justino de Menezes, medico e ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, por ter substituído o respectivo administrador, relativas aos meses de agosto e setembro do corrente anno, na importancia total de 301\$067 (aviso n. 2.932);

Sejam pagas as contas annexas á relação enviada, na importancia de 6:242\$710, provenientes de fornecimentos feitos á secção agronomica do Jardim Botânico, nos meses de junho a setembro proximos passados (aviso n. 2.933);

Seja paga a folha de gratificação que compete a Manoel Lopes Marques, como chefe de cultura da secção agronomica do Jardim Botânico, no mez de setembro ultimo, na importancia de 350\$ (aviso n. 2.934);

Seja paga a gratificação de 300\$, que com-

fete ao 1º official da Directoria Geral de Estatística, Francisco Leão Alves Barbosa, por ter substituído o chefe de secção da mesma directoria, Leopoldo Doyle Silva, addido á Directoria Geral de Industria e Commercio deste ministerio, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2.935).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Tenho presente o vosso officio n. 129, de 26 de junho ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a concessão do credito de 3:3863662, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, pedida por este ministerio no aviso n. 1.633, de 10 do dito mez, por conta da verba 6ª, titulo «Inspectorias», consignação «Pessoal», sub-consignação «Ajudantes», art. 50 da vigente lei orçamentaria.

Em resposta, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do decreto n. 8.515, de 11 de janeiro do corrente anno, o numero de ajudantes da Inspectoria Agricola do Rio Grande do Sul foi elevado a tres, como consta do quadro annexo ao referido decreto, publicado no *Diário Official* de 13 do mesmo mez, e bem assim que, na verba 6ª, letra b — Inspectorias — consignação «Pessoal» da vigente lei orçamentaria, existe a sub-consignação «Ajudantes» com o credito de 244:000\$, conforme podereis verificar no exemplar das tabellas explicativas, que incluso vos remetto.

Por conta desse credito, e em virtude do aviso n. 42 de 10 de janeiro, foram distribuidas a varias delegacias fiscaes as quantias necessarias ao pagamento dos ajudantes então existentes, na importancia total de 144:000\$000.

Ficou, pois, em ser, naquella occasião, a quantia de 100:000\$ da subconsignação «Ajudantes» a qual, reunida á de 67:200\$ da sub-consignação «20 inspectores» que, tambem, ficará em ser, perfaz o total de 167:200\$ que, na tabella da distribuição de creditos, registrada por esse tribunal em sessão de 23 de janeiro, figura sob o titulo «Inspectorias, letra b — Pessoal, inclusive o das novas inspectorias do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo e Santa Catharina».

Dahi foi retirada a importancia de..... 33:388\$770, em virtude do aviso n. 1.310, de 11 de maio ultimo, para pagamento dos ajudantes das novas inspectorias creadas no corrente anno, restando, portanto, em ser, dos 100:000\$ acima indicados, a quantia de..... 66:311\$230.

E' por conta deste saldo, que deverá ser feita a distribuição solicitada no meu aviso n. 1.633, de 10 de junho do corrente anno.

Achando-se nas mesmas condições o credito de que tratou o aviso n. 1.714, de 22, tambem de junho, referente aos vencimentos do ajudante da Inspectoria Agricola do 13º districto, Antonio Lomardo, sobre o qual declarastes em officio n. 132, de 5 de julho, que esse instituto nada tinha que providenciar, peço vos dignéis de «submitter» novamente esses dois avisos á apreciação do tribunal, para que, attendendo aos esclarecimentos agora prestados, resolva elle sobre o assumpto como julgar acertado (aviso n. 2.936).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, e para que vos dignéis de «informar» a respeito, transmittovos o requerimento em que Antonio Carneiro Brandão, ex-official de gabinete dessa directoria, reclama o pagamento da differença de vencimentos do dito cargo e o de secretario, no periodo decorrido de 12 de maio a 17 de agosto do corrente anno (officio n. 967).

— Comunicovos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o incendio havido na Imprensa Nacional e a circumstancia de aclair-se a officina typographica da Directoria Geral de Estatística muito sobre-

carregada de trabalhos urgentes, resolveu autorizar-vos a impressão, em estabelecimento particular, do relatório a que se refere o vosso officio 1.544, de 21 do mez proximo findo, observadas as disposições constantes da circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (officio n. 964 A).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia :

Comunicovos, para os fins convenientes, que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, participou a esta Directoria Geral já ter providenciado afim de que, por intermedio da Collectoria Federal de Guarapuava, seja paga, mensalmente, a gratificação de 50\$, que compete ao encarregado da estação meteorologica da mesma cidade (officio n. 965 A).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná :

Accuso o recebimento do vosso officio n. 271, de 23 de agosto ultimo, no qual communicastes haver expedido portaria ao collector federal de Guarapuava autorizando-o a effectuar o pagamento, mensalmente, da gratificação de 50\$, que compete ao encarregado da estação meteorologica daquella cidade (officio n. 966).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas :

Em resolução ao vosso telegramma de 30 de maio ultimo, declarovos, de ordem do Sr. ministro, que aos ex-funcionarios do serviço do recenseamento nesse Estado nenhum outro vencimento «deve ser abonado, além dos que tenham sido fixados anteriormente ao decreto n. 8.720, de 12 de maio do corrente anno, que encerrou aquelle serviço (officio n. 969).

— Sr. gerente The Interurban Telephone Company of Brazil :

Tendo cessado os motivos que determinaram a collocação, por conta deste ministerio, de um apparelho telephonico dessa empresa, no predio n. 86 da rua da Conceição, em Nithroy, communicovos, de ordem do Sr. ministro, que não podem mais ser attendidas pelos cofres publicos as despesas referentes ao mesmo apparelho (officio n. 970).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil :

Transmittovos a inclusa conta documentada, de Piel Augusto de Oliveira, na importancia de 130\$, proveniente de fornecimento a essa directoria de um filtro completo para agua, afim de ahi ser iniciado o respectivo processo (officio n. 971).

— Sr. director do Museu Nacional :

Em referencia ao vosso officio de 4 de abril ultimo, em que transmittistes a proposta do pintor Francisco Manna para a execução de dois retratos a oleo, um de D. João VI e outro de D. Pedro I, destinados á galeria desse estabelecimento, manda o Sr. ministro declarar-vos que o orçamento deste ministerio não dispõe de verba actualmente, para attender á despesa com a aquisição dos alludidos retratos (officio n. 973).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

Em referencia ao vosso officio n. 229, de 14 de setembro ultimo, declarovos que, para serdes indemnizado da quantia de 870\$, a que se refere a inclusa conta de Laudelino Alexandre da Silva, torna-se necessario que proveis, mediante recibo passado no mesmo documento, ter sido paga por vós a mencionada quantia (officio n. 974).

— Sr. director geral do Serviço de Veterinaria :

Para que esta directoria possa escripturar o compromisso resultante do despacho de 11 de setembro ultimo, pelo qual o Sr. ministro autorizou a aquisição do mobiliario, a que se refere o vosso officio n. 486, de 31 de agosto proximo passado, peço vos dignéis de «informar» com a possivel brevidade, qual a

importancia do referido mobiliario (officio n. 976).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina :

Comunicovos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 2.703, de 23 de setembro ultimo, pediu-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição a essa delegacia do credito de 7:415\$280, por conta do que foi aberto a este ministerio pelo decreto n. 8.703, de 4 de maio do corrente anno, para attender ao pagamento da ajuda de custo de 750\$, e da gratificação mensal de 700\$, que compete ao veterinario Charles Conreux, designado para servir na Inspectoria Veterinaria do 8º districto (Paraná e Santa Catharina), a contar de 16 de março proximo passado, a 31 de dezembro vindouro, de accordo com o contracto em copia annexa (officio n. 979).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Em referencia ao vosso officio n. 2.615, de 12 de agosto ultimo, restituvos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa factura de Leandro Martins & Comp., na importancia de 90\$, proveniente do fornecimento de moveis a esse estabelecimento, no corrente anno, afim de que informeis si, para o alludido fornecimento, foram observadas as disposições contidas na circular de 12 de setembro de 1910 (officio n. 980).

— Transmittovos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas contas da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 224\$160, provenientes de despesas desse estabelecimento, no corrente anno, afim de que seja iniciado o respectivo processo (officio n. 982).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto :

Transmittovos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa conta da commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 15\$450, afim de que seja iniciado o respectivo processo (officio n. 983).

Requerimento despachado

Dr. Tiberio de Figueiredo, pedindo a concessão de um premio de animação, por dedicar-se á cultura da manihoba «manihot». — Aguarde oportunidade.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 corrente, foi nomeado o capitão Antonio de Barros para fiscalizar o contracto celebrado entre o Governo Federal e os Srs. Antonio José Ribeiro da Silva e Gabriel Nogueira de Toledo, nos termos do decreto n. 8.156, de 18 de agosto de 1910.

Expediente de 13 de Outubro de 1911

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso :

Accuso o recebimento do vosso telegramma de 18 de setembro proximo passado, dirigido ao Sr. ministro e confirmo o que vos expedi em data de 9 do corrente, concebido nos seguintes termos :

Auxiliar extranumerario Serviço Indios como qualquer outro funcionario de commissão, não está comprehendido entre contribuintes montepio, pelo que bem procedestes recusando contribuição (officio n. 706.)

Dia 14

Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

De ordem do Sr. ministro, e em referencia ao vosso officio n. 1.544, de 14 de setembro ultimo, transmittovos, para os devidos fins, a inclusa copia do ajuste celebrado neste ministerio com a Brazilian Colonisation and Development Co., a 16 do mesmo mez, para a in-

introdução de imigrantes e sua localização (officio n. 768).

— Sr. Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1.^a Vara Criminal:

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 30 de setembro proximo findo, remetto-vos a inclusa relação dos funcionarios desta directoria geral, aptos para o serviço do Jury, nos termos dos arts. 95 e 96 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905 (officio n. 707).

Lista do pessoal da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, apto para o serviço do Jury, nos termos do art. 95 e 96, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905

Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchôa (bacharel).

Alexandre Theophilo de Carvalho Leal.

Alvaro de Figueiredo.

Antonio Augusto de Carvalho.

Arthur de Carvalho.

Celio Negreiros de Barros.

Creso Braga.

Dorneval de Sá Lousa (bacharel).

Dionysio de Castro Gercqueira Sobrinho.

Faustino de Lima Meirelles.

Horacio Barbosa Carneiro.

João Paulino de Siqueira Campos (bacharel).

Manoel Gomes Pereira de Lima.

Mario Barbosa Carneiro.

Mario Fonseca.

Mario Freire.

Mario Ortiz Poppo.

Oleomar de Amaral Murtinho.

Cláudio Baptista Pinto de Almeida.

Raul Nobre de Campos.

Thomaz Jeronymo Salgado.

— Sr. ministro da Fazenda:

Não tendo sido aceita a proposta apresentada pelos Srs. H. N. & Comp., na concorrência para o fornecimento de machinas, instrumentos e utensilios agricolas (grupo 4), as repartições subordinadas a este ministerio, durante o 2.^o semestre do corrente anno, rogo-vos providencias no sentido de ser aos mesmos restituída a caução de 500\$, que fizeram no Thesouro Nacional, conforme o recibo n. 703, de 25 de julho ultimo, para garantia da referida proposta (aviso n. 223).

— Restituindo-vos o incluso processo, relativo á aquisição da fazenda «Angra» e do sítio «Borges», no municipio de Campos, communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 58, de 2 do corrente, que foram indicadas nas respectivas plantas as dimensões das linhas do perimetro das alludidas propriedades.

Quanto ás divergencias assignaladas pela sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio, entre as dimensões mencionadas na escriptura de fl. 11 do processo, e no formal do parthilas de fl. 15 e as que constam das plantas, cumpre observar que, tanto a escriptura como o formal de parthilas, referem-se a dimensões *aproximadas*, pois que os numeros que indicam essas dimensões são acompanhados, em ambos os casos, da expressão *mais ou menos*.

Assim, a área que deve ser attribuída ás terras de que se trata e que, effectivamente, corresponde aos immoveis que vão ser adquiridos, é a que está determinada nas plantas.

Nessa conformidade, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser lavrada, com toda a urgencia possível, a escriptura de compra a que se referiu meu aviso n. 2.514, de 31 de agosto ultimo (aviso n. 229).

Requerimento despachado

Rodrigo Vianna, pedindo sejam reduzidos os depositos exigidos, para a assignatura dos contractos relativos ao fornecimento dos artigos dos grupos 1, 3 e 7. — Não pôde ser atendido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de outubro de 1911

Communiquou-se:

Ao director da Despaza do Thesouro Nacional, para os fins convenientes, que, por portaria de 14 do corrente mez e de accordo com o art. 63, § 1.^o do regulamento que baixou com o decreto n. 8.891, de 11 de agosto do corrente anno, foram concedidos 90 dias de licença a Aurelio Manoel Fernandes, 1.^o official desta secretaria de Estado, para tratamento de sua saúde e em prorrogação á qual lhe foi concedida por portaria de 27 de junho ultimo;

Ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, que, por decreto de 14 de setembro ultimo e de conformidade com o art. 2.^o do regulamento a que se refere o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, combinado com art. 31 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, foi concedida ao Dr. Joaquim Furtado de Menezes, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, a gratificação de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado, a 13 de julho do corrente anno, dez annos de serviço effectivo no magisterio;

Ao delegado fiscal no Estado do Ceará, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido approvar os contractos celebrados com Francisco Rodrigues Cavalcanti, José da Silva Braga e José Francisco Cyrino para mestres das officinas de typographia, alfaiataria e sapataria da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, o primeiro celebrado, em prorrogação, a 15 de agosto e os dous outros a 1 de setembro deste anno;

Ao mesmo, para os fins convenientes, que, por portaria de 14 do corrente mez, foi exonerado do cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos e nomeado, para substitui-lo, Mozart Pinto Damasceno;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, ter este ministerio a provado o programma organizado para o curso primario da referida escola e que acompanhou o seu officio n. 83, de 28 de agosto do corrente anno;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo, em referencia ao mappa que acompanhou o seu officio n. 495, de 18 de setembro ultimo, que este ministerio necessita de informações sobre o tempo em que serviram em 1910, na officina de electricidade os mestres Italo Spinardi e Theophilo Monteiro Diniz Junqueira, com indicação precisa dos datas do contracto, da posse e do exercicio de cada um, bem como sobre a frequência média verificada no mesmo anno nos cursos primario e de desenho e nas diversas officinas;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, em referencia aos mappas que acompanharam o seu officio n. 15, de 19 de setembro ultimo, que o mappa que se refere a—Artefactos—é destinado a conter a relação dos trabalhos executados na referida escola durante o anno de 1910, com a especificação dos principaes, e não ao registro dos artefactos em deposito no dia 31 de dezembro;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, por telegramma em resposta ao seu, de 2 do corrente mez, que este ministerio resolveu autorizar a prorrogação, por quatro mezes, dos contractos com os mestres das officinas da referida escola, com a condição de serem substituídos, segundo norma opportunamente fornecida por esta secretaria de Estado;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, ter este ministerio resolvido que sejam designados dous funcionarios da

repartição a seu cargo para examinarem uma partida de crytaes pertencente a Ignacio O. de Alvaranga e que se acha em exposição no Museu Commercial do Rio de Janeiro e dizerem sobre o seu valor scientifico e commercial.

Ao director da secretaria da Junta Commercial desta Capital, em resposta ao seu officio n. 2.878, de 3 do corrente mez, solicitando providencias no sentido de ser dispensado do serviço do Jury o funcionario da repartição a seu cargo João Hygilio de Araujo, ter este ministerio resolvido que ta s providencias sejam pedidas directamente pela referida repartição ao juiz de direito respectivo.

— Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Amazonas do recebimento do seu officio n. 53, de 15 de setembro ultimo, a que acompanhou o relatório da referida escola, referente a sua gestão, nos mezes de novembro a dezembro de 1910.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas, para que emitta parecer a respeito, o requerimento em que a Companhia Industrial da Electricidade desta Capital, pede autorização para aproveitamento da força hydraulica da uma cachoeira no rio Parahyba, no municipio de Juiz de Fora, Minas Geraes, com o fim de instalar uma fabrica de productos electro-quimicos e fornecer luz e força;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, o mappa que acompanhou o seu officio n. 261, de 12 de setembro ultimo, afim de ser verificado na parte referente aos professores primario e de desenho, que tendo entrado em exercicio a 15 de janeiro de 1910, não podem figurar no quadro—faltas e vencimentos—com vencimentos integrais, bem como no que se refere ao escripturario Pedro Soares de Araújo Filho, cuja licença, concedida por portaria de 23 de dezembro do mesmo anno, não consta do alludido mappa;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, o mappa que acompanhou o seu officio n. 394, de 31 de agosto ultimo, afim de ser verificada na parte referente aos vencimentos dos mestres das officinas de marceneiro, ourives, sapateiro e ferreiro, visto como os algarismos que nelle se encontram não estão de accordo, em calculo, com a data do exercicio e o numero de faltas dos mesmos mestres.

Ao director do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, para os fins convenientes; os documentos constantes de um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca que distingue os productos pharmaceutics de Granado & Comp., registrada na Junta Commercial desta Capital a 26 de fevereiro de 1906, sob o n. 4.575; um *cliché* da mesma marca e um vale postal de 100 francos, visto terem sido satisfeitas as exigencias legais;

Ao mesmo, para os fins convenientes, os documentos constantes de um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca que distingue os productos de fabrico de Alberto de Magalhães & Comp., registrada na Junta Commercial desta Capital a 14 de abril de 1910, sob o n. 6.629; um *cliché* da mesma marca e um vale postal de 100 francos, visto terem sido satisfeitas as exigencias legais;

Ao architecto F. Schneider, de Baden-Baden, Alemanha, em solução ao seu pedido de 7 de setembro ultimo, os exemplares do «Boletim da Propriedade Industrial» em que foram publicados em francez e inglez a lei e o regulamento de patentes de invenção, no Brazil.

Autorizou-se o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará, por telegramma, em resposta ao seu de 8 do corrente mez, a empossar a professora adjunta nomea-

da para a referida escola D. Idalina Pinto Nogueira.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, com isenção de direitos aduaneiros, pela Alfandega desta Capital, seis volumes vindos de Manchester pelo vapor *Conning*, contendo machinas destinadas à Escola de Aprendizes Artíficos do Estado de Minas Geraes, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas;

Do consultor juridico deste ministerio, no sentido de seu comparecimento nesta directoria geral no dia 13 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero relativo a «um novo systema de annuncios-reclames, por meio de machinas fallantes ou qualquer outra machina productora ou reproductora de sons», para que pedem privilegio Faulhaber & Comp., e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios da mesma directoria para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 21 do corrente mez á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «um novo producto alimentar, constituido pela carne de gado vaccum immunizado contra a tuberculose», para que pretende privilegio Octavio de Ornellas Drummond Milanez, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do mesmo, no sentido de ser designado um dos funcionarios da mesma directoria para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «um novo producto alimentar, constituido pelo leite de vacca immunizado contra a tuberculose», para que pretende privilegio Octavio de Ornellas Drummond Milanez, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 17 OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. Dr. Dilino da Veiga.—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:
De 2.500\$910 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 18ª;

De 833\$330 á no Estado do Maranhão, idem da verba 17ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no segundo dos referidos processos.

Processo relativo ao pagamento, pela verba 33ª, da quantia de 123\$, em que importa uma conta de Victor Hanriot & Filho proveniente do concerto de um relógio do Ministerio.—O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade da sua classificação.

—Ministerio da Marinha.—Avisos:
Ns. 4.771, 4.773 e 4.775, de 5 do corrente mez, attinentes á concessão dos creditos:

De 799\$900 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 20ª e 22ª;

De 160\$ á mesma Delegacia, idem da verba 26ª;

De 20.900\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 15ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

Ns. 924, 926, 927, 928 e 938, de 30 de setembro findo e 11 de outubro corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 1.500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 14ª;

De 9.968\$947 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 10ª;

De 37.759\$ á no Estado de Goyaz, idem das verbas 9ª e 14ª;

De 507\$330 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 10ª;

De 80.000\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro e distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

Sem numero, de 5 do corrente, prestando esclarecimentos sobre a revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, celebrado com a South American Railway Construction Company, Limited, para o arrendamento da rede de viação ferrea do Estado do Ceará e construção de linhas que a constituem, na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.812 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910, e cujo termo, por cópia, vem annexo ao aviso n. 58, de 19 de junho de 1911.

—O Tribunal, tendo presente o termo de revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910 com a South American Railway Construction Company, Limited, lavrado em 16 de maio do corrente anno, e

Considerando que o contracto, que revê e innova o de 4 de fevereiro de 1910, tem por objecto:

1º, o arrendamento da viação ferrea cearense, constituida pelas linhas indicadas na clausula 1ª;

2º, a construção e conclusão de construção dos prolongamentos da Estrada de Ferro de Baturité, a partir do seu actual ponto terminal, na estação de Miguel Calmon até á povoação de Macapá; dos ramaes de Icó e de Crato, na mesma Estrada; do prolongamento da E. de F. de Sobral, entre as proximidades da villa de Cratheús e a cidade de Therezina; de uma linha ferrea que, partindo de Fortaleza, ou de outro ponto mais conveniente, vá até á villa de S. Francisco de Uruburetama, ou de Itapioca, conforme for conveniente e melhor servir á mesma região e ramal de Girau ou de outro ponto mais conveniente a Cratheús; do ramal de Campo Maior ou de outro ponto mais conveniente á Amarrão; do prolongamento de Crato, Milagres, ou de outro ponto mais conveniente das linhas da viação ferrea da Bahia;

Considerando que a revisão operada pelo contracto de 16 de maio do corrente anno assenta na autorização contida no art. 32, n. 63, letra b, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, na parte que autoriza a revisão dos contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construção dos prolongamentos e ramaes necessarios;

Considerando que na revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, levada a effecto no termo de 16 de maio de 1911, ficaram regulados, além do estabelecido na clausula 1ª, n. 2, letras a, b, c, os prolongamentos do ramal de Campo Maior, ou de outro ponto mais conveniente, a Amarrão; de Crato, Milagres, ou de outro ponto mais conveniente nas linhas da viação ferrea cearense a Joazeiro,

ou outro ponto mais conveniente das linhas da viação ferrea da Bahia;

Considerando que a estipulação da construção de taes prolongamentos justifica a revisão do primitivo contracto e ajusta-se de modo completo á autorização contida no art. 32, n. 63, letra b, já citados, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, reprodução fiel das autorizações contidas nos arts. 16 n. 24, letra d, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e 18, n. 13, letra b, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Considerando que as revisões de contractos de arrendamento de estradas de ferro federaes, regulados nos dispositivos citados, não se pôde applicar, inteira e severamente, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ainda em face do n. 56 do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, por isso que tal regimen, traçado em moldes que collidem fundamentalmente com a necessidade de pactuar a alteração de onus reciprocos que o dispositivo da letra b, do n. 63 do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, autoriza a levar a effecto, para o fim de realizar a construção de prolongamentos e ramaes, nas estradas arrendadas; não podem ajustar-se em todas as partes ás revisões, autorizadas no preceito acima citado, sem affectar-as, de modo essencial, já pela impossibilidade de tornar-se effectiva a concorrência, que importaria a impraticabilidade juridica da novação de contractos, qual é a revisão, que só entre as proprias partes contratantes pôde ter lugar, e tornaria de nenhum effecto pratico o facto da alteração de onus reciprocos dos contractos innovados e revisos, para o fim de construção de prolongamentos e ramaes.

Considerando que a estipulação da clausula 2ª, quanto á realização dos estudos, da locação e relocação para trilhos das novas linhas, em prolongamento de que cogita o n. 2 da clausula 1ª, estabelecendo que taes serviços sejam feitos pelo Governo, de accordo com o preceituado na lei n. 1.126, de 1903, constitue uma medida contractual garantidora da ordem e segurança dos serviços, em observancia da lei de 1903, em um dos casos em que o seu regimen não collide com a da autorização contida na letra b do n. 63 da lei de 1910, nem affecta-a substancialmente;

Mas:
Considerando que as modalidades estabelecidas para a realização dos pagamentos nas clausulas 28, 43 e 44 constituem aspectos da modificação de onus reciprocos, formas de accordos tendentes a tornar possível a realização da construção de prolongamentos e de linhas, que a não serem os serviços e obras pagas á proporção que fosse, pelo meio estipulado, demonstrado já terem tido execução, não poderiam ter proseguimento os trabalhos, nem conseguir-se levar a termo a conclusão dos prolongamentos;

Considerando que, em face da autorização, qual se encontra formulada na letra b do n. 63 do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, taes estipulações são regulares e ajustam-se ao pensamento que presidiu á formação do mesmo dispositivo;

Considerando que a revisão constante do termo de 16 de maio do corrente anno guarda conformidade com o preceito que regula as revisões de contractos de arrendamento de estradas de ferro federaes, para o fim de realizar a construção dos prolongamentos das mesmas estradas;

Resolveu ordenar o registro do referido contracto de revisão.

O Sr. relator, Arthur A. Ewerton, fundamentou o seu voto nos seguintes termos:

O Tribunal apreciando o contracto de 4 de fevereiro de 1910, em confronto com o dispositivo do n. 11 do art. 18 da n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que autorizou o Governo «a applicar á construção inicial ou

por iniciar das estradas de ferro de concessão legislativa, que se prendam à rede da viação geral do país, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, *sem ampliar os fueros nella especificados* e com o n. XIII, letra b, do mesmo artigo, que permitiu a revisão dos contratos das estradas de ferro federaes e a alteração dos onus reciprocos para o fim de realizar-se a construcção dos prolongamentos e ramais necessários, — recusou mandar registrar o pelos fundamentos constantes do despacho de 20 de dezembro de 1910, inserto no *Diário Official* do dia 23, entre os quaes os seguintes:

- a) não ter havido emurrança publicia;
- b) estabelecer a clausula XXIX o pagamento em dinheiro, apazár do art. 1º, § 3º, da lei n. 1.126 mandar pagar em títulos;
- c) não ter ficado provado que todas as linhas e ramais que constam a rede de viação cearense sejam realmente de concessão legislativa.

Volta o contracto revisto em 16 de maio ultimo, nos termos do decreto n. 8.711, de 10 desse mez (*Diário Official* de 17) e de accordo com o n. LXIII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Examinando-o, vejo que nas clausulas 1ª, n. 3, § 3º; XV, parágrafo unico; XXXVII, alinea 2ª, e XXXVIII foram attendidas as exigencias da letra a, ns. 1, 2, 3 e 4 daquella artigo e numero impostas para a revisão. Subsistem, entretanto, as irregularidades que determinaram a decisão de 20 de dezembro e que o novo acto não fez desaparecer.

A clausula XXIX, impugnada, que passou a ser XLIII, continúa a permitir que as importancias provenientes da construcção das novas linhas ferreas ou trabalhos correlatos sejam pagas em moeda papel e o material importado o seja em ouro.

A clausula XLIV, autorizando o pagamento das obras executadas por prestações bimensaes, também contraria o regimen erado pelo n. VI do art. 18 da lei n. 2.221 com referencia á lei n. 1.126, conforme a doutrina do Tribunal consignada no quarto *considerando* da decisão de 23 de junho ultimo (*Diário Official* de 28) proferida em relação ao contracto celebrado em 12 de novembro de 1910 com a *Great Western of Brazil Railway Company*, reconhecida essa forma de pagamento como uma ampliação de favores não permitida.

Foi acrescentada a clausula XXVIII, pela qual o Governo se obriga a pagar á Companhia, oito dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de dois mil quinhentos e cincoenta contos (2.550.000\$), além das sommas já adeantadas, como quitação de todas as obras e serviços effectuados e dos estudos por ella completados ou feitos desde 4 de fevereiro de 1910 até 16 de maio de 1911.

Essa clausula, além de importar em registro de despeza sem comprovação, refere-se a pagamento em dinheiro, em desacordo com o regimen a que, conforme a decisão de 20 de dezembro, se devia subordinar o contracto. E nem poderia na data fixada ser o pagamento realizado em títulos dos de que falla a clausula LVIII, não só porque para a primeira emissão delles, que será de £ 2.400.000 on frs. 60.000.000, tem o Governo o prazo de trinta dias, da data do alludido registro, como ainda porque taes títulos terão de ser entregues á Companhia, para negocia-los, obrigando-se ella a depositar, por antecipação da negociação, á disposição do Governo, a quantia de 15 milhões de francos oito dias depois do mencionado registro.

Diz-se-ha, talvez, que tanto importa pagar em títulos como em o producto da respectiva emissão.

Assim seria realmente si, entregues os títulos á Companhia ao typo de 83 %, clausula citada, soffressem os pagamentos em dinheiro

a deducção de 17 %, hypothese aliás sabiamente prevista no decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909, quando na clausula XXIX estabelecem que a Companhia receberia os títulos ao par e na clausula XXX permitiu que ella os negociasse, com autorização do Governo, á disposição do qual depositaria 99 % do valor nominal dos mesmos, sendo neste caso os pagamentos feitos em dinheiro nas mesmas condições em que o teriam de ser em apolices, deduzindo-se, porém, 10 % das respectivas contas.

Essas duas clausulas obedecerão sem duvida ao intuito da lei n. 1.126 de não sobre-carregar o Thesouro com o onus da emissão e foram tão rigorosas nesse ponto que ficam estipulado que a Companhia seriam debitados os juros pagos pelo Governo sobre os títulos emitidos por antecipação e creditados os que fossem abonados pelos bancos sobre os depósitos por ella effectuados á disposição do Governo. Nessas condições eu comprehendendo que, embora modificado na forma, seria respeitado na essencia o regimen da lei.

A deliberação tomada pelo Tribunal em sessão de 5 de setembro (despacho de fl. 87) colloca, entretanto, a questão sob outro ponto de vista — o do augmento da despeza a que se refere o n. LXIII do art. 32 da lei n. 2.356, de 1910 — com o que está de accordo o Sr. ministro da Viação, afirmando no officio de 9 de setembro (fl. 88 v.) — *«que o cumprimento da alinea b, cujo objecto especial é desenvolver a viação sem augmento da despeza, alterando para isso onus reciprocos, foi obtido elevando a extensão kilometrica do contracto de 1910, que era de 970 kilometros, a 1.452 kilometros no de 1911, conseguindo-se, sem onus para o Thesouro a construcção de 482 kilometros a mais».*

Pelo novo contracto allega-se que desapareceram por completo os pagamentos para as construcções com o maximo de 30.000\$, ouro, ou sejam 54.000\$, papel, ao passo que *sendo de presumir* que se poderá obter uma média geral kilometrica de 35.000\$, ou mesmo tomando por base o preço de 36.000\$ por que está sendo construída a linha do Ipú a Crato, *uma das mais pesadas*, ter-se-ha que os 970 kilometros do contracto de 1910 custariam 52.380.000\$ a 54.000\$ por kilometro e os 1.452 kilometros do contracto de 1911, á razão de 36.000\$, importariam em 52.272.000\$, donde a favor da revisão uma differença de 108.000\$000.

Chega-se a essa conclusão applicando-se para o contracto de 1911 o custo de 36.000\$, papel, que se diz ser o *resultado de calculos, baseados em dados positivos que os factos estão confirmando* (officio de 9 de setembro) e comparando-o com o maximo de 30.000\$, ouro, do contracto de 1910, convertido esse ouro em papel ao cambio de 15 d. por mil réis para produzir 54.000\$000. Mas essa taxa, fixada pela lei n. 1.575, de 6 de agosto de 1903, deixou de ser a taxa official desde janeiro do corrente anno, ex-ri do decreto legislativo n. 2.357, de 31 de dezembro de 1910 (*Diário Official* de 3 de janeiro de 1911) que, restaurando os fundos de garantia e resgate do papel moeda, elevou-a a 16 d. esterlinos para a emissão das notas da Caixa de Conversão. Essa era, portanto, a taxa que já vigorava na data da revisão e é a que deve servir para a conversão dos 30.000\$, ouro, em papel, o que dá 50.625\$000.

O custo de 1.452 kilometros (contracto de 1911) sendo pois de 52.272.000\$ a 36.000\$ por kilometro, conforme o officio de 9 de setembro, e o de 970 kilometros do contracto de 1910, não podendo exceder (clausula XXIX) de 49.106.250\$, á razão de 30.000\$, ouro, ou 50.625\$, papel, é evidente que na revisão resulta um augmento de despeza de 3.165.750\$000.

E' certo que a taxa de 15 d. era a que vigorava officialmente na data do contracto de

4 de fevereiro de 1910. O Governo, porém, não se obrigou a pagar 30.000\$, ouro, por kilometro a essa taxa e sim 30.000\$, ouro, que equivaliam a somma de papel moeda necessaria para adquiril-os na occasião dos pagamentos, conforme a oscillação cambial. De modo que houvesse sido aquelle contracto registrado, o ouro preciso para esses pagamentos seria presentemente comprado a 16 d. por mil réis.

E não é só isso. A clausula XXIX do contracto de 1910 estipula o seguinte:

«Pela construcção das linhas, fornecimento de material, de que tratam os ns. 2 e 3 da clausula I, o Governo pagará á Companhia, em dinheiro, a importância que for fixada nos estudos definitivos approvados pelo mesmo Governo, de accordo com a extensão fixada por este, não podendo exceder de 30.000\$, ouro, o preço maximo por kilometro.»

Ve-se, pois, que o preço kilometrico não foi fixado em 30.000\$, ouro. Essa quantia era o maximo a que elle poderia attingir.

O preço real seria o que fosse fixado nos estudos definitivos approvados pelo Governo, e desde que se diz no officio de 9 de setembro que o preço 30.000\$, papel, que ora se attribue para cada kilometro da rede da viação cearense é o *resultado de calculos baseados em dados positivos que os factos estão confirmando*, é logico concluir que havia elementos para que nos estudos definitivos se fixasse o preço kilometrico em quantia inferior ao maximo de 30.000\$, ouro. A construcção dos 970 kilometros do contracto de 1910 custaria assim menos de 49.106.250\$; e, si realmente o preço podia ter sido fixado em 36.000\$ por kilometro, então o novo contracto acarreta um augmento de despeza consideravelmente avultado com a construcção por esse preço dos 482 kilometros accrescidos.

Allega-se a favor do novo contracto um augmento de renda para o Thesouro proveniente de maiores quotas de arrendamento; mas qual o valor dessa vantagem, para compará-lo com o custo dos 482 kilometros de linhas accrescidas, não diz o officio de 9 de setembro e, naturalmente, não poderia dizer o desde que não se conhece a quanto attingirá a receita das estradas. Admitto, entretanto, a clausula III do contracto de 16 de maio de 1911, que a renda bruta irá além de 10.000\$ por kilometro, o que, construídas todas as linhas, dará para os 1.452 kilometros o total de 14.520.000\$, que poderá ser ainda excedido.

Não ha no processo elemento que induza a aceitar essa hypothese como realizavel e em questões de algarismos, quando se trata, como no caso, de confrontal-os, para concluir de modo positivo que a revisão do contracto não acarreta augmento de despeza, não me parece que se deva jogar com dados presumíveis.

Comparando, entretanto, a clausula III do contracto de 1910 com a clausula, também III, do de 1911, julgo ter demonstrado a fls. 91 v. do processo que, emquanto a renda bruta não exceder de 4.500\$ por kilometro, o augmento de quotas do ultimo contracto mal daria para os juros do capital empregado nas novas construcções si esse capital fosse apenas de 3.165.750\$. Mas, conforme os dados fornecidos, a somma a despendar será muito mais elevada, convindo pois, ter-se em vista, além dos juros, a respectiva amortização durante o prazo do contracto.

Conviria, portanto, que ficasse provado que as vantagens do augmento de quotas, si a receita bruta chegar a attingir as quantias que o contracto presume, não será absorvida pelos novos encargos do Thesouro.

Quanto á melhoria do typo de emissão a que allude o officio de 9 de setembro, deve haver equivoço na informação.

O contracto de 1910 não fixou typo algum. O decreto n. 7.659, de 18 de novembro de 1909, é que, na clausula XXX, modificada pelo decreto n. 7.842, de 3 de fevereiro de 1910,

estabelecia o tipo 90 %, sem duvida muito mais vantajoso que o do novo contracto, e ainda com as seguintes vantagens:

a) a companhia debitada pelos juros pagos pelo Governo sobre os titulos emitidos por anticipação e creditada pelos que os bancos abouassem sobre os depositos por ella effectuados á disposição do Governo;

b) ser o preço kilometrico de estrada pago em titulos ao par, ou, quando em dinheiro, com a deducção de 10 %, que representava a differença entre o valor par e o tipo da emissão.

E note-se que o tipo de 83 % não é definitivo senão para a primeira emissão de Frs. 60.000.000 de que trata a clausula LVIII do contracto. Para as outras emissões o tipo será o que for estabelecido entre a companhia e o Governo. Poderá, pois, ser ainda inferior áquelle.

Finalmente, tendo o tribunal, em sessão de 3 do corrente, pedido informações sobre qual o custo kilometrico de estrada, de accordo com a tabella de preços a que se refere a clausula XLIII do contracto e que faz parte integrante deste, declarou o Sr. ministro da Viação, no officio do dia 5, a fls. 94 do processo, *«que por não estarem concluidos os estudos e projectos, só agora em confecção por pessoal de confiança do Governo, não pôde fazer a comparação; mas, que, applicando o preço do trecho de Therezina ao kilometro 119.300, estudado pela companhia e já approved na vigencia do contracto de 1910, obtem-se para o contracto de 1910 o custo kilometrico de 61:890\$, e para o de 1911 o de 41:763\$, que descerá certamente a 36:000\$000.»*

Ora no officio de fls. 88 a 89 attribua-se para o contracto de 1910 o custo de 30:000\$, ouro, ou 34:000\$, papel, por kilometro e eu demonstrei que esse custo seria no maximo de 50:625\$000, papel, ao cambio de 16. Para o contracto de 1911 se tomava o preço de 36:000\$, papel, que é o da construção da linha de Ipú a Cratoús, uma das mais peizadas, isso a vista de calculos baseados em dados positivos, que os factos estão confirmando. Agora o elemento de comparação não é mais o mesmo e sim o do trecho de Therezina ao kilometro 119.300. Admitte-se que nessa base um kilometro pelo contracto de 1910 custaria 61:890\$000 e pelo de 1911 será de 41:763\$000 que, a fim m a-se, *certamente descerá a 36:000\$000.*

E apesar de todos os dados positivos não é possível informar ao Tribunal qual o preço de um kilometro á vista a tabella de preços adoptada.

Assim apreciando a questão quer quanto ao regimen da lei n. 1.126, quer sob o ponto de vista em que a collocou a decisão do Tribunal de 5 de setembro—o do augmento da despesa—verifico que aquelle regimen não foi observado e que não ficou demonstrado que não haja aquelle augmento.

Ao contrario todos os elementos existentes no processo induzem á conclusão de que esse augmento existe e é consideravelmente avultado. Voto, pois, pela recusa do registro.»

O Sr. Dr. Viveiros de Castro proferiu o seu voto do seguinte modo:

«Voto pela recusa do registro pelos seguintes motivos:

1.º A clausula XXVIII estabelece que o Governo pagará á Companhia, dentro de 8 dias depois do registro do contracto, a somma de dois mil quinhentos e cincoenta contos de réis, 2.550:000\$000, que a Companhia aceitará, *além das sommas já adeantadas*, como quitação de todas as obras e serviços effectuados e dos estudos completados ou feitos pela Companhia desde quatro de fevereiro de 1910 até a data do presente contracto.

Nesta clausula encontro os seguintes vicios:

a) Implica no registro de uma despesa elevadissima sem a necessaria comprovação.

O Governo nem ao menos especificou as

obras, serviços e estudos realizados pela Companhia.

b) Auctoriza o pagamento em dinheiro quando a lei n. 1.126 de 15 de dezembro de 1903, art. 1.º § 3.º determina expressamente que o pagamento das obras da estrada será effectuado por meio de titulos que o Governo emitirá vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, ou 4 % em ouro, com amortização de 1/2 % ao anno.

c) Não declara a importancia das sommas já adeantadas á Companhia, e a isenta de comprovar a respectiva applicação, annullando assim completamente a acção fiscalizadora deste Tribunal, e privando o paiz de conhecer a importancia da despesa com os alludidos serviços, obras e estudos effectuados no periodo de 4 de fevereiro de 1910 a 16 de maio de 1911.

2.º O paragrapho unico da clausula XLIII estabelece que as importancias provenientes da construção ou trabalhos correlatos serão pagos em moeda papel; o material importado do estrangeiro será pago em ouro.

Ora isto importa em flagrante violação do disposto no citado art. 1.º § 3.º da lei n. 1.126 de 15 de dezembro de 1903.

3.º A clausula XLIV dispõe que as obras executadas durante um trimestre serão pagas no primeiro mez seguinte, sendo as mediações e avaliações feitas pelo Governo no tempo conveniente.

Ora contra esta clausula se oppõe o § 4.º do art. 1.º da citada lei n. 1.126 de 15 de dezembro de 1903, que assim dispõe:

«Os titulos a que se refere esta lei serão entregues ao contractante á proporção que forem recebidas as secções de estrada concluidas, com o material fixo e rodante correspondente.»

E' evidente a profunda divergencia que ha entre o que a lei preceitua e o que o contracto estabeleceu.

O legislador autorizou o pagamento de *secções de estradas concluidas, com o material fixo e rodante correspondente*, isto é, já aparelhado para o trafego e em condições de produzir renda compensadora da despesa realizada, ou pelo menos capaz de diminuir o sacrificio dos cofres publicos.

Mas para o contracto este elemento utilitario não tem a menor importancia; a sua preocupação unica foi a do prazo, estabeleceu o pagamento bimensal seja qual for o trabalho effectuado.

4.º Não está provado que do novo contracto não resulta augmento de despesa; não estando, aliás, estabelecido no mesmo contracto o preço kilometrico que, segundo a clausula XLIII, será pago, tendo-se por base a tabella de preços unitarios que está annexa ao contracto.

Não enumerar a falta de concurrencia publica entre os motivos que impedem o registro do contracto porque certas circunstancias relativas ao emprestimo externo e sobre as quaes não insistirei porquanto se relacionam intimamente com o credito publico, me convenceram de que o Governo não podia cumprir essa disposição legal *ad impossibilia nemo tenetur.*

N. 164, de 9 deste mez, remetendo a exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da distribuição no credito de 2.695:936\$003, papel, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta do fundo especial destinado ás obras do porto do mesmo Estado, para attender a despesas de melhoramentos necessarios ao trafego das mercadorias e exploração commercial daquelle porto, a que se referiram os avisos ns. 1.399 e 126 de 8 do julho e 22 de agosto ultimos; sobre a qual proferiu despacho, em 6 do corrente, o mesmo Sr. Presidente, mandando effectuar a distribuição de que se trata. —Subsistindo os fundamentos em que assentou a deliberação tomada pelo tribunal em

sessão de 3 do corrente mez, resolveu o mesmo tribunal ordenar o registro sob protesto da distribuição do credito de que se trata.

Foram votos vencidos os dos Srs. directores da 1.ª e 2.ª directorias, Arthur A. Everton e Dr. Viveiros de Castro, pelas razões que expuzeram em sessão.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 2.681, 2.787, 2.800, 2.824 e 2.893, de 20, 29 e 30 de setembro findo e 7 do corrente mez, relativos á concessão dos creditos:

De 40:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Amazonas, para despesas da verba 18ª;

De 5:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Amazonas, para despesas da verba 6ª;

De 2:256\$774 á no Estado da Parahyba, idem da verba 19ª;

De 1:600\$ á no Estado de Alagoas, idem de que trata o dec. n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

De 80:000\$ á no Estado do Paraná, idem da verba 3ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos feitas as devidas annullações.

N. 2.698, de 23 do mez passado, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 8.477, de 28 de dezembro de 1910, seja indemnizada a Sociedade Nacional de Agricultura da quantia de 33:501\$306, ouro, correspondente a 56:337\$810, papel, importancia das despesas feitas pela mesma sociedade em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim — Roma, no corrente anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar informação — si houve instrucções em virtude das quaes foi a Sociedade Nacional de Agricultura encarregada do serviço, e devolver-se o documento n. 1, da importancia de 122\$500, em que falta a necessaria quitação.

N. 2.833, de 3 do corrente, em resposta ao officio n. 183 do Tribunal, de 29 de setembro proximo passado, e 2.920, de 11 do corrente, em additamento áquelle aviso, prestando esclarecimentos acerca da transferencia da verba 15ª, tit. 2º, para as verbas 1ª e 2ª do art. 50 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, da quantia de 51:825\$688, e para a consignação — Serventes — da verba 1ª, da de 82\$258, que deverão ser distribuidas ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos do pessoal da secretaria de Estado do Ministerio, e do salario de um servente admitido na mesma secretaria em agosto ultimo, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 desse mez, e a que se referem os avisos ns. 2.520, 2.586 e 2.631, de 4, 11 e 15 de setembro findo. — O Tribunal ordenou o registro da transferencia e da distribuição dos creditos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 4.102, de 4 do corrente, credito de 945\$483 á delegacia fiscal no Estado de Pernambuco, para despesa da verba 20ª, com o pagamento da differença de vencimentos ao Dr. Theodorico Padilha, por ter substituído, de 10 de abril a 14 de julho deste anno, o director do 2º districto sanitario marítimo, Dr. Fernandes de Barros. — O Tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

N. 4.212, de 11, com copia do decreto n. 9.033, que abre o credito de 7:200\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo, como deputado federal pelo Estado da Parahyba. — O Tribunal fez registrar o credito.

N. 4.223, de 11, transmittindo os documentos justificativos do emprego da quantia de 471\$ feito pelo ex-engenheiro do ministerio Dr. Gaspar Nunes Ribeiro, por conta do adiantamento de 1:000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 641, de 9 de fevereiro ultimo, do mesmo ministerio. — O Tribunal converteu em diligencia o julga-

mento para o fim de ser convidado aquelle responsável a entrar para os cofres publicos com o saldo em seu poder.

Pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares foram apresentados os accórdãos, cuja redacção ficou approvada, lavrados nos processos julgados na sessão de 13 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada José da Rocha Oliveira; do collecter das rendas federaes em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Souza, do ex-collector federal em Guimarães, no Estado do Maranhão, Mathias José dos Santos Bitencourt; do encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, José Raymundo Barbosa, e dos ex-agentes do Correio DD. Adilia Maria de Figueiredo e Maria Hermano Cazuza, e André Monteiro Freire, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector, ex-encarregado de rendas federaes e ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 7:000\$, pelo director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Nicolas Athanassof, com despesas relativas á aquisição de animais destinados ao mesmo Posto;

De 300\$000, pelo porteiro do Arquivo Publico Nacional, com despesas de prompto pagamento a seu cargo, nos mezes de julho a setembro deste anno.

Ordem de pagamentos

Ordem de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.021, de 9 do corrente, pagamento de 4:760\$ a Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, de obra executada para a Repartição dos Telegraphos, em junho ultimo;

N. 2.006, de 6 do corrente, idem de 38\$246, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz na secretaria de Estado, em agosto ultimo;

N. 2.009, de 6 do corrente, idem de 38:05\$333, ouro, á Amazon Telegraph Company, da subvenção integral que lhe compete, no 2º semestre do corrente anno;

N. 2.013, de 7 do corrente, idem de 6:736\$600 a diversos, de fornecimento á Repartição dos Telegraphos, em janeiro, abril, maio e junho ultimos;

N. 2.016, de 9 do corrente, idem de 1:138\$ a L. Moreira de Mello, idem á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em julho ultimo;

N. 2.007, de 6 do corrente, idem de 4:815\$810 a Gonçalves Casiro & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.022, de 9 do corrente, idem de 1:000\$ ao Dr. José de Oliveira Coelho, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso: n. 2.861, de 4 do corrente, pagamento de 133\$333 ao escriptuario do Jardim Botânico Francisco de Albuquerque, de gratificação, por substituição em 20 dias do mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.120, de 4 do corrente, pagamento de 4:100\$, das folhas da gratificação que compete ao director geral de Saude Publica, Dr. Henrique Figueiredo de Vasconcellos, e das differenças em vencimentos a que tem direito, por substituição ao Drs. Antonio Pacheco Leão e Alberto Vieira da Cunha, em setembro ultimo;

N. 4.115, de 4 do corrente, idem de 150\$,

da tolha da differença de vencimentos que compete, por substituição, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica Alvaro Cotegipe Milanez e João Innocencio Pereira de Lima, em setembro ultimo;

N. 4.195, de 9 do corrente, idem de 8:461\$950, da folha do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 4.132, de 5 do corrente, idem de 4:851\$947, das folhas das gratificações que competem aos professores e inspectores das turmas supplementares do internato do Collegio Pedro II e dos serventes do mesmo internato, em setembro ultimo;

N. 4.113, de 4 do corrente, idem de 540\$, da folha de diarias a funcionarios da Policia Maritima, em setembro ultimo;

N. 4.114, da mesma data, idem de 300\$ ao director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero P. da Silva, para aluguel de casa, em setembro ultimo;

N. 4.167, de 6 do corrente, idem de 1:166\$666 a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado, em setembro ultimo, pela Directoria Geral de Saude Publica;

N. 4.172, de 7 do corrente, idem de 4:414\$, das folhas do pessoal administrativo e jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande, em setembro ultimo;

N. 4.128, de 5 do corrente, idem de 18\$, pela Delegacia de Pernambuco, ao jornal *Diario de Pernambuco*, de publicações eleitoraes.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 110, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquela repartição, para aluguel de casa, em setembro ultimo.

Requerimentos:

Do Dr. Pedro Vergne de Abreu, pagamento de 1:733\$333, de gratificação, no periodo de 17 de junho a 30 de setembro ultimo;

Do escriptuario Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, idem de 1:200\$, de ajuda de custo.

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.039, de 11 do corrente, pagamento de 3:860\$, da folha de diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, em setembro ultimo;

N. 2.014, de 11 do corrente, idem de 201:544\$837 a Birocaby & Comp., da medição provisoria dos trabalhos executados em julho ultimo, como empreiteiros da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias;

N. 2.042, da mesma data, idem de 19:327\$390, aos mesmos, idem, idem, em junho ultimo, idem, idem;

N. 2.013, da mesma data, idem de 53:664\$960, aos mesmos, do material importado, em julho ultimo, idem, idem;

N. 2.030, da mesma data, idem de 102:262\$359, aos mesmos, de trabalhos executados em maio ultimo, idem, idem.

N. 2.031, da mesma data, idem de 12:950\$164, a diversos, de fornecimentos á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, no corrente anno;

N. 2.017, de 13 do corrente, idem de 304\$, a diversos, idem á Administração dos Correios do Estado do Rio, no corrente anno;

N. 2.035, de 14 do corrente, idem de 400\$, ao engenheiro Dulcilio de Almeida Pereira, de gratificação;

N. 2.035, de 11 do corrente, idem de 124\$609, á Société Anonyme du Gaz de Rio

de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica no Palacio Monroe, em maio e junho ultimos;

N. 2.020, de 9 do corrente, idem de 401:279\$743, á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, contractante dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, da medição provisoria dos trabalhos executados nas secções de Porto Esperança a Miranda e Miranda a Aquidauana, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.031, de 11 do corrente, idem de 800\$ a Antonio Affonso Cardoso, de fornecimento á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 2.040, de 11 do corrente, idem de 2:734\$ a diversos, de aluguel de casa e trabalhos executados para a Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas em agosto ultimo;

N. 2.033, da mesma data, idem de 2:812\$ á Imprensa Nacional, de publicações em proveito da mesma repartição de abril a junho ultimas;

N. 2.036, da mesma data, idem de 923\$585 aos engenheiros Candido José Mariano e Irineu Barreto Pinto, de gratificação, em setembro ultimo;

N. 2.032, da mesma data, idem de 321\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em julho ultimo;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.929, de 14 do corrente, pagamento de 1:777\$890, ouro, a Mauricio Limpo de Abreu, de gratificações;

N. 2.859, de 4 do corrente, idem de 300\$ a Carlos de Freitas Lima, idem;

N. 2.935, de 14 do corrente, idem de 300\$ a Francisco Leão Alves Barbosa, idem;

N. 2.914, de 10 do corrente, idem de 410\$, da folha de gratificações que competem aos encarregados das estações meteorologicas de Mendes, Pedregulho, Pinheiro, Jardim Botânico, Rezende, Petropolis e Vassouras, em setembro ultimo;

N. 2.901, de 9 do corrente, idem de 60\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica, Adalfo Gomes de Oliveira, para aluguel de casa, em setembro ultimo;

N. 2.851, de 4 do corrente, idem de 1:495\$340, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos em proveito do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

N. 2.776, de 19 de setembro, idem de 114\$100, á mesma, de passagens concedidas para o mesmo serviço, no corrente anno;

N. 2.898, de 9 do corrente, idem de 600\$ aos inspectores agricolas e praticos de zootecnica Marius Benar e Claudio Giard, de gratificações, em setembro ultimo;

N. 2.900, da mesma data, idem de 250\$, de serviços de limpeza prestados ao Laboratorio de Chimica Vegetal do Museu Nacional, em agosto ultimo.

N. 2.786, de 29 de setembro, idem de 35\$000 á S. Paulo Railway Company, de uma passagem concedida em proveito da Inspectoria Agricola do 18º districto, no corrente anno;

N. 2.866, de 5 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios etc., José Ferraz de Barros, para aluguel de casa, em setembro ultimo;

N. 2.816, de 30 de setembro, idem de 250\$ ao porteiro continuo do Museu Nacional, Pedro Primavera Filho, de gratificação;

N. 2.806, da mesma data, idem de 850\$ aos chauffeurs Antonio Ruas de Souza e Emilio Jean Jacques, idem;

N. 2.841, de 3 do corrente, idem de 500\$ ao Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond, idem;

N. 2.829, de 3 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. João Maria de Lacerda, idem;

N. 2.837, da mesma data, idem de 60\$ ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, de diárias a que fez jus, em setembro ultimo;

N. 2.317, de 30 de setembro, idem de 2:812\$ à professora Andréa Paquet, da Repartição de Estatística de França, por serviços prestados à Directoria Geral de Estatística, no corrente anno;

N. 2.883, de 7 do corrente, adiantamento de 500\$, ao ajudante do porteiro da Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alazão, para despesas miudas e de prompto pagamento;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 4.227, de 11 do corrente, pagamento de 240\$, do aluguel do predio onde funciona a 9ª Delegacia de Saúde, em agosto ultimo;

N. 4.142, de 5 do corrente, idem de 58\$300 ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle effectuadas em setembro ultimo;

N. 4.143, de 5 do corrente, idem de 147\$400 ao agente-thesoureiro do Instituto de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, em setembro ultimo;

N. 4.140, de 5 do corrente, idem de 16:000\$ a Costa e Santos, da condução de enfermos, alienados e cadaveres, em setembro ultimo;

N. 4.191, de 9 do corrente, idem de 333\$333 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá Beneditos, de gratificação, por substituição, em setembro ultimo;

N. 4.134, de 6 do corrente, idem de 3:800\$, da folha do pessoal sem nomeação da Casa de Detenção, em setembro ultimo;

N. 4.203, de 10 do corrente, idem de 153\$400 a Viriato de Medeiros, de publicações eleitoraes no *Jornal do Commercio* do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes;

N. 4.196, de 9 do corrente, idem de 36\$, a diversos, de fornecimentos ao escriptorio de obras deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 4.911, de 10 do corrente, idem de 9:067\$598, das folhas das diárias e vencimentos a funcionarios da Casa de Correção, em setembro ultimo;

N. 4.170, de 7 do corrente, idem de 14\$280 à Companhia do Port de Rio de Janeiro, de taxas devidas pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 4.171, de 7 do corrente, idem de 44\$800 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estelano de Carvalho, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas, em setembro ultimo;

N. 4.133, de 6 do corrente, idem de 2:126\$750, das ferias dos operarios civis que trabalharam, em setembro ultimo, na conservação e construção de novas casas para moradias de officiaes do Corpo de Bombeiros;

N. 4.112, de 4 do corrente, idem de 120\$ ao porteiro da Secretaria da Policia, José Antonio de Azevedo, para aluguel de casa em setembro ultimo;

N. 4.145, de 5 do corrente, idem de 100\$ ao ajudante do administrador da Casa de Detenção do Districto Federal, capitão Benedito da Oliveira Machado, idem, idem;

N. 4.144, de 5 do corrente, idem de 2:500\$ o vice-presidente do Instituto de Protecção Assistencia à Infancia do Rio de Janeiro, capitão-tenente Alamiro Mendes, da subvenção e aluguel da casa do mesmo instituto, em setembro ultimo;

N. 4.154, de 6 do corrente, idem de 10:000\$ ao Estado de Minas Geraes, da subvenção concedida ao Hospital de Loucos;

N. 4.166, da mesma data, idem de 333\$333, ao Dr. Elaminio Barbosa de Rezende, de gratificação, por substituição, em setembro ultimo;

N. 4.163, de 6 do corrente, idem de 133\$333, da folha de gratificação que compete ao professor supplementar de piano do Instituto Nacional de Musica José da Silva Maia, em setembro ultimo;

N. 4.165, de 6 do corrente, idem de 160\$, da folha das diárias vencidas pelo servente do Tribunal da Corte de Appellação, em setembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 443, de 6 do corrente, pagamento de 430\$ a João Raymundo Rodrigues, da orquestra que tocou durante o almoço offerecido às officialidades dos vasos de guerra estrangeiros, em visita ao Brazil;

N. 447, de 6 do corrente, idem de 320\$ a Guimarães, Waldemar & Comp., de ornamentação e flores fornecidas para o baile á officialidade dos navios estrangeiros em visita ao Brazil

N. 442, da mesma data, idem de 1:676\$ a Lebrão & Comp., de um almoço offerecido á mesma officialidade;

N. 445, da mesma data, idem de 135\$ a Niemeyer & Comp. do serviço de um automovel posto por este ministerio á disposição do Sr. Savage Landor, quando em visita ao Brazil;

N. 446, de 6 do corrente, idem de 310\$ aos mesmos, idem, idem, ao Dr. Claudio Willemann, ex-Presidente da Republica Oriental do Uruguay e outras pessoas de sua comitiva;

N. 444, da mesma data, idem de 175\$ a Braz José de Oliveira, pelo serviço de vestiario por occasião do baile offerecido ás officialidades dos vasos de guerra estrangeiros em visita ao Brazil.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 159, de 16 do corrente, pagamento de 3:088\$ ao conferente José Mendes Pereira e outros, de gratificação.

Officios:

N. 107, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de setembro, pagamento de 153\$000 a J. Soares & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

N. 41, da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de S. Gonçalo, de 10 de março, idem de 100\$ a Mario Werneck de Castro, de metade da multa imposta pela collectoria referida ao negociante Antonio Ludgero de Azevedo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Angelo Poci, pagamento de 586\$911, ouro, de divida do exercicio de 1910.

De Alfredo Marques Coimbra, idem de 22\$421, idem de 1907.

Do capitão de corveta Orlando Ferreira, idem de 117\$000, idem de 1909.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.893, de 11 do corrente, pagamento de 1:212\$, a diversos, de publicações, por conta deste ministerio, no corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 842, de 21 de setembro, pagamento de 1:850\$865, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 947, de 6 do corrente, idem de 28:459\$770, a diversos, idem, idem, idem;

N. 632, de 20 de julho, idem de 9:608\$206, a diversos, idem, idem, idem.

N. 681, de 31 de julho, idem de 4:362\$380, a diversos, idem, idem, idem;

N. 817, de 24 de agosto, idem de 2:032\$600, a diversos, idem, idem, idem;

N. 880, de 19 de setembro, idem de 1:885\$379, a diversos, idem, idem, idem.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assinou hontem os seguintes decretos da pasta da Justiça:

Publicando a resolução do Congresso Nacional que approva os actos do Governo durante o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2.283, de 12 de dezembro do anno passado; e abrindo o credito supplementar de 30:500\$, por conta do exercicio de 1911, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Sr. capitão-tenente Cunha Menezes, da Casa Militar do Exmo. Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. na missa hontem rezada por alma de D. Sebastiana do Figueiredo, irmã do Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo.

O Exm. Sr. Presidente da Republica receberá hoje, em audiencia especial, o Sr. ministro da Allemânia, ás 3 horas da tarde; a Sra. Catulle Mendès, ás 3 1/2, e o cardeal D. Joaquim Arcoverde Cavalcanti de Albuquerque, ás 4 horas.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, receberá hoje, das 2 ás 4 horas da tarde, as seguintes pessoas: D. Clementina Trajano de Oliveira, Dr. Manoel Dias Prates dos Santos, Heitor Mendonça, Ernesto Garcez, Dr. Venancio Labatut, Antonio Pereira de Carvalho, José Alves da Silva, capitão Alfredo de Carvalho Canedo, Antonio B. Alves de Lima, padre Joaquim Ignacio Ribeiro e Benjamin de Araujo Lima.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. Armenio Jouvin, director geral da Imprensa Nacional; general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e Dr. E. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos.

O Sr. Castellar de Carvalho foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir ao concurso de aviação promovido pela *A Noite* e que será disputado domingo 22, avendo o aviador, Sr. Ed. Plauchut, sahir ás 7 horas da manhã, da Ponta do Cajú, em direcção ao mar, fazendo evoluções sobre a cidade e dirigindo-se depois para a ilha do Governador, onde descera na praia do Zumbi.

S. Ex. prometteu assistir.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores Leopoldo de Bulhões, Arthur Lemos, Felippe Schmidt e Pirões Ferreira; deputados Lyra Castro, Fonseca Hermes, Nicanor do Nascimento, Simões Barbosa, João Simplicio, Henrique Valga e Luiz Murat; Drs. Coelho Lisboa, Gregário Pinto, Americo Cabdas, Norberto Figueiredo, Watson Junior e Domingos Leão, general Vespasiano de Albuquerque, coronéis Joaquim Ignacio e Augusto Sissen, Drs. Oliveira Botelho, Ozorio de Almeida, e Cunha Vasconcellos, major Carlos de Aguiar, tenente-coronel José Bevilacqua, tenente Frederico Siqueira, Rego Medeiros, major Jeronymo Teixeira França, tenente-coronel Izidro Figueiredo e capitão Filadelpho Rocha.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador João Luiz Alves, deputados Diogo Fortuna, Nabuco de Gouveia, Pereira Braga, Bezerril Fontenello e Monteiro do Souza, Drs. Belisario Tavora, Moraes Sarmento, Pedro Nabuco de Abreu, Custodio Martins, Leoncio de Carvalho, Patriceo Leão, Cid Braune, Francisco Coelho, Juliano Moreira e Azevedo Sodré, coronéis Souza Aguiar, Erico de Souza e Silva Pessoa.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, mandou o seu assistente militar, tenente-coronel Cruz Sobrinho, visitar o general Bernardino Bormann, pela sua chegada da Europa.

O capitão Fonseca Galvão representará o Sr. ministro da Justiça na missa que hoje se reza por alma do commandante Lopes da Cruz.

Por portaria do hontem do Sr. ministro da Justiça foram assim distribuídos os professores da Escola Nacional de Bellas Artes, recentemente nomeados: professores ordinários—de desenho de ornato e elementos de agricultura, Dr. Adolpho Moraes de Los Rios; de geometria descriptiva e suas applicações, Gastão Bahiana; de materias de construção e tecnologia das profissões elementares, Dr. José Pereira da Graça Couto; de geometria analytica e calculo, Dr. Carlos Cianconi; de construção, historia da architectura e hygiene dos edificios, Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna; professores extraordinarios—de pintura, Elysen D'Angelo Visconti; de estatua, José Octavio Corrêa Lima; de gravura de medalhas e pedras preciosas, Augusto Girardet (contractado).

Prestando informações ao 1º secretario da Camara dos Deputados sobre o requerimento em que Carlos Severiano Cavalier Darbilly solicita a sua reintegração ou jubilação na cadeira de piano do Instituto Nacional de Musica, o Sr. ministro da Justiça declarou que o petiçãoario não tem direito a reintegração, por não ter sido vitalicio o provimento da cadeira que regia.

Relativamente á jubilação, declaron S. Ex. que a concessão dessa vantagem era facultada ao Governo; não era, porém, direito garantido aos professores do antigo Conservatorio de Musica.

Pela concessão da mesma vantagem, a qual, por occasião da reforma desse instituto, não

obteve o requerente, que depois foi recusado professor da Escola Normal, não pôde o Ministerio da Justiça opinar favoravelmente, visto que o requerente não se considera em estado de invalidez; ao contrario, julga-se no caso de voltar á actividade, por nomeação ou reintegração.

O Sr. ministro da Justiça autorizou o engenheiro de obras do ministerio a seu cargo a vender, em concorrência publica, o ferro velho e o machinismo imprestavel existente no antigo hospital do Engenho de Dentro, recolhendo o respectivo producto ao Thesouro Nacional, como renda eventual da União.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as naturalizações pedidas por Francisco Rosenberg, natural da Inglaterra, e por Antonio Gomes da Fonseca, do Portugal.

Por não terem sido solicita-los no prazo legal foram declarados sem effeito os títulos pelos quaes foram naturalizados brasileiros os portuguezes José Ricardo Lopes da Costa e Julio Pinto Monteiro Junior, ambos residentes nesta capital.

O Sr. ministro da Justiça consultou o presidente do Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura dos creditos de 12:757\$, para pagamento do augmento de despesas com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo; e de 4:125\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber o Sr. Dr. João Francisco de Paula e Souza, na qualidade de senador pelo Estado de S. Paulo.

O Sr. ministro da Justiça autorizou a concessão de baixa ao soldado da Força Policial Euclides Machado Mamedes.

Conferenciaram com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Felix Delaborde, director do Banco Brasileiro Italo-Belga e F. Carlier, administrador da succursal do Banco Nacional da Belgica.

Estiveram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Jonathan Pedrosa, Quintino Bocayuva e F. Accioly, deputados S. Mascarenhas, A. de Lima, Antonio Roiz Lima, Ribeiro Junqueira, Vianna do Castello, Alcindo Guanabara, Pandiá Calogeras, Graccho Cardoso e Leite de Castro, Drs. João Baptista de Almeida, Didimo Filho, Norberto Ferreira, Didimo Agapito da Veiga, Honorio Hermeto, Sylvio L. da Cunha, Waldemiro Leite, Rauldolpho Gonçalves Simões, Carlos de Andrade Amora e P. Teixeira Soares.

O holophote que vai ser installado na ilha Fiscal, será conduzido para alli esta semana, começando logo as experiencias.

Foi approvada a proposta que fez o thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Luiz Ayque de Meira, do bacharel Alfredo Garcia Rosa, para seu fiel.

Será installado terça-feira o novo serviço da Superintendencia Aduaneira no Caes do Porto do Rio de Janeiro.

Foi exonerado Antonio Vieira Luiz do cargo de collecter em Conde, no Estado da Bahia e nomeado para substitui-lo Justiniano de Oliveira e Souza.

A Casa da Moeda cunhará brevemente mais 100 toneladas de prata, em moedas de 1\$ e 2\$000.

Para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Piahy foi nomeado o capitão-tenente Roberto Greenhalgh Barreto.

Para servir na Escola Naval foi nomeado o mestre João Chaves.

Foi determinado o desligamento do serra-leiro de 1ª classe Manoel Martins da Rosa do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

O Sr. ministro da Marinha approvou os planos detalhados dos exercicios systemáticos e progressivos para os navios da nossa esquadra, organizados pela 2ª secção do Estado-Maior da Armada.

Ao tempo de serviço do capitão de fragata Alberico Floresta de Miranda vai ser addicionado o periodo decorrido de 15 de março de 1881 a 28 de fevereiro de 1882.

Ao Ministerio da Marinha foi enviado pelo consul geral brasileiro no Egypto um aviso aos navegantes, expellido pela Administração de Portos e Phares, daquella paiz.

O Sr. almirante ministro da Marinha indifferiu o requerimento em que o capitão de corveta Hieracilio da Graça Aranha pedia que lhe fosse contado, como de embarque, o tempo em que serviu no cargo de commandante do contra-torpedeiro *Sergipe*.

Esse despacho teve como fundamento o facto de não ter sido provada a epoca da entrega do alludido navio á commissão naval na Europa.

Vão ser transferidos para a secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionaes os 1ºs sargentos do Batalhão Naval Alfredo Antonio de Mello e João da Silva Vasconcellos.

Deve reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, amanhã, ás 11 horas, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete, Antonio Rodrigues, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão de mar e guerra honorario, Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes: capitães tenentes, Americo José Cardoso, Jayme da Silva Lima e Leopoldo de Gomensoro; 1º tenente Francisco Xavier da Costa e 2º tenente Mario de Azevedo Coutinho, devendo comparecer o réo e seu curador, 2º tenente engenheiro machinista José Alexandre de Menezes e a testemunha marinheiro nacional de 2ª classe, Firmimo Alexandre dos Santos, embarcado no vapor *Andrada*; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Noro Rodrigues, do qual é presidente o capitão de corveta, José Libanio de Lamenha Lins de Souza e juizes: capitão tenente Eulino do Rosario Cardoso; 1º tenentes Augusto Victor Barreto e Helio de Sayão Bustamante e 2º tenentes: Octavio Guedes de Carvalho, e engenheiro machinista Alberto Americo Maranhão, devendo comparecer o réo, seu curador 1º tenente engenheiro machinista Miguel Moreira e a testemunha, marinheiro nacional de 2ª classe Manoel Martinho, embarcado no encouraçado *Floriano*, e no referido dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 2ª classe, João Mauricio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado, Alberto Alvaro da Silva e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro ma-

chefe: José Francisco de Araujo Costa; capitães tenentes: Arthur Waldemiro de Serra Belfort, José Joaquim Guimarães o commissario, Horacio Carvalho da Silveira Lemos e 1º tenente, Constante Gomes Sodré e da activa capitão de corveta graduado commissario, Edmundo Victor Maciel, devendo comparecer o réo.

Deve reunir-se no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na Inspectoria de Saude, a junta de recursos que tem de inspecionar o fogista extranumerario de 3ª classe Firmino Pedro de Alcantara, composta dos seguintes medicos: contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, capitães de fragata Drs. Joaquim Dias Larangeira e Saturnino de Carvalho e capitães de corveta Drs. José Calmon de Aragão Bulcão, Albino Moreira da Costa Lima Junior e Henrique Imbassahy.

Foram nomeados os 1ºs sargentos do Batalhão Naval João da Silva Vasconcellos e Alfredo Antonio de Mello e do Corpo de Marinheiros Nacionais José Christovão da Silva e Sebastião Machado Coelho e os 2ºs sargentos do mesmo corpo Antonio de Souza e João Francisco Ribas para exercer os logares de auxiliares de escrevente.

Por comunicação do Sr. ministro das Relações Exteriores ao Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 8.231, de 11 do corrente mez, foi designado pelo Governo Americano o forte S. Jacintho para estação de salvas do porto do Galveston, no Texas.

Foram determinados os desembarques do 4º tenente engenheiro machinista Antonio José Monteiro dos Santos do couraçado «S. Paulo» e do escrevente de 2ª classe Guilherme Stwiliams do scout «Bahia» e o embarque do escrevente de 2ª classe Ignacio Marzani, no scout «Bahia».

O Sr. ministro da Guerra mandou organizar o 10º pelotão de engenharia.

O aspirante a official Raymundo Passos de Carvalho foi transferido de instructor do Tiro de Uberaba para o do Riachuelo, nesta Capital.

Por contar mais de 10 annos de serviços, solicitou concessão de medalha militar de bronze o aspirante a official Emilio de Azevedo Ribeiro.

Ao Sr. ministro da Guerra, a Sociedade de Tiro Brasileiro Jabotoense requereu incorporação á Confederação do Tiro Brasileiro.

Na arma de infantaria do Exercito foram transferidos: do 4º para o 6º regimento o 2º tenente Clementino Parauá e deste para aquelle regimento o 2º tenente Cactano José Munhoz; do 6º para o 2º regimento o 2º tenente Ignacio de Alencastro Guimarães Junior e deste para aquelle o 2º tenente Julio Capitulino da Silva Pitta.

Tendo sido approvada pelo Sr. ministro da Guerra a indicação feita pela divisão de saúde, vac servir no Collegio Militar o 1º tenente dentista Raymundo José Nunes.

Por portaria de hontem o Sr. ministro da Guerra nomeou o major reformado do Exercito Rodrigo José de Figueiredo Neves para o logar de director da Colonia Militar do Alto Uruguay.

O Sr. ministro da Guerra approvou as nomeações feitas pelo Sr. general inspector da

11ª região militar dos seguintes officiaes para o seu quartel general: capitão Leopoldo Bellem Aloys Scherer, assistente; capitão José Azevedo da Silva Sobrinho, chefe do serviço de engenharia; capitão Nilo Cairo da Silva, auxiliar do mesmo serviço; 1ºs tenentes Theodoro Veiga da Silva e Augusto Vieira da Costa, ajudante, de ordens.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio de Carvalho Fonseca reunio-se hoje a comissão de promoções do Exercito.

O Sr. ministro da Guerra permittiu ao pharmaceutico civil Felipe Figueiredo Leite prestar gratuitamente os seus serviços na pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia.

Foram nomeados para a inspecção permanente da 12ª região militar os seguintes officiaes: capitão Vicente dos Santos, assistente; 1ºs tenentes Mario Galvão e Arnaldo da Silva Hantz, ajudantes de ordens.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar na missa do 7º dia do passamento da S.ª D. Helena de Figueiredo irmã do Dr. Maximiliano de Figueiredo, pelo seu official do gabinete Dr. Francisco Coelho.

O Dr. Stanislaw Pamplona, director geral dos Telegraphos, participou ao Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, ter sido o Brazil o unico paiz sul-americano premiado no concurso de telegraphia realizado em Turim.

Foram approvados os preços de passagens e fretes a serem cobrados por Mello Frota & Comp., commerciantes de Belém, Pará, que exploram a linha subvencionada do rio Araguaia.

O Sr. ministro da Viação transferiu o auxiliar de escripta da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas Tristão José Pinto para identico logar na 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Por despacho do director geral de Agricultura foram inscriptos no registro de lavradores do Ministerio da Agricultura os seguintes requerentes: Lourenço Augusto Lemgruber, Claudino Dias, Victor Torres, Luiz José Monerat, Anísio da Costa Maia, Ernesto Monerat e Dr. Elias Antonio de Moraes.

Attendendo á solicitação do presidente da Camara Municipal da Parahybá do Sul, Estado do Rio de Janeiro, o Sr. ministro da Agricultura designou o Sr. William Cheston, professor ambulante de lactícios, afim de ministrar aos criadores daquello municipio fluminense as instruções praticas sobre a referida industria.

Os presidentes das camaras municipaes de Tinguá e Porteirás, no Estado do Ceará, officiaram ao Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, communicando que as secretarias das mesmas edidades não tem organizado o serviço de registro e archivo das marcas arbitrarías usadas pelos criadores daquelles municipios para assignalar a fogo o gado maior de suas propriedades.

O presidente da Camara de Salinas, no norte do Estado de Minas Geraes, officiando ao mesmo Sr. ministro sobre identico assumpto, remetteu a S. Ex. a relação nominal de 1.759 criadores daquello municipio, aos quaes corresponde a propriedade de igual numero de marcas para o gado maior, registradas e archivadas na secretaria da alludida edidade.

Ao Sr. ministro da Agricultura foram endereçados, por intermedio das collectorias fidejantes de Viamão e S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, mais 77 requerimentos de criações naquelles municipios, solicitando registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior de suas propriedades elevando-se a 2.099 o numero de requerimentos de igual natureza até agora entrados na Secretaria da Agricultura.

Os requerentes de hontem são os Srs. Vicente Felisberto Lopes Pacheco, Pedro Alcantara D'Avila, Zeferina Saldanha, Vicente Saldanha Filho, Florisbello José d'Avila, Alexandre José d'Avila, Thomaz Carvalho Viedo, Libanio Viedo, Raul Viedo, José Gregorio Viedo, Antonio Fontoura Rocha, João Alves de Góes, Hieronima Fontoura Rocha, João Rocha, Fernando Fontoura Rocha, Simão Coimbra Meyer, Mathilde Gomes Alves, Cesarino Machado Alves, Agostinho Machado Alves, Athanagildo Eliziario da Silva, Paviano Langardorf, Horacio Reis dos Santos, Juliano Baptista de Lima, Genuino Martins Vargas, Gregorio Langardorf, Galdino Alves da Silva, Sebastião José Lauriano, Antonio Candido da Silveira, Tertuliano da Costa Nunes, Adel Barreto Pereira, Candido Avellar, Adolpho Nurus Garcia, Francisco Rodrigues Portugal, Carlos Dias, Francisco Lopes Dias, Alfonsinho Saldanha, Vicente Cypriano Saldanha, Guiomar Bráulio Saldanha, Almodeu Ignacio Saldanha, Honorio Elias Saldanha, Florencio José de Avila, Ignacio José de Avila, Gabriela Coelho de Avila, Jeronymo dos Santos Machado, Heleodoro Celestino Alves, João Parades de Lima, Pedro Langardorf, Zeferina Baptista de Lima, Arminda Alves da Conceição, Maria Paz de Lima, Manoel Paz de Lima, Timotheo Langardorf, Celestino Alves, João Parades de Lima, Pedro Langardorf, Zeferina Baptista de Lima, Arminda Alves da Conceição, Maria Vaz de Lima, Manoela Paz de Lima, Timotheo Langardorf, Julio da Costa Nunes, João Langardorf, Innocencio Theodoro da Silva, Manoel Martins, Fileto Pires de Lima, Carolina Alves da Conceição, Cassiano Pacheco de Assis, Celanira Bittencourt, Miguel Paz de Lima, Leonidio Machado Alves, Celestino Felix da Silva, Virginia Alves da Conceição, Mario da Silva Netto, João Anastacio de Lima, Antonio da Silva Santos, Estacio Simphronio de Lima, Luiz Paz de Lima, Zeferina Alves da Conceição, Ovidio Antunes de Lima e Honorio Francisco de Miranda.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director da Defesa Agricola haver recebido telegram na do inspector agricola da Parahybá participando a inauguração, no dia 12 do corrente, do campo de demonstração do municipio de Espirito Santo.

A solemnidade esteve concorridissima, a ella assistindo cerca de mil pessoas, entre as quaes se notavam o Sr. presidente do Estado, deputados federaes e estaduais e o Sr. bispo diocesano, que presidiu a sessão.

No mesmo dia teve logar em Espirito Santo uma exposição pecuaria, á qual concorreram numerosos criadores, aproveitando o inspector essa occasião para ministrar aos interessados os necessarios ensinamentos para o emprego de vaccina contra o carbunculo symptomatico.

Incumbido pelo Sr. ministro da Agricultura, seguiu para Macahé, pelo trem nocturno de hoje, o Sr. Dr. Julio Lohmann, chefe do laboratorio de chimica vegetal do Museu Nacional, afim de escolher os terrenos que a respectiva Camara Municipal offereceu á União, para nelles ser fundada uma estação experimental de plantas textis nacionaes e estrangeiras, tendo campos de experiencia e de demonstração de culturas e bem assim laboratorios e

estallações para o completo estudo physico-químico das fibras.

A necessidade de um tal estabelecimento de a muito se faz sentir no nosso paiz, pois sem elle será difficil chegar a conclusões seguras na relação ao valor economico das nossas variadissimas fibras, até agora submettidas quasi apenas a experiencias industriaes, cujos resultados, raras vezes concludentes, são ainda narrados com a reserva peculiar aos homens de negocios, quando o interesse do paiz é que aos resultados sejam absolutamente positivos e largamente divulgados.

O Ministerio da Agricultura tem prestado a esta futura industria toda a attenção que ella exige e merece, já fazendo estudar convenientemente algumas especies e dando a maior publicidade a esses estudos, já prestando informações minuciosas a todos que as sollicitarem, o que se dá diariamente.

Foi transferida para o dia 23 do corrente, à 1 hora da tarde, a reunião do Conselho Administrativo da Brigada Policial, que fôra marcada para hoje.

Pelo coronel commandante da Brigada Policial foram dados os despachos abaixo, nos seguintes requerimentos:

De D. Maria Barbosa Perelra. — Pague-se a peticionaria a quantia de 151\$120, de accôrdo com as informações;

De Honorio Luiz Pereira, capitão reformado. — Junta o documento exigido pelo art. 414 do regulamento vigente;

De Nicoláo de Oliveira Carneiro, alferes. — Como requer;

De Maria Fernandes dos Santos. — Entre-gue-se o documento, mediante recibo;

De Joaquim de Paula Figueiredo, 1º sargento-chefe. — Deferido;

De Araujo Penna & Filhos. — A vista da informação do Sr. tenente-coronel graduado inspector do Serviço Sanitario, es requerentes não podem ser attendidos;

Da Companhia Brasileira de Electricidade. — Restitua-se.

Alistaram-se na Brigada Policial os cidadãos Adão Jeronymo da Silva, Manoel Germano da Cruz e Ernesto José Corrêa.

No quartel central da Brigada Policial real-lizar-se-ha, no dia 21 de corrente, às 2 horas da tarde, mais uma conferencia da série organizada pelo coronel Silva Pessoa, discorrendo sobre o thema «A Sarna» o tenente Dr. Julio Mirabeau de Azevedo Soares.

Horario dos exercicios de hoje no quartel central da Brigada Policial: Gymnastica de maças, das 7 1/2 às 8 1/2 da manhã: instrucção sobre os deveres policiaes das praças, das 11 à 1 hora da tarde; esgrima de espada, das 12 à 1 da tarde; instrucção pratica de tiro, de 1 às 2 1/2 da tarde; gymnastica sueca e com armas, de 1 1/2 às 3 da tarde; esgrima de épée, florete e sabre, das 4 às 5 1/2 da tarde; e evoluções de infantaria, das 4 às 5 1/2 da tarde.

No quartel de cavallaria: equitação, gymnastica a cavallo e jogc de espadão, das 7 1/2 às 8 1/2 da manhã; instrucção pratica de tiro, de 1 às 2 1/2 da tarde; e evoluções de cavallaria, das 4 às 5 1/2 da tarde.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão: 280.416 libras e 350 francos.

Sahiram, na mesma data: 2.561 1/2 libras e 1.220 francos.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 327.978:024\$083.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral em sellos adhesivos, 1:000\$

à Collectoria das R: das Felleras: de Pirahy, 635\$ para a de Itaperua, 600\$ à de Arruama e 1:200\$ em cintas para o imposto de consumo nacional, à de Petropolis.

Recebeu da officina de x lographia, conferiu e empactou 5.343.347 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 153:813\$600; da de fundição, 4.780 grammas de ouro, título 0.780, no valor metallico de 4:535\$623, pertencentes a um particular; do British Bank, 5.252 grammas de ouro, para amoeçar.

Trocou para esta praça, 330\$ em moeda; de nickel por papel moeda.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta Capital, importou em 150:715\$033, ouro, e 219:707\$308, papel.

De accôrdo com o novo horario da Great Western Company, a agencia do Correio de Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco, passou a fazer expedições diarias de malas com correspondencia, para as agencias de Progresso, Linda Flor, Ilha das Flores e Cortez, por intermedio de Ribeirão.

Ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Jayme da Souza Cardoso foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos por contar mais de 40 annos de effectivo serviço postal.

Para estafeta da agencia do Correio de Timbauba, no Estado de Pernambuco, foi nomeado Capitulino Muniz Vianna.

Foi exonerado o conductor de malas das agencias urbanas do Estado de S. Paulo Domingos Augusto Sette.

Para esse logar foi nomeado Pedro Antonio Nogueira.

Foi autorizado o levantamento da caução de 400\$ feita no Theouiro Nacional pela firma desta praça Arns & Comp., para garantia de fornecimento e montagem de um elevador pequeno, movido a electricidade, para o transporte de correspondencia no trafego.

Foi nomeado José Henrique do Valle para estafeta da linha de Glycerio a Sanna, no Estado do Rio de Janeiro.

Para a linha postal de S. Francisco a Ilansa, no Estado de Santa Catharina, foi creado mais um logar de estafeta, sem acrescimo de despeza.

A Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, deu parte de docu-ento o telegraphista da estação de Lafayette Auxilio Teixeira Lopes, 02, 011

Foram remettidas hontem para a Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao Ministerio da Viação as seguintes contas de fornecimentos feitos a essa via-ferrea, para serem pagas no Thesouro Nacional: officio n. 464, A. de Almeida Gama 185:826\$183; officio n. 465, Amadeu Macedo & Comp., 1:780\$, 3:600\$ e 1:169\$836; officio n. 466, Francisco Santoro, 93:000\$060.

Pela Sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Gagé, o praticante Arthur Horta; em Barão de Vassouras, o conferente Aurio de Mendonça; em Barra do Pirahy, o conferente Felipe Santiago; em Sebastião Lacerda, o conferente Bento Felix Junior; em Quirinim, o praticante Hubem Campos; em Barra Mansa, o praticante Dinarte Lima; em

S. Francisco Xavier, o praticante Alvaro de Carvalho e em Cachoeira, o praticante Mario Nogueira.

Pela Sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir os seguintes praticantes: em Queluz, Victorino Eloy dos Santos; em Alfredo Maia, Humberto M. Moraes e em Lafayette, Antonio Olyntho Ronda.

Adquiriram immoveis: Conceição Machado & Comp., um terreno à rua Cardoso n. 25 A, por 2:005\$000; José da Silva Ferreira, um terreno à rua Conselheiro Junqueira, por 2:000\$000; Constantino Gonçalves de Souza, um terreno à rua Camarista Meyer, por 1:000\$000; Benzin Gejuran, um terreno à rua Getulio, por 1:500\$000;

Luiz Jacintho Teixeira Campos, o predio em ruínas, à rua S. Luiz Gonzaga n. 101, por 1:500\$000;

Isaura Thedim Costa, os predios ns. 13 e 15 à rua Pinheiro Guimarães, por 7:000\$000;

João Martins Borba, um à rua Coronel Borja Reis, por 1:500\$000;

Ignacio Alves Xavier, o predio à rua Emilia Guimarães, por 3:000\$000;

Isabel de Regis de la Colombière e sua mãe, o predio à rua Gonzaga Bastos, por 8:000\$000;

Francisco Simões Corrêa da Silva, metade do predio à rua Senador Jesé Bonifacio, por 2:500\$000;

Rita de Cassia da Fonseca e Silva, o predio à rua Conselheiro Autran n. 12, por 5:000\$000.

Passageiros:

Chegaram os seguintes:

No *Habsburg*, de Santos: vice-consul Prosor, Crescentino de Carvalho e familia; Charles Schneider, Mercedes Velloso, Antonio de Oliveira, A. da Silva Costa e H. G. Salicoupe e senhora.

Seguiram os seguintes:

No *Florianopolis*, para Buenos Aires e escalas: Firmina Pereira, Durval Moraes e familia; João Peixoto, Georgina Almeida, Dr. Henrique Richard, Amélia Richard, João D. Ribeiro, Drs. William Bornegam e Sampaio Corrêa, Gracindo Netto, Dr. Randolpho Serzedello, Virgínio Mello, E. Britto, Ross Lemos, G. Oliveira, B. Fabeau, Martin Francisco, Bernardo Pietro e senhora, capitão F. Carvalho Costa, J. F. Gama, coronel Ola o M. Corrêa e familia, Angelo Chitolino, Alvaro Gentil e familia e João Cerqueira.

Requerimentos:

Foram despachados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

João Baptista Bardan, pedindo o premio de viagem, que não foi concedido na Exposição de 1910. — Indeferido.

Manoel Martins Moreira Xavier e outros, fazendo uma consulta. — Este Ministerio não é órgão consultivo de particulares.

— Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Aristides Frorival da Rocha. — Concedo.

Arnulpho de Oliveira. — Indeferido.

Alexandre Goulart Borges. — Não ha vaga.

Annibal de Sá Freire. — Concedo 15 dias com ordenado, a contar de 25 de setembro.

Abelardo Ferreira dos Santos. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antenor Custodio. — Proceda-se de accôrdo com o art. 81 do regulamento.

Arthur Florido. — Aceito o fiador.

Alexandre de Magalhães Albuquerque. — Não ha vaga.

Antonio Rodrigues de Almeida. — Concedo

60 dias com dous terços da diaria, a contar de

17 de setembro.

Antonio Lima.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 9 de setembro.
Francisco Conceição Amorim.—Concedo 30 dias com ordenado, em prorrogação.
Paschoal Alves de Carvalho.—Concedo 30 dias com ordenado, a contar de 4 do corrente.
Manoel João Nunes.—Concedo 60 dias sem vencimentos, em prorrogação.
Irineu de Oliveira.—Proceda-se de accordo com o art. 81 do regulamento.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:
Pelo Sr. ministro da Justiça:
De três mezes, em prorrogação, ao Dr. Eduardo Marques da Cruz Filho, preparador de microbiologia da Faculdade de Medicina desta Capital;
De três mezes, aos guardas-civis de 2ª classe, Arthur L. do Nascimento e Antonio dos Santos, sendo esta em prorrogação;
De 60 dias ao guarda civil de igual classe João Gartner;
De um anno, ao capitão José Augusto dos Santos, da Guarda Nacional desta Capital;
De seis mezes, ao inspector da Policia Maritima, Trajano Louzada.
— Pelo Sr. ministro da Fazenda:
De seis mezes, com vencimento, ao conferente da Alfandega de Manaus, Antonio Sebastião dos Reis, para tratar da saúde;
De dous mezes, sem vencimentos, ao conferente da Alfandega do Pará, Manoel Francisco da Silva, para tratar dos seus interesses;
De seis mezes, com soldo, ao guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Alberto Mesquita Bastos, para tratar da saúde.

O uniforme, para hoje, na Armada é o 2º.

Serviço do Exército, para hoje:
Superior de dia, capitão Ramiro da Silva Souto.
O 1º regimento de infantaria dá o official para dia a quartel general da 9ª região.
O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.
A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.
Auxiliar do official de dia, amanuense Aquino.
Dia à 1ª brigada, amanuense Banho.
A 1ª brigada estrategica, dá a guarnição.
Dia ao posto medico da divisão da saúde, 1º tenente Dr. Candido Portella.
Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major Carneiro.
Official de dia à Força, capitão Brasileiro.
Medicos: de dia, o Dr. Ayres, de promptidão, o tenente Dr. Mirabeau.
Interno de dia, alferes honorario Pedrosa.
Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda: com o superior de dia, os alferes Arthur e Cruz, e aos theatros o alferes Pessoa.

Rondam às ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Nicolão e um inferior de cavallaria.

Rondantes à disposição do superior de dia: nove inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas das ruas Guapabara e Paysandú e dous para as das 1ª, 3ª e 5ª districtos, e mais dous de cada regimento de infantaria.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Abelardo, da Caixa de Conversão, alferes Roque, alferes do 1º regimento de Theodoro, tenente Lázaro, da Casa da Moeda, o alferes Moreira, ambos do 2º regimento, e do 1º regimento, um inferior daquelle regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, tenente Odorico; no 2º, alferes Coutinho; no do Andarhy, capitão Gardel e no do Frei Caneca, capitão Narciso.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Veloso e no de cavallaria alferes Reis.

Auxiliar do official de dia, um inferior, piquet e um corneteiro do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro.

Assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dá o serviço já pedido em detalhe, um inferior e 15 praças promptas e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 50 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 8º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Philadelphia*, para Victoria, Ilhéos, Bahia Aracajó, Penedo e Villa Bella, recolhendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, idem idem com porte duplo até às 3 e objectos para registrar até á 4.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, idem idem com porte duplo até á 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itali*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, idem com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Satellite*, para Florianopolis, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, idem idem com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

NOTA—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, excepto do os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 20 de outubro de 1911

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Esteve hontem geralmente calmo esse mercado, cujos trabalhos foram de pequeno vulto não só em letras bancarias para reservas como em particular para cobertura.

Os bancos abriram os trabalhos fornecendo letras a 16 13/64 d., e 16 7/32 d., dando áquella taxa a maioria dos estrangeiros e á esta os do Brazil, London e Transatlantico, mas todas com pro ara.

O papel particular, cujas condições continuaram ainda um tanto tensas não obstante as salidas regulares de café, cotava-se para para já a 16 1/4 e 16 17/64 d.; e a prazo a 16 9/32 e 16 5/16 d.

A tabella de 16 3/16 d. sobre Londres foi reeditada por todos os bancos.

Tabellas officiaes

BANCOS ESTRANGEIROS

TAXAS EXTREMAS

Praças	a 90 d. v.
Londres (por penny)...	— 16 3/16
Paris (por franco)....	\$539 a \$590
Hamburgo (por marco)	\$727 a \$729

Praças	a 3 d. v.
Londres (por penny)...	16 1/32 a 16
Paris (por franco)....	\$593 a \$596
Hamburgo (por marco)	\$735 a \$737
Italia (por lira).....	\$391 a \$396
Portugal (réis forte)...	\$314 a \$317
Espanha (por peseta)	\$350 a \$353
Nova York (por dollar)	\$3080 a \$3100
Turquia (por penny)...	— 16
Austria (por penny)...	16 a 16 1/3

Rio da Prata:

Argentina (por peso)...	\$3020 a \$3000
Uruguay (por peso)...	\$3245 a \$3220

Sobre-taxa:

Café (por franco)....	\$593 a \$593
-----------------------	---------------

Operações:

Bancario.....	16 3/16 a 16 7/32
Particular.....	16 17/64 a 16 9/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças :	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por penny)...	16 3/16 a	15 15/16
Paris (por franco)....	\$590 a	\$593
Hamburgo (por marco)	\$728 a	\$739

Sobre-taxa:

Café (por franco)....	— \$592
Alfandega:	—
Vales em ouro (por 1\$)	— 17087

Operações:

Bancario.....	— 16 7/32
Particular.....	— 16 17/64

POR TEL. GAMMA

Praças	à vista
Londres (por penny)...	— 16 7/8
Paris (por franco)....	— \$601
Hamburgo (por marco)	— \$742

A BOLSA

Funcionou, como na vespera, regularmente activo o mercado de fundos, cujos papeis mais em evidencia estiveram bem collocados e firmes.

Subiram um pouco mais as apolices geraes do typo antigo e fecharam bem collocadas as municipaes e estaduais.

Em papeis de jogo fizeram-se varios negocios, notadamente em Centros Pastoris, cujas açções ficaram firmes.

Tambem os papeis da Sul Mineira e Saneamento estiveram bem collocados, com os desta ultimas em alta.

Os demais papeis não accusaram alteração de importancia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5%, 1, 4, 10,	1:022\$000
Idem idem, 1,	1:023\$000
Idem idem, 10,	1:023\$000
Emprestimo de 1909, 40,	1:003\$000
Idem idem, 7, 10, 12, 20,	1:010\$000

Estaduaes:

Rio, 100%, 4%, 10,	98\$000
Minas, 1:000\$, 2, 7,	978\$000
Espirito Santo, 6%, 10,	960\$000

Municipaes	
Antigas, port., 35.....	203\$000
Buro, c 20, nom., 50.....	301\$000
Emprestimo de 1906 port., 90	
100.....	203\$000
dem 1900, port., 50, 120.....	204\$000
Bancos	
Brazil, 20.....	215\$000
dem, 5.....	210\$000
Commercio, 6, 3, 1.....	200\$000
dem, 50.....	201\$000

Companhias	
Terras e Colonização, 2.000.....	98\$000
Centros Pastoris, 100, 500.....	27\$000
Idem, idem, 100, 100, 100, 500,	
500, 500.....	27\$500
Idem, idem, 100, 100, 100 100,	
1.030.....	28\$000
Sul-Mineira, 50, 100.....	88\$000
Tecidos S. Felix, 20, 45.....	90\$000
Tecidos Petropolitana, 40.....	285\$000
Tecidos Alliança, 40.....	303\$000

Debentures	
S. Bernardo Fab., 50.....	209\$000

OFFERTAS		
Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %)	1:028\$000	1:024\$000
Empr. de 1897 (6 %)	—	1:004\$000
Empr. de 1903 (3 %)	1:027\$000	1:023\$000
Empr. de 1909 (3 %)	1:010\$000	1:009\$000
Empr. de 1910 (3 %)	800\$000	730\$000

Apolices estaduais		
Rio, 500\$ (6 % nom.)..	—	500\$000
Rio, 100\$ (4 %)	98\$000	97\$500
Minas, 1:000\$ (3 %)	980\$000	978\$000
Espirito Santo (7 %)	1:008\$000	1:000\$000
Idem (8 %)	963\$000	950\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %)	1:050\$000	1:035\$000

Apolices municipais:		
Antigas (nominaes)..	207\$000	205\$000
Antigas (ao portador)	204\$000	203\$000
Empr. de 1906 (nom.)	207\$000	203\$000
Empr. de 1906 (port.)	204\$000	203\$000
Empr. de 1909 (nom.)	—	194\$000
Empr. de 1909 (port.)	195\$000	193\$000
Ouro lb 20 (nominaes)	303\$000	303\$000
Idem (ao portador)..	303\$000	300\$000
Niteroy (2ª serie)	—	208\$000
Idem (ao portador)..	211\$000	210\$000
Idem (nominaes).....	—	210\$000
Empr. de Petropolis..	202\$000	198\$000

AÇÕES DIVERSAS		
Bancos:		
Do Brazil.....	215\$000	210\$000
Commercial.....	230\$000	228\$000
Do Commercio.....	203\$000	200\$000
Da Lavoura.....	180\$000	168\$000
Nacional.....	190\$000	160\$000
Mercantil.....	270\$000	260\$000
Constructor.....	—	100\$000
Credito Real de Minas..	135\$000	130\$000

Tecidos:		
Companhia Alliança....	310\$000	303\$000
Companhia America Fa-		
bril.....	—	380\$000
Companhia Corcovado..	—	260\$000
Companhia Brazil Indus-		
trial.....	302\$000	293\$000
Companhia Confiança..	260\$000	253\$000
Companhia Petropoli-		
tana.....	285\$000	284\$000
Companhia Magéense...	—	143\$000
Companhia S. Felix....	95\$000	91\$000
Companhia Carioca....	300\$000	290\$000
Companhia S. Pedro....	—	210\$000
Companhia Botafogo....	—	245\$000
Companhia Progreso....	390\$000	240\$000

Companhia União La-		
vrense.....		
Companhia Santo Aleixo	230\$000	225\$000
Companhia de Lã da Ti-	—	130\$000
juca.....	250\$000	—
Companhia Esperança..	210\$000	208\$000
Companhia Industrial		
Mineira.....	—	240\$000
Companhia S. Joaquim..	150\$000	125\$000
Companhia de Juta....	160\$000	—
Industrial Campista....	—	203\$000

Seguros:		
Companhia Argos Flumi-		
nense.....	725\$000	700\$000
Companhia Garantia....	300\$000	—
Companhia Confiança....	80\$000	60\$000
Companhia Previdente...	500\$000	405\$000
Companhia Varejistas...	112\$000	—
Companhia Cruzeiro do		
Sul.....	200\$000	270\$000
Companhia Indemnizadora	35\$000	28\$000
Companhia Minerva....	15\$000	12\$000
Companhia Integridade...	—	50\$000
União dos Proprietarios..	—	80\$000
Companhia Lloyd Ameri-		
cano.....	14\$500	—

Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	46\$500	46\$000
Loterias Nacionais.....	42\$000	41\$000
Saneamento do Rio....	109\$000	105\$000
Minas de S. Jeronymo...	22\$000	29\$500
Terras e Colonização....	98\$50	93\$00
Rede Sul Mineira.....	87\$000	86\$000
Victoria a Minas.....	85\$000	72\$500
Docas de Santos (nom.)..	402\$000	400\$000
Docas de Santos (port.)..	397\$000	395\$000
Centros Pastoris.....	28\$500	28\$000
F. C. do Jardim Botânico		
(1ª serie).....	—	214\$000
Melhor. no Maranhão....	50\$000	42\$000
Construções Civis.....	140\$000	130\$000
Cantareira e Vição.....	210\$000	200\$000
Mercado Municipal.....	—	40\$000
Agua de Caxambu.....	—	12\$500
Transporte e Carruagens.	—	88\$000
E. F. do Norte.....	40\$000	26\$000
Empresa «A Popular»...	210\$000	200\$000

Debentures:		
Brazil Industrial.....	213\$000	211\$500
Carioca (tec., nom.)....	—	208\$000
Idem (ao portador)....	—	212\$000
Corcovado (tecidos)....	212\$000	208\$000
Esperança (tecidos)....	—	207\$000
Petropolitana (tecidos)..	—	230\$000
S. Bernardo Fabril.....	212\$000	208\$000
Fabril Paulistana.....	—	205\$000
Industrial Mineira.....	213\$000	213\$000
Industrial Campista....	—	205\$000
Confiança (tecidos)....	—	214\$000
Manufatura (tecidos)...	209\$000	—
Cantareira e Vição.....	207\$000	205\$000
Carris Urbanos, de 100\$..	101\$000	100\$000
Carris Urbanos.....	205\$000	202\$000
Mercado Municipal.....	214\$000	209\$000
Industr. de Electricidade.	202\$000	195\$000
Transporte e Carruagens.	—	212\$000
Docas de Santos.....	214\$000	210\$000
Industrial do Brazil....	190\$000	186\$000
Industria e Commercio..	—	90\$000
Luz Stearica.....	215\$000	211\$000
O Paiz.....	890\$000	—
Manufatura Progreso...	205\$000	200\$000
Trajano de Medeiros....	—	198\$000
Lactinios.....	—	160\$000

Letras:		
Banco de Credito Real de		
Minas (7 %)	102\$000	101\$000
Banco de Credito Real de		
Minas (6 %)	104\$000	90\$000
Banco Credito Rural e In-		
ternacional.....	—	100\$000

CAFÉ
Abriu hontem firme e sob a impressão favoravel de noticias de alta dos ultimos fechamentos dos centros de consumo o mercado de café, que teve por isso uma nova melhora nas cotações.

Mas, como esse mercado aqui trabalha de accordo com as evoluções providas daquelles centros, segue-se que os compradores logo depois da abertura e respectivo movimento e de conhecidas as noticias das bolsas, que foram de baixa, hontem, nas respectivas aberturas, puzeram-se de sobreaviso, de sorte que esse facto deu em resultado restringirem-se um pouco as vendas.

Os commissarios entretanto iniciaram os trabalhos sob a impressão da alta dos fechamentos anteriores, aos preços de 14\$300 a 14\$400, a que fecharam na abertura 4.193 saccas.

Os compradores porém, logo depois de divulgadas as alternativas de baixa dos centros nas aberturas de hontem, retrahiram-se, mas os commissarios se mantiveram sustentados aos preços que regularam sobre as vendas da manhã.

Durante o dia, outras noticias de baixa vieram perturbar ainda mais a marcha regular do mercado.

Com effeito, os preços desceram á base de 14\$200, sendo por isso fechadas mais 2.101 saccas que, reunidas ás vendas da manhã, perfizeram o total de 6.294 saccas.

No encerramento do mercado alguns outros negocios foram feitos que elevaram as vendas geraes do dia a 7.000 saccas, contra 14.000 do dia anterior.

O mercado fechou, em todo caso, geralmente calmo, tanto mais que os commissarios se acham pouco suppridos, pelo menos as entradas verificadas destinam-se na sua maioria ás proprias casas exploradoras.

Passaram por Jundiahy com destino a Santos 60.800 saccas.

TRABALHOS DO DIA
Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:
Entradas:

	Saccas
Barra dentro.....	359
Cabotagem.....	5.594
Estrada de Ferro Central do Brazil..	3.160
Estrada de Ferro Leopoldina.....	6.913

Total..... 16.086

Desde o dia 1 de julho..... 1.082.319

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	7.000
No dia de ante-hontem.....	14.000
Desde o dia 1 do corrente.....	144.000
Desde o dia 1 de julho.....	434.000
Passaram por Jundiahy.....	60.800

Pauta da semana, 920 réis.

NOTAS ESTATISTICAS
Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	177.941
Ultimas entradas.....	8.117

Total..... 186.058

Ultimos embarques..... 11.091

Stock actual..... 174.977

ENTRADAS
Do dia 1 a 18:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	89.072	5.344.320
E. de F. Central.....	65.478	3.928.680
Por via maritima.....	8.516	510.960

Total..... 163.066 9.783.960

Do dia 1 a 19:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	96.015	5.760.900
E. de F. Central.....	68.638	4.118.280
Por via maritima.....	14.499	860.940

Total..... 179.152 10.740.120

EMBARQUES

Dia 18 :	Saccas	Kilogs
Estados Unidos....	0.112	363.840
Europa.....	3.012	182.320
Rio da Prata.....	—	—
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	1.023	97.500
Cabotagem.....	300	18.000

Total.....	41.081	664.860
Do dia 1 a 18 :		
Estados Unidos....	69.329	4.139.740
Europa.....	67.327	4.039.620
Rio da Prata.....	7.036	423.960
Pacífico.....	200	12.000
Cabo.....	9.673	589.500
Cabotagem.....	7.235	434.100

Total.....	180.832	9.619.920
Desde o dia 1 de julho.....	974.702	58.482.120

COTAÇÃO POR ARROBA
(Europeu)

Typo n. 3.....	13\$100 a 13\$200
Typo n. 4.....	14\$900 a 14\$000
Typo n. 5.....	14\$700 a 14\$800
Typo n. 6.....	14\$300 a 14\$000
Typo n. 7.....	14\$300 a 14\$100
Typo n. 8.....	14\$200 a 14\$300
Typo n. 9.....	14\$000 a 14\$100

EM SANTOS

Funcionou, ante-hontem, o mercado de café nessa praça muito firme, á base de 8\$700 sobre o n. 7 por 10 kilos.

As entradas foram de 74.583 saccas e as saídas de 81.082, sendo o stock actual de 2.441.706 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.190.488 saccas e desde 1 de julho 5.435.447 ditas.

As saídas desde o dia 1 foram de 856.314 saccas e desde 1 de julho de 3.744.278 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução dos fechamentos das bolsas

Dia 18

Nova York, alta parcial de 1 a 10 pontos nas opções; cotando para dezembro a 15,08 centimos por libra.

Havre, alta de 1/4 a 1/2 franco; cotando para dezembro a 90 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1 1/4 a 1 3/4 pfennings; cotando para dezembro a 7 13/4 pfennings por meio kilo.

Londres, alta de 1 sh. e 6 d.; cotando para dezembro 67 sh. e 9 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

	Saccas
Nova York.....	169.000
Havre.....	70.000
Hamburgo.....	99.000
Londres.....	13.000

Total..... 353.000

PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 19

Nova York, baixa de 9 a 28 pontos nas opções.

Havre, baixa de 3/4 de franco; cotando para dezembro a 8 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 3/4 pfennings; cotando para dezembro a 7 11/2 pfennings por meio kilo.

Londres, baixa de 9 d.; cotando para dezembro a 67 sh. por 112 libras.

SEGUNDAS CHAMADAS

Nova York, baixa de 19 a 28 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 1 pfening.

MERCADO DE ASSUCAR

Esteve ainda hontem estacionario esse mercado, cuja procura continuou retrahida.

Entraram ante-hontem 4.362 saccos, sendo pela Leopoldina, de Campos, 1.750 a Fry Youle & Comp., 803 a Davivieres & Comp., 803 a Fry Youle & Comp., 250 a Walter Brothers & Comp., 650 á ordem, e de Minas 109 Fry Youle & Comp.

	Saccos
Re uno Campos.....	4.253
Minas.....	109

Total..... 4.362

SAHIDAS NO DIA 13

	Saccos
Trapiches	
S. João da Barra.....	61
Armazem n. 12.....	264
Armazem n. 13.....	187
Armazem n. 14.....	663
Rio de Janeiro.....	252
Cantareira.....	730
Medeiros.....	46

Total..... 2.192

Existiam em trapiches, hontem, 332.183 saccos.

Os preços que regularam foram os seguintes :

	Kilogramma
Branco usina.....	\$190 a \$180
Branco crystal.....	\$440 » \$320
Branco 3ª sorte.....	\$160 » \$140
2ª jacto.....	\$380 » \$120
Somenos.....	\$350 » \$300
Amarello crystal.....	\$360 » \$120
Mascavinho.....	\$310 » \$120
Mascavo bom.....	\$250 » \$200
Mascavo regular.....	\$240 » \$275
Mascavo baixo.....	\$245 » \$260

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool accusou, hontem, uma alta de 9 pontos, elevando a cotação do genero de Pernambuco, 1ª sorte, a 5.45 d. por libra.

O mercado do Rio continuou paralyzado. Entraram, ante-hontem, 1.100 fardos e sahiram 1.778, sendo o deposito actual de 12.883 ditos.

Regularam nominaes os preços seguintes :

	Por dez kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sortão.....	9\$700 a 10\$200
Pernambuco, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assú, 1ª sorte.....	9\$600 a 10\$200
Natal, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$700
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$300 a 10\$200
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$800
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$300 a 9\$700
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal
Sergipe, Dorcas.....	Nominal

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 19

De Santos, pelo vapor allemão *Habsburg*, varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Maceió e escalas, pelo vapor nacional *Arassuahy*, varios generos a Plácido Magalhães.

SAHIDAS NO DIA 19

Buenos Ayres e escalas, paquete nacional *Florianopolis*.

Santa Lucia, vapor inglez *Khalif*.

Cabo Frio, hiato nacional *Gama II*.

Aracajú e escalas, paquete nacional *Santa Cruz*.

Rio Grande do Sul e escalas, paquete nacional *Itaina*.

Callio e escalas, paquete francez *Ville Harre*.

Cabo Frio, hiato *Virginia*.

Pará e escalas, paquete nacional *Tijuc*.

Nova Orleans e escalas, paquete ingl *Tudor Prince*.

Haity, barca italiana *Luigia*.

Vapores esperados:

Marsellia e escalas, <i>Italie</i>	20
Genova e escalas, <i>Italia</i>	20
Rio da Prata, <i>Salla</i>	21
Nova York, <i>Purts</i>	21
Portos do sul, <i>Itapaba</i>	21
Bremen e escalas, <i>Mainz</i>	21
Portos do sul, <i>Anna</i>	21
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	21
Bordões e escalas, <i>Atlantique</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Vandick</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Lincolnshire</i>	22
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	22
Santos, <i>Italie</i>	22
Rio da Prata, <i>Islandia</i>	23
Rio da Prata, <i>Fagundes Varella</i>	23
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	23
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	23
Londres, <i>Braemont</i>	24
Rio da Prata, <i>Ré Umberto</i>	24
Portos do norte, <i>Pará</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	25
Callão e escalas, <i>Oronsa</i>	25
Portos do sul, <i>Laguna</i>	25
Rio da Prata, <i>Chili</i>	25
Portos do sul, <i>Itaiba</i>	25
Portos do sul, <i>Jupiler</i>	25
Rio da Prata, <i>Principe Umberto</i>	25
Hamburgo, <i>Itacedonia</i>	25
Portos do norte, <i>Brazil</i>	25
Santos, <i>Santos</i>	26
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	27
Nova York, <i>Tennyson</i>	27
Leixões e escalas, <i>Calderon</i>	27
Nova York, <i>Croiby</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegul</i>	27
Hamburgo, <i>Cap Verde</i>	27
Rio da Prata, <i>Brasile</i>	28
Antuerpia, <i>Cromwell</i>	28
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Homer</i>	29
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	29
Portos do norte, <i>Munões</i>	30

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata, <i>Italie</i>	20
Rio da Prata, <i>Provence</i>	20
Paranaguá, <i>Rio Pardo</i>	20
Trieste e escalas, <i>Frederico</i>	20
Liverpool, <i>Corcovado</i>	20
Santos, <i>Pirangy</i>	20
Rio da Prata, <i>Italia</i>	21
Porto Alegre e escalas, <i>Itapuca</i>	21
Paranaguá e escalas, <i>Paulista</i>	22
Genova e escalas, <i>Indiana</i>	22
Marsellia e escalas, <i>Salto</i>	22
Bremen e escalas, <i>Italie</i>	22
Recife e escalas, <i>Fagundes Varella</i>	23
Rio da Prata, <i>Vandick</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	23
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	23
Portos do sul, <i>Anna</i>	23
Rio da Prata, <i>Nile</i>	24
Genova e escalas, <i>Ré-Umberto</i>	24
Portos do norte, <i>Bahia</i>	24
Portos do norte, <i>Mossoró</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i>	25
Bordões e escalas, <i>Chili</i>	25
Genova e escalas, <i>Principe Umberto</i>	25
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	25
Portos do sul, <i>Cubatão</i>	25
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	25
Portos do sul, <i>Itaina</i>	25
Rio da Prata e escalas, <i>Amazona</i>	25
Rio da Prata, <i>Columbia</i>	28
Nova York, <i>Chineze Prince</i>	26
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i> (1 hora).....	26

Hamburgo e escalas, Santos.....	27
Paravellas e escalas, Carangola.....	27
Rio da Prata, Cap Verde.....	27
Rio da Prata, Cap Ortegã.....	27
Genova e escalas, Brasile.....	28
Nova York, S. Paulo.....	28
Pará e escalas, Ibiapaba.....	28
Rio da Prata, Argentina.....	29
Portos do norte, Maranhão.....	30
Portos do norte, Alagoas.....	30
Laguna e escalas, Laguna.....	30
Pernambuco e escalas, Satellite (10 horas).....	30
Portos do norte, Jaguaribe.....	30
Prioste e escalas, Atlanta.....	31
Prioste e escalas, Balaton.....	31

JUNTA DOS CORRETORES

Informações fornecidas por esta junta :

CAFÉ

O mercado abriu, hontem, firme, aos preços de 14\$300 a 14\$400 sobre o typo 7, por arroba.

Vendas	Saccas
De manhã.....	4.193
De tarde.....	2.101

Total..... 6.294

Entradas conhecidas:

Saccas

Por cabotagem.....	5.983
E. F. Leopoldina.....	6.943
E. F. Central.....	3.160

Total..... 16.086

O mercado fechou calmo ao preço de 14\$200 sobre o typo 7.

ALGODÃO

Entraram 1.100 fardos e sahiram 1.778, cando em deposito 12.883 fardos.
Mercado paralisado.

ASSUCAR

Entraram em 18 do corrente, 4.362 saccas e sahiram 2.192, sendo o stock de 332.185 saccas.
Mercado frouxo.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$589	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$733
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$320
Sobre Nova York.....	—	3\$082
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Duro nacional — em moeda.....	—	—
Duro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Polices geraes de 1:000\$ de 5 %.....	1:023\$000	—
Polices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:010\$000	—
Polices do emprestimo municipal de 1896, port.....	203\$000	—
Polices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	301\$000	—
Polices do emprestimo municipal de 1906, port.....	203\$500	—
Polices do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	960\$000	—
Polices de Minas Geraes de 1:000\$ nom.....	978\$000	—
Polices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$000	—
Banco do Commercio.....	200\$500	—
Banco do Brasil.....	214\$000	—

Companhia Terras e Colonização.....	9\$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	27\$500
Companhia Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.....	88\$000
Companhia Tecidos S. Felix.....	90\$000
Companhia de Tecidos Petropolitana.....	285\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	305\$000
Debentures Tecidos S. Bernardo Fabril.....	209\$000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de outubro de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 2.433.674 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 1.503.593 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 12.791 saccas, pesando 774.038 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 27.937\$300.

A estação de S. Diogo importou 206.403 kilogrammas de mercadorias, materiaes, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 16 foi de 1:668\$600.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	430
Matadouro, abatidas.....	449
Cruzeiro, embarcadas.....	120
Bemfica, embarcadas.....	432
Stock.....	800
Sítio, stock.....	363

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 865—appellante, Norberto de Abreu; appellada, a Justiça; cível n. 1.551—appellante, José Gomes Braga; appellado, Torquato Teixeira Coelho, terão logar na sessão da 2ª camara do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de outubro de 1911.—Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara em 13 de outubro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador B. Pedreira—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.581—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, a massa fallida de Alfredo Gomes Cardia; aggravado, Dr. Antonio José da Cunha.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 887—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Sebastião Antonio da Silva; appellada, a justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Appellação cível

N. 1.328—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, João Baptista Ferrini; appellada, D. Ermelinda de França Ribeiro.—Deram provimento para, julgando valido o processo, mandar que o Dr. juiz a quo julgue de meritis, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.489.

Primeira Camara em 19 de outubro de 1911

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, M. Carijó e Diogo de Andrada.

Não houve sessão por falta de numero legal da juizes.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.472, 2.482 e 2.483.

PASSAGENS

Appellações cíveis

N. 1.450.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.127, 1.567 e 912.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 209.—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Embargos de nullidade

N. 929.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.462, 1.337 e 387.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.298, 1.421 e 1.268.—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 732.—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações commerciaes

N. 1.606.—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellação crime

N. 934.—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 903 e 933.

Appellações cíveis

Ns. 1.548 e 1.630.

Embargo de nullidade

N. 131.

EDITAIS

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de Augusto da Rocha Albuquerque, representado par seu procurador, o advogado Dr. Benjamin do Carmo Braga Junior, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da

Provedoria e Resíduos—Augusto da Rocha Albuquerque, no inventário que se procede neste juízo, cartório do escrivão Sr. Senra Junior, por obito de sua tia Maria da Rocha, vem dizer a V. Ex. que, tendo a inventariada instituído em seu testamento herdeiros do remanescente de sua herança seus sobrinhos, filhos de suas irmãs Eva da Conceição Rocha e Anna da Rocha, residentes em Portugal, e que, ouvidos os interessados, não tendo estes deduzido qualquer opposição ao 2º item da petição do supplicante de fls., na qual fazia identico pedido, requer que desde já se passem os competentes editaes, citando e chamando quaesquer pessoas que se julguem contempladas na alludida verba testamentaria a virem a este juízo no prazo que for designado nós mesmos editaes habilitar-se requerer o que for a bem dos seus direitos, sob pena de, effectuada a partilha, nada mais poderem reclamar pelo dito inventario. E, nestes termos, P: deferimento. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1911.—O advogado, *Benjamin do Carmo Braga Junior*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada). Tendo sido proferido na dita petição o despacho do teor seguinte: Despacho.—Nos autos. Rio, 15 de julho de 1911.—*T. Figueiredo*. Despacho.—Expeçam-se os editaes requeridos a fl. 154, com o prazo de 90 dias. Rio, 10 de agosto de 1911.—*T. Figueiredo*.—Verba.—Dos remanescentes dos meus bens são meus herdeiros os meus sobrinhos e sobrinhas, filhos e filhas de minhas irmãs Eva da Rocha e Anna da Rocha e de meu irmão Joaquim da Rocha, todos residentes na cidade do Porto, Reino de Portugal. Em virtude do requerido mandou passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual cita e chama a todos sobrinhos e sobrinhas da finada Maria da Rocha, filhos e filhas de Eva da Rocha, Anna da Rocha e de Joaquim da Rocha, a virem a este juízo, dentro do dito prazo de 90 dias, se habilitar afim de serem contemplados na partilha dos bens deixados pela referida finada Maria da Rocha, na qualidade de herdeiros dos remanescentes dos bens da mesma finada, sob pena de effectuada a partilha não poderem reclamar pelo dito inventario. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juízo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juízo teem logar ás terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas do dia, no edificio do Forum, onde funciona este juízo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 dias do mez de agosto do anno de 1911. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de Seabra, Abranches, Costa & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação que fazem o Dr. João Dunches de Abranches Moura e Gregorio Garcia Seabra, socios da mesma firma, e apresentarem os contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de dir ito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de rehabilitação em que são supplicantes o Dr. João Dunches de Abranches Moura e

Gregorio Garcia Seabra, socios da firma Seabra, Abranches, Costa & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo fossem rehabilitados, depois de preenchidas as formalidades legais. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo prazo de 30 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Seabra, Abranches, Costa & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação que fazem o Dr. João Dunches de Abranches Moura e Gregorio Garcia Seabra, socios da referida firma, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1910. E, eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava devidamente sellado.)

De 3ª praça com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o coronel Antonio Vicente de Magalhães a Dona Laura de Barros Araujo, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o coronel Antonio Vicente de Magalhães e executada D. Laura de Barros de Araujo, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. O coronel Antonio Vicente de Magalhães no executivo hypothecario contra D. Laura de Barros Araujo pede a V. Ex. que se digne de mandar expedir editaes de 3ª praça para venda do immovel penhorado, com o abatimento e prazo legais, por não ter encontrado licitantes na 2ª. Nestes termos. Pede deferimento. Rio, 10 de outubro de 1911. *J. F. de Gusmão Lima*, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho—*J. Sim*, em termos. Rio, 10 de outubro de 1911—*Elviro Fonseca*. Em virtude do que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 20 do corrente, ao meio dia, após a audiencia deste juizo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados á D. Laura de Barros Araujo, no executivo hypothecario que lhe move o coronel Antonio Vicente de Magalhães, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio situado á rua General Camara n. 161, antigo hoje 175, em frente a praça General Osorio, cujo predio tem tres pavimentos, á saber: 1º—Armazem amplo com tres portas de frente, duas para o armazem e uma para o corredor, com portadas de cantaria, portas de madeira internas e portões de ferro nas entradas do armazem e do corredor, contendo uma armação ao centro, proximo a área que é guarnecida no tecto por grade de ferro, tendo reservada no fundo e competente fogão. No citado armazem acha-se estabelecido um bottequim. Segundo—Sobrado com tres janellas de frente, portadas de cantaria, dividido em sala de visitas, corredor, tres quartos, sala de jantar, cosinha, fogão economico e quarto reservado. Tanto a cosinha como o quarto da reservada, acham-se convenientemente preparados com as prescripções da hygiene. Terceiro, sotão interdicto pela Directoria Geral de Saude Publica impedindo que se possa descrever os commodos que contém. O predio tanto no primeiro pavimento como no segundo está de accordo com as posturas em vigor, forrado, assobradado, calafetado e concretizado, tendo ventiladores em todos os aposentos. O ter-

reno que é occupado por todo o predio mede de frente 4m,40 de largura por 21m,20 de comprimento, tendo no fundo a mesma dimensão; avaliado em 30:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 24:000\$, preço porque vai a esta praça. Caso não haja licitante, serão os referidos bens vendidos em leilão, pelo maior preço que for obtido na alludida praça, que será feita e mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer nos referidos dias, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça. E para constar passaram-se e e um outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE MIGUEL VICENTE PELLEGRINO

Seabra & Comp.....	5:925\$990
Carlo Pareto & Comp.....	14:650\$800
Carvalho Coelho & Comp.....	4:911\$570
M. J. de Souza & Comp.....	937\$060
Henrique Dunham & Herfurth.	154\$000
Victor Uslaender & Comp.....	821\$220
Arp & Comp.....	538\$810
Huber & Comp.....	690\$990
Guia Ferreira & Athayde.....	390\$920
D. Guimarães Pinto & Comp..	60\$930
Ferreira Dias & Freitas.....	511\$200
Estephano Lobão Guimarães..	120\$000
D. Leonor de Azevedo (proprietaria).....	600\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1911. —

Por procuração dos liquidatarios Seabra & Comp., *Tarquinio de Souza Filho*, advogado.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de bens penhorados á D. Francellina de Avelar Chaves, no executivo hypothecario que lhe move Domingos de Oliveira Fontes, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Domingos de Oliveira Fontes e executada D. Francellina de Avelar Chaves, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, por parte do exequente, pedindo editaes de praça, depois de serem avaliados os bens penhorados; tendo-se procedido á avaliação, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 10 de novembro vindouro, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados á D. Francellina de Avelar Chaves, no executivo hypothecario que lhe move Domingos de Oliveira Fontes, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado com tres pavimentos (loja e dous andares) á rua do Lavradio n. 161, moderno, 143 antigo, construção de pedra, tijolo e cal, madeiras communmente usadas, tendo no pavimento terreo tres portas com portadas de cantaria em arco (sendo a do centro mais larga) das quaes duas pertencem á loja e a outra ao corredor, com escada de madeira, que dá accesso ao andar superior, o qual tem igualmente tres portas de frente, com portadas de cantaria commun e varanda de ferro corrida, desta parte para o segundo andar outra escada de madeira, como a primeira, em um

só lance, tendo também este andar tres portas de frente com sacadas de ferro á frônceza. A loja é forrada, tem area coberta e um grande quarto nos fundos, sendo todo ladrilhado de pedra e cimento; seguindo-se um puchado dividido em sala, quarto e cozinha; o primeiro andar divide-se em duas salas, quatro quartos, cozinha, quarto de latrina e terraço; e o segundo dividido em duas salas, tres quartos, quarto de latrina e terraço. O predio mede de frente 5^m,94 e de extensão 28^m,16, com quintal murado de 17^m,67 de extensão, com a mesma largura do edificio. O dito predio precisa de concertos; avaliado com o respectivo terreno em 28.000\$, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha escrivão, subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Leopoldo Meira para, findo aquelle prazo, virem a primeira audiencia deste juizo ver o Banco Commercial do Rio de Janeiro propôr os artigos de preferencia nos autos de executivo que o Banco do Brazil move contra o mesmo e Manoel Soares dos Santos e promover os demais termos de concurso, tudo sob pena de perderem a prestação que lhes compete

O Sr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara commercial. O Banco Commercial do Rio de Janeiro, tendo protestado por preferencia nos autos de executivo que o Banco do Brazil move contra Manoel Soares dos Santos e Leopoldo Meira e estando julgada por sentença que transitou a póntoria feita em parte de um credito de Leopoldo Meira existente no Thesouro Nacional, quer fazer citar não só o Banco do Brazil, como os diversos credores desconhecidos do sobre-dito Leopoldo Meira, estes por editaes, afim de, á primeira audiencia, depois de citados, verem o supplicante propôr os artigos de preferencia e promover os demais termos do concurso, tudo sob pena de perderem a prestação que lhes compete. P. deferimento, Rio, 4 de outubro de 1911.—*Theodoro de B. Machado da Silva.* Despacho: Como requer, 5 de outubro de 1911.—*Lamounier Junior.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores incertos de Leopoldo Meira, para, findo o prazo de 10 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver o Banco Commercial do Rio de Janeiro propôr os artigos de preferencia nos autos de executivo que o Banco do Brazil move contra o mesmo e Manoel Soares dos Santos e promover os demais termos do concurso, tudo sob pena de perderem a estação que lhes compete; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 12 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 132. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911. E eu, João de Souza Pereira Junior, escrivão, subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.538

Certifico que o marca do calçado «Black», da Companhia Calçado Clark, Limited, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero 1.523, foi depositada nesta junta em 9 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de outubro de 1911. (Assignado sobre duas estampilhas federaes do valor de 1\$100)—*Isidoro Campos*, director (A' margem o carimbo da Junta Commercial, com os seguintes dizeres: «Junta Commercial da Capital Federal»).

N. 7.502

Costa Simões & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 23, com commercio de commissões, consignações e importação, adoptaram a marca acima collada, para distinguir os vinhos, licores, conservas e azeite de seu commercio. Consiste a dita marca em um rotulo onde se vê um oval tendo na parte superior um cacho de uvas pendente, preso por um laço. No centro do oval acha-se um circulo e dentro deste a figura em busto de uma mulher com o braço direito erguido e segurando uma taça. Na parte inferior do oval, vê-se o desenho de uma grande corbeille cheia de cachos de uvas e tendo logo abaixo, em letras grandes, a palavra «Corbeille». A marca será usada no vasilhame dos productos e será impressa em todas ou em qualquer das cores. (Sobre estampilhas no valor de 300 ré's, devidamente inutilizadas.) Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911.—*Costa Simões & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 16 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.502 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 19:

Em ouro	450:715\$033
Em papel	219:707\$308

Total	370:422\$341
-------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente	5.172:987\$707
--	----------------

Em igual periodo de 1910....	5.157:078\$152
------------------------------	----------------

Diferença a maior em 1911..	15:909\$535
-----------------------------	-------------

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1911

Ordinaria	45:773\$646
-----------------	-------------

Consumo:

Fumo	6:220\$000
Bebidas	5:110\$800
Phosphoros	12:000\$000
Calçado	1:360\$000
Perfumarias	524\$000
E. pharmaceuticas	2:540\$000
Vinagre	162\$000

Conservas	1:730\$000
Chapéos	2:002\$000
Tecidos	4:938\$500
Registro	140\$000

Extraordinaria	7:116\$439
Deposito	24\$000
Renda com applicação especial	549\$400

	60:210\$603
--	-------------

Renda de 1 a 18 de outubro.	1.245:227\$767
-----------------------------	----------------

	1.305:438\$370
--	----------------

Em igual periodo de 1910....	1.094:563\$532
------------------------------	----------------

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1911

A's 12 horas do dia 16 de outubro de 1911, no predio á rua Sachet n. 27, sede da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, reunidos em assemblea geral ordinaria os seus accionistas, representando 39.708 accções ou mais de dous terços do capital social, é pelos Srs. accionistas aclamado, de accordo com o § 1º, do art. 11 dos estatutos, para presidir a, o accionista Sr. Dr. Salvador Felício dos Santos, que, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Arlindo Fragoso e João Paulo de Mello Barreto, o que foi approvedo.

O Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da Companhia, pede a palavra e, communicando o infausto fallecimento na Europa do collega de directoria — Conde de Bacourt, propõe que na presente acta seja inserido um voto de pesar por essa acontecimento, e também que seja approvedo o acto da directoria que convidou para substituir aquelle, até a presente reunião, o Sr. Theodore Baudon, o que foi unanimemente approvedo.

Lida e approveda a acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 19 de setembro de 1910, o Sr. presidente declarou que, na forma do annuncio de convocação, a presente reunião tinha por fim a prestação de contas da directoria, relativas ao anno de 1910, e bem assim a eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e supplentes.

O Sr. Dr. Alberto Sampaio, pedindo a palavra, propõe que seja dispensada a leitura do relatorio, em virtude de já ter sido elle publicado, o que foi approvedo pelos Srs. accionistas.

Em seguida, pelo Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo foi lido o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz examinou, detidamente, as contas prestadas pela directoria, comprehendendo todos os actos de sua gestão, praticados no periodo de tempo a que se refere o respectivo relatorio; e, havendo verificado a exactidão de todas as verbas do balanço, que estão comprovadas por documentos e de accordo com os lançamentos da escripturação da companhia, opina que as ditas contas e os referidos actos merecem plena approvação da assemblea geral.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.—*João Maximiano de Figueiredo.*—*Ubalino do Amaral Filho.*—*João Francisco Barcellos.*

Isto feito, foi pôsto em discussão o referido relatorio, acompanhado das contas e do parecer do conselho fiscal.

Aberta a discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma encerrada, sendo em seguida approvados unanimemente tanto o relatório, e contas da directoria, como o parecer do conselho fiscal, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que, tendo de se proceder á eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, suspensia a sessão por 10 minutos para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeou escrutadores os Srs. accionistas Arthur A. Werneck Franco e Dr. José Luiz Mendes Diniz, sendo recebidas 14 cedulas, as quaes, convenientemente apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director:

Théodore Baudon.....	Voto: 1.985
----------------------	-------------

Para membros do conselho fiscal:

Dr. João Maximiano de Figueiredo..	Voto: 1.875
Dr. João Francisco Barcellos.....	1.785
Dr. Ubaldino do Amaral Filho.....	1.685
João Paulo de Mello Barreto.....	610

Para supplentes:

Dr. Salvador Felicio dos Santos.....	Voto: 1.785
João Paulo de Mello Barreto.....	1.765
Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.....	1.585
Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro...	820

A vista do resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleitos: director, o Sr. Théodore Baudon; membros do conselho fiscal, os Srs. Drs. João Maximiano de Figueiredo, João Francisco Barcellos e Ubaldino do Amaral Filho; e supplentes, Dr. Salvador Felicio dos Santos, João Paulo de Mello Barreto e Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. — Salvador Felicio dos Santos, presidente. — Arlindo Fragoso, 1º secretario. — João Paulo de Mello Barreto, 2º secretario. (Seguem-se outras assignaturas.)

Companhia Auxiliar do Commercio de Café

Projecto de Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade, séde, objecto e duração

Art. 1.º Fica constituida uma Sociedade Anonyma sob a denominação de Companhia Auxiliar do Commercio de Café, que se regerá pelos presentes estatutos, e subsidiariamente pelas leis que regem as sociedades anonymas.

Art. 2.º A Companhia tem a sua séde e fóro juridico na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Artigo 3.º O prazo da duração da Companhia é de trinta annos a contar da data da sua installação. O anno social termina a 31 de dezembro, considerando-se vencido o primeiro anno a 31 de dezembro de 1912.

Art. 4.º A Companhia tem por objecto:

§ 1.º Operar como intermediaria entre as partes interessadas na compra e venda de café, a termo, registrar os contractos; receber e pagar differenças resultantes da liquidação; arbitrar entregas, facilitar por todos os meios regulares a solução dos negocios das partes contratantes.

§ 2.º Classificação de café por typos nacionaes e estrangeiros já adoptados, ou que venham a ser estabelecidos.

§ 3.º Arbitrar as qualidades e estimar os valores dos cafés representados por warrant, do que emitirá documentos.

§ 4.º Operar em café, exclusivamente regular entregas de negocios a termo effectuadas por terceiro.

§ 5.º Incorporar, cooperar na..... rever accões de empresas, cujos fins estejam de accordo com os interesses da Companhia.

CAPITULO II

Do capital e accões

Art. 5.º O capital da Companhia é de 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis), representados por 1.500 accões de 100\$ cada uma.

Art. 6.º O capital será realzado o seguinte modo: 20 por cento no acto da assignatura destes estatutos e o restante a juizo da directoria, em chamadas de 10 por cento com intervallos nunca inferior a 30 dias uma das outras.

Art. 7.º O augmento do capital só poderá ser feito quando integralizado e declarado no artigo e a assemblea geral assim o resolva de conformidade com o decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 8.º No caso de emissão de accões para augmento do capital, terão a preferencia os accionistas da Companhia e as entradas serão feitas nos prazos annunciados nunca inferior a 30 dias.

Art. 9.º Os accionistas serão responsaveis pelo valor das accões que subscreverem.

Paraphrasis unico. Quando, por qualquer motivo justificado, a juizo da directoria, algum accionista deixar de fazer a entrada no prazo marcado, lhe será concedido um prazo de 15 dias, com juros da mora, findo o qual sem que o accionista tenha feito a entrada, perderá em beneficio da companhia as entradas já realizadas, suas accões serão declaradas em commissão, nullas e sem valor, emitindo a Companhia outras em substituição.

Art. 10. As accões são nominativas e indivisiveis em relação á Companhia, que não reconhece mais de um proprietario para uma accão.

Art. 11. A transferencia de accões só poderá ser feita no escriptorio da séde da Companhia.

Art. 12. O accionista que constituir caução não perde o exercicio de seus direitos, salvo clausula do contracto em contrario.

Art. 13. No caso de perda ou extravio de accões, a Companhia, a requerimento do interessado, dará outras em substituição, decorrido o prazo dos annunciados sem reclamação, correndo as despesas por conta dos interessados.

Art. 14. O livro de registro de transferencia ficará fechado 30 dias antes da data annunciada para reunião da assemblea geral effectuada, sendo reaberto no dia seguinte.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 15. A Companhia será administrada por uma directoria de tres membros:

Presidente, thesoureiro e gerente, os quaes serão eleitos pela assemblea geral, dentre os seus accionistas.

Paraphrasis unico. Tambem poderá ser eleito director ou fiscal o socio de firma social que for accionista, observado o disposto no art. 19.

Art. 16. O mandato da directoria será por tres annos e poderá ser renovado.

Art. 17. Cada director garantirá a responsabilidade de sua gestão caucionando 20 accões.

Art. 18. A eleição para membro da directoria só poderá recahir em accionistas da Companhia que tenham vinte accões, pelo menos, averbadas em seu nome, nunca menos de 30 dias antes da eleição.

Art. 19. Não poderão ser directores e membros do conselho-fiscal conjuntamente os accionistas que forem sogro e genro, cunhado durante o cunhado, parente consanguineo até

2º e 4º grãos civis e socios de firmas commerciaes.

Art. 20. A directoria reunir-se-ha uma vez por semana e extraordinariamente quando convier, e suas deliberações serão lavradas, em acta e livro especial, que assignará.

Art. 21. Faltando um dos directores, a vaga será provisoriamente preenchida, a juizo da directoria, por um accionista, observado o que dispõe os arts. 17 e 19, que exercerá o cargo até a primeira assemblea geral em que se fará a eleição.

Art. 22. Perderá o cargo o director que por trinta dias consecutivos deixar de comparecer sem motivo justificado.

Art. 23. Os directores não poderão votar nas deliberações, sobre suas contas e os fiscaes sobre seus pareceres.

Art. 24. Aos directores e aos membros do conselho-fiscal em exercicio será abonada a remuneração mensal que for votada na assemblea geral de installação.

Art. 25. A directoria compete:

§ 1.º A gestão de todos os negocios da Companhia para o que fica investida de todos os poderes necessarios, podendo constituir mandatario.

§ 2.º Estabelecer o regulamento interno a que se devem subordinar todos os negocios a «termo» e fazer qualquer alteração resolvida e reconhecida melhor e mais pratica.

§ 3.º Adquirir bens moveis ou immoveis, e o mais que for de necessidade para a Companhia, podendo alienar aquelles que se tornem imprestaveis, ou prejudiciaes.

§ 4.º Convocar a assemblea geral nas épocas marcadas extraordinariamente quando for necessaria.

§ 5.º Organizar o balanço annual, que será entregue ao conselho fiscal, para dar parecer, e bem assim fazer um relatório das occurrencias durante o anno, para conhecimento e orientação dos accionistas.

§ 6.º Propor distribuição de dividendos provisorios semestralmente, quando o resultado, permita, e cujo quantum será fixado de accordo com o conselho fiscal.

§ 7.º O dividendo provisorio só será considerado definitivo como dividendo autorizado depois de ouvida a assemblea geral que se reunir no mez de agosto.

§ 8.º A applicação da quantia que represente o «fundo de reserva», os actos que importem hypotheca, transferencia de direitos e correlatos serão resolvidos com annuência do conselho fiscal e consentimento da assemblea geral.

§ 9.º Decidir finalmente todas as questões, regular todos os negocios da companhia, excepto aquelles que são da privativa competencia das assembleas gerais de accionistas.

Art. 26. Ao presidente compete:

§ 1.º Representar a companhia em juizo e fóra d'elle.

§ 2.º Convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria.

§ 3.º Executar e fazer executar estes estatutos e as resoluções da directoria e assembleas gerais.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros de responsabilidade da companhia.

Art. 27. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda a caixa.

§ 2.º Abrir conta corrente em nome da companhia em estabelecimentos bancarios.

§ 3.º Pagar, receber, assignar cheques e recibos e praticar os mais actos referentés ao seu cargo.

Art. 28. Ao gerente compete:

§ 1.º Praticar todos os actos relativos aos negocios que fazem objecto da companhia, de conformidade com o regulamento interno.

§ 2.º Autorizar a thesouraria a pagar, receber, quando se trate de negocios referentes á liquidação de contractos.

§ 3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de registro.

§ 4.º Admittir e demittir auxiliares.
 § 5.º Marcar vencimentos aos auxiliares de acôrdo com a directoria.
 § 6.º Fornecer todos os dados para a concessão do relatorio.
 § 7.º Fiscalizar a escripturação.
 § 8.º Assignar o expediente e documentos referentes ás operações da companhia sobre café a termo.
 Art. 29. Nos impedimentos temporarios os directores se substituirão entre si e nos demais casos como determinam estes estatutos.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 30. Haverá tres fiscaes e tres supplentes, eleitos em reunião ordinaria da assembléa geral, observado o disposto no art. 19, que servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 31. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Proceder ao exame dos livros e documentos, para dar parecer sobre o balanço e contas da administração, e exigir da directoria qualquer esclarecimento.

§ 2.º Dar parecer e emittir juizo sobre os negocios realizados no anno de sua eleição.

§ 3.º Emittir parecer sobre proposta justificada para augmento do capital e bem assim sobre as consultas da directoria e propondo e lembrando medidas que julgar de utilidade á companhia.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 32. A assembléa geral estará legalmente constituida desde que compareçam accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social e cujas acções tenham sido inscriptas no registro da companhia 30 dias antes da reunião.

Art. 33. Não havendo numero legal, se convocará nova reunião, declarando-se que a assembléa deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 34. Para deliberar sobre a reforma dos estatutos, augmento do capital e mais disposições legais em vigor, a assembléa para estar validamente constituida precisa de um numero de accionistas que represente dous terços do capital social pelo menos.

Art. 35. Não havendo numero legal na segunda reunião, convocada com antecedencia de oito dias, se convocará terceira reunião, com o mesmo intervallo, com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer numero, e além dos annuncios convidará por circulares todos os accionistas.

Art. 36. Tem direito para convocar assembléas geraes:

§ 1.º A directoria e conselho fiscal.

§ 2.º Sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 3.º Qualquer accionista com autorização do Juizo Commercial, desde que a convocação da assembléa geral ordinaria seja retardada por mais de dous mezes.

§ 4.º Os liquidantes, no caso de liquidação da sociedade.

Art. 37. A assembléa geral ordinaria terá lugar uma vez por anno, no correr do mez de agosto, sem prejuizo da distribuição semestral do dividendo, observado o que dispõe o § 4.º do art. 25.

Art. 38. A convocação de assembléa geral extraordinaria será sempre motivada.

Art. 39. Trinta dias antes do dia marcado para a assembléa geral ordinaria ficarão á disposição dos accionistas no escriptorio da companhia, precedendo annuncios, os documentos seguintes:

a) cópia da relação nominal dos accionistas, contendo o numero das respectivas acções e o seu estado de pagamento;

b) cópia do balanço, contendo indicações dos valores, moveis e immoveis, bem como todas as dividas activas e passivas;

c) cópia da lista em algarismos das transferencias de acções effectuadas no decurso do anno.

§ 1.º Até á vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral se publicará pela imprensa e se remetterá a cada accionista o relatorio com o balanço e o parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Até 30 dias depois se publicará pela imprensa a acta da assembléa geral.

Art. 40. A assembléa geral regularmente convocada e constituida representa plenamente a companhia e suas decisões são obrigatorias, sejam para ausentes, sejam para dissidentes.

Art. 41. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, sendo 20 votos o maximo para cada accionista, seja qual for o numero de suas acções.

Art. 42. Podem deliberar e votar nas assembléas geraes, depositando até á vespera no escriptorio da companhia os documentos probatorios:

a) os paes por seus filhos menores;

b) os tutores por seus pupillos;

c) os curadores por seus curatelados;

d) os maridos por suas mulheres;

e) os prepostos ou representantes de firmas sociaes, corporações e outras pessoas juridicas;

f) o inventariante pelo espolio de que fazem parte acções da companhia.

Art. 43. Para qualquer deliberação ou para eleição da directoria, serão admittidos votos por procuração com poderes especiaes. Não podem ser procuradores os directores-fiscaes e pessoas que não sejam accionistas da companhia.

Art. 44. Nenhum procurador poderá representar mais de 20 votos além dos seus como accionista.

Art. 45. Para que o accionista possa votar, exige-se que suas acções tenham sido inscriptas 30 dias pelo menos antes da reunião.

Art. 46. Na assembléa geral ordinaria serão lidos o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, feito o que serão sujeitos a discussão e approvação.

Paragrapho unico. Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral em referencia a conta e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

Art. 47. A assembléa geral compete:

I. Resolver sobre todos os negocios sociaes.

II. Eleger a directoria, o conselho fiscal e supplentes, o presidente das assembléas geraes e preencher as vagas que houver.

III. Julgar as contas annuaes.

IV. Reformar os presentes estatutos.

V. Mandar proceder a exame de adminis-

tração sem limitação alguma, nomeando delegados para tal fim.

VI. Resolver sobre a venda, cessão ou dissolução da companhia ou sua incorporação a outra.

VII. Determinar, quando tenha de ser liquidada a companhia, qual o melhor modo a seguir, de acôrdo com as leis vigentes.

Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos e as referentes a augmento de capital, reforma de estatutos, venda, cessão ou incorporação só poderão ser tomadas em assembléa geral expressamente convocada e por dous terços, pelo menos, dos votos representados por acções, nos termos do art. 34.

CAPITULO VI

Do dividendos e fundo de reserva

Art. 48. Os dividendos só poderão ser retirados dos lucros liquidos verificados em cada semestre, já deduzidas as seguintes quotas:

a) % para fundo de reserva;

b) % para a directoria;

c) % para o conselho fiscal;

d) para bonus aos intermediarios proporcionalmente á quantia de saccas de café registradas por cada um;

e) o excedente para dividendo.

Toda vez que os lucros liquidos, deduzidas as quotas para o fundo de reserva o depreciação de moveis e utensilios, não cheguem para dar aos accionistas um dividendo pelo menos de 12 por cento ao anno, as demais quotas não serão computadas.

Art. 50. Não se fará distribuição de dividendos quando, devido a prejuizos, o capital estiver desfalcado e não for restabelecido.

Art. 51. Os dividendos não reclamados não vencem juros e prescrevem no prazo de cinco annos em favor da companhia, que os doará a estabelecimentos pios desta cidade a juizo da assembléa geral.

Art. 52. Quando o fundo de reserva attingir a 50 por cento do capital, se creará a conta de fundo de accumulção para augmento do capital.

CAPITULO VII

Da dissolução da companhia

Art. 53. A companhia será dissolvida:

I. Por terminação do prazo de sua duração si por uma assembléa geral de accionistas não for resolvida a sua prorrogação.

II. Pela perda de dous terços do seu capital.

III. Por não preencher os seus fins.

IV. E nos casos previstos no art. 46, § 6.º.

Art. 54. Dissolvida a companhia, a liquidação será feita pela directoria ou como melhor resolver a assembléa geral.

Disposições geraes

Art. 55. A companhia poderá ter agencias e succursaes onde lhe convier, que se regerão por estes estatutos e regulamentos especiaes.

Art. 56. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acôrdo com as leis que regem as sociedades anonymas.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO DA COMPANHIA AUXILIAR DO COMMERIO DE CAFÉ, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1911.

Aos tres de outubro de mil novecentos e onze, ás duas horas da tarde, no salão da Associação Commercial, á rua Quinze de No-

venho n. 43, presentando numero igual de subscriptores, representando mil e cinquenta e cinco ações, como se verifica do respectivo livro de assignatura, e incorporador Sr. J. P. da Silva Felizardo, tomando a palavra, apresenta os estatutos devidamente assignados e o conhecimento do depósito na agência do Banco do Brazil, nesta cidade, da quantia de quinze contos de réis, importancia de dez por cento sobre o capital, na forma exigida pelo art. 65, decr. 434, de 4 do julho de 1891, e põe á assenbléa que aclame seu presidente, depois de haver declarado incorporada a Companhia.

Aclamado, o Sr. Carlos Leoncio de Magalhães assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. A. C. Ribeiro Gomes e Dr. João Carvalho Filho.

Passando-se á discussão dos estatutos, foi a sua leitura dispensada pela assembléa, por já ter sido feita em reunião anterior, tendo os Srs. Leoncio Ratto e Evaristo Machado Netto, apresentando as seguintes emendas:

Ao § IV do art. 4º accrescente-se: quando forem depositadas margens para garantia dos respectivos contractos. Ao art. 45 substitua-se a palavra «thesoureiro» pela palavra «secretario».

O art. 24 substitua-se pelo seguinte: Ao director-gerente será abonada a remuneração «pro-labore» de um conto e quinhentos mil réis mensalmente. O § VII do art. 25 elimine-se. Substitua-se pelo seguinte o artigo 27: ao secretario incumba: 1º, tomar parte nas reuniões da directoria; 2º, lavrar e ler as actas dessas reuniões; 3º, encerrar-se de toda a correspondência da directoria; 4º, auxiliar a organização do relatório da directoria; 5º, substituir o presidente em seus impedimentos.

Ao art. 28 addicione-se as attribuições do thesoureiro. O § II do art. 28 — prejudicado. Ao § 5º do art. 28, accrescente-se: De accordo com a directoria e conselho fiscal. Ao art. 32 onde se lê um quarto elimine-se mais da metade. Ao art. 37, onde se lê «Agosto», leia-se «Fevereiro». Capitulo VI: serão deduzidos dos lucros líquidos: a) 10 % para fundo de reserva; b) substitua-se por 3 % ao incorporador nos tres primeiros annos; c) 12 % a directoria, em partes iguaes; d) 6 % aos membros effectivos do conselho fiscal; e) 10 % de «bonus» aos intermédios divididos proporcionalmente a quantidade de sacca registrada por cada um. Postas em discussão e subsequente votação, estas emendas, foram ellas approvadas, inclusive a emenda apresentada ao art. 49, no qual as palavras «as demais quotas não serão computadas» deverão ser substituidas pelas palavras «demais quotas, serão substituidas pelas que forem determinadas em assembléa geral e, bem assim, a emenda que manda addicionar ao § IV do art. 33 as palavras: § VI do art. 45.

Por proposta do Sr. Carlos Leoncio de Magalhães, a emenda apresentada ao art. 48, letras b e c, ficou assim redigida:

Capitulo VI. Dos dividendos e fundos de reserva. Art. 48. Os dividendos só poderão ser retirados dos lucros líquidos de cada semestre, deduzidos, porém, as seguintes quotas:

- 10 % para fundo de reserva;
- 5 % ao incorporador durante os tres primeiros annos;
- 10 % á directoria e assim divididos: 4 % ao presidente, 4 % ao secretario e 2 % ao director-gerente;
- 6 % aos membros effectivos do conselho fiscal;
- 10 % de bonus aos intermediarios, divididos proporcionalmente á quantidade de saccas de café registradas por cada um;

f, o excedente para dividendo.

Passando-se, depois de approvados os estatutos com as emendas referidas, á eleição da directoria, é a mesma feita por aclamação, por proposta do Sr. Bráulio Paiva, sendo aclamada a seguinte directoria:

Presidente, João Priester.

Secretario, Evaristo Machado Netto.

Director gerente, J. P. da Silva Felizardo.

Conselho-fiscal—Membros effectivos: Leoncio Ratto, coronel Eugenio Artigas e José Abelardo Monteiro de Barros; supplentes, Ernesto Waitaker & Comp., A. Bastos & Comp. e Oswaldo Cockrane.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declaram encerrada a sessão.

Eu, João Carvalho Filho, secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pelo presidente, por mim e pelos subscriptores presentes.—O presidente, Carlos Leoncio de Magalhães.—O 1º secretario, João Carvalho Filho.—O 2º secretario, A. C. Ribeiro Gomes.

DIRECTORIA

Presidente, João Priester, commerciante, residente á avenida Anna Costa.

Secretario, Evaristo Machado Netto, commerciante, residente á rua Martin Affonso, S. Vicente.

Gerente, J. P. da Silva Felizardo, guardalivros, residente á rua Rangel Pestana n. 39.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo—Certifico que a Companhia Auxiliar do Commercio de Café, com sede na cidade de Santos, archivou nesta repartição, sob o n. 1.186, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, a acta de sua assembléa geral de installação, realizada em 3 do corrente, os seus estatutos, a lista nominativa dos subscriptores de ações, a cautela do depósito da decima parte do capital, na importancia de 15:000\$, feito na agencia do Banco do Brazil em Santos, a guia do pagamento do sello federal proporcional ao seu capital, na importancia de 1638, feito na Alfandega de Santos, e mais documentos legais de sua constituição definitiva e dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 11 de outubro de 1911. Eu, thesoureiro, C. Bastos, amanuense, a escrevi e assigno. — Thesoureiro, C. Bastos. E eu, Renato Maia, secretario interino, a subscreevi e assigno. — Renato Maia. (Uma estampilha estadual de 200 réis inutilizada com o carimbo da Junta Commercial.)

Lista geral dos accionistas da Companhia Auxiliar do Commercio de Café, de 1.500 ações do valor nominal de 100\$ cada uma

Nomes	Ações
J. P. Silva Felizardo.....	40
W. S. Gremisletsch.....	15
João Gonçalves Moreira.....	20
Barros Penteado & Comp.....	50
Evaristo Machado Netto.....	40
J. A. Monteiro de Barros.....	20
D. Hilda M. Monteiro de Barros.....	25
Ernesto T. Simon.....	50
Arnold F. Kastrop.....	40
Colen Broad.....	40
F. Mann.....	20
Lucio Fortunato.....	15
Alvaro Machado.....	20
Eugenio Artigas.....	40
Henrique do Rosario.....	10

Abdias Moracajá.....	1
El A. Araújo.....	1
Luiz Nery Souza Junior.....	1
Anna L. Ratto.....	1
Tarquinio Ferreira da Silva.....	1
Benedicto Cardenal.....	1
Arthur Carlos de Souza.....	1
José Romano de Souza.....	1
Leoncio Rezende.....	1
Alolpho Pujol.....	1
Vicente de Mello.....	1
Oswaldo Cockrane.....	1
Octaviano Piza.....	1
Thomas H. Willias.....	1
Candido Barba.....	1
Leoncio Ratto.....	1
Palmon C. Gomes.....	1
A. Keelman.....	1
Camillo Borges Ratto.....	1
Leite & Santos.....	1
Quintino Ratto.....	1
E. Wisling.....	1
Alvaro Augusto Peixoto.....	1
H. A. Reipert.....	1
Luiz Ayres da Gama Bastos.....	1
Gastão Ayres.....	1
José Antonio de Araújo.....	1
Almeida Cardia & Filhos.....	1
Carlos Sardinha.....	1
Oliveira Paiva & Taveira.....	1
Bráulio Paiva.....	1
Pamplon A. Priester & Comp.....	1
Carlos Leoncio de Magalhães.....	1
Pinto dos Santos Barros.....	1
A. C. Ribeiro Gomes.....	1
A. Bastos & Comp.....	1
João Carvalho Filho.....	1
Damaso Pinto & Comp.....	1
João de Toledo Lara.....	1
G. Trinks.....	1
José Barros Pimentel Filho.....	1
Dario Frota.....	1
Hugo Israanpover.....	1
Luiz Supply.....	1
Ben. T. Stenden.....	1
B. F. Alm da & Comp.....	1
Augusto Backerott.....	1
C. F. Lima Junior.....	1
Felisberto A. da Fonseca.....	1
Ernesto Whitacker & Comp.....	1
Francisco Ratto Junior.....	1
Joaquim d. Meira Botelho.....	1
Leonel Marsiglia & Comp.....	1
Por procuração de Pedro Leite Ribeiro, Roxo & Comp.....	1
Por procuração de J. Eivald, Gustavo Backeuser.....	1
Por procuração de P. Backeuser Gastão de Moraes.....	1
G. Motta.....	1

1.500

EDITAIS E AVISOS

Juiz do Direito da Primeira Vara Criminal

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz do direito da 1ª vara criminal, presidente dos trabalhos da 11ª sessão do jury, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, na conformidade do disposto no art. 19, § 1º, n. IV, da Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1907, designou o dia 8 de novembro proximo vindouro, ao meio dia, para a abertura dos trabalhos da 11ª sessão ordinaria do jury, no edificio do 2º tribunal, á rua dos Invalidos numero 152, com os 48 jurados sorteados hoje, que tem de servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes.

1º Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita, Escola Polytechnica.

2. Alfredo de Pinho, Caixa Economica.
3. Horácio Campos, rua General Camara n. 2.
4. Dr. Agliberto Xavier, Escola Polytechnica.
5. Dr. Diogo Martins Desousart, Alfandega.
6. Bacharel Antenor de Veras Nascentes, Directoria do Interior.
7. Cesar Augusto Moreira, rua da Candelaria n. 34.
8. Humberto Pimentel Duarte, rua do Rosario n. 116.
9. Hilário Peixoto, Instrução Publica.
10. Manoel Alves da Rocha Pinto Junior, Casa da Moeda.
11. João Calheiros Lins, Secretaria da Guerra.
12. Antonio Salles, Rendas Publicas Federaes.
13. Hortencio Pereira de Carvalho, Correio.
14. Ernesto Augusto Ferreira, Ministerio do Exterior.
15. Alfredo Scabra, Recebedoria do Districto Federal.
16. Eugenio Carlos de Carvalho Gama, Fazenda Municipal.
17. Dr. Leopoldino Joaquim de Faria, Obras e Viação da Prefeitura.
18. Orestes Franklin Xavier de Brito, Tribunal de Contas.
19. Dr. Arthur de Oliveira Magioli, Instrução Publica.
20. Tenente Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos Junior, Conselho Municipal.
21. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, Obras e Viação da Prefeitura.
22. Alvaro Rodrigues Barbosa, Thesouro Nacional.
23. Benedicto Pulcherio, Alfandega.
24. Carlos Loroja, rua da Quitanda 83.
25. Augusto Candido Xavier Cony Junior, Inspectoria de Obras Publicas Federaes.
26. Dr. Miguel da Silva Pereira, Faculdade de Medicina.
27. João Alves Baptista, Laboratorio Nacional de Analyses.
28. Levy Christiano Desousart, Estrada de Ferro Central do Brazil.
29. Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, Alfandega.
30. Hermenegildo dos Santos Lobo, Inspectoria de Seguros.
31. Dr. Sylvio Capanema de Souza, Saude Publica.
32. Dr. Antonio Gitiрана, Rendas Publicas.
33. João Queiroz Soares de Andréa, Directoria Geral de Estatistica.
34. Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, Imprensa Nacional.
35. Dr. Benjamim de Mattos, Saude Publica.
36. Lopo Mendes, Limpeza Publica.
37. Honorio Ernesto de Campos, Junta Commercial.
38. Tobias Candido Rios, Thesouro Nacional.
39. José de Oliveira Vasques, Estrada de Ferro Central do Brazil.
40. Francisco Borges Linhares Sobrinho, Estrada de Ferro Central do Brazil.
41. Geraldino Lopes, Estrada da Penha n. 50.

42. Raul Wenceslão D'Emby, Correio.

43. Antonio Paulo Vieira da Rocha, Contabilidade das Obras Federaes.

44. Armando Esteves, Archivo Publico Nacional.

45. Armando Bloch, Caixa de Conversão.

46. Bernardo Vieira da Costa, Limpeza Publica.

47. Ubaldo Soares da Silva, Fazenda Municipal.

48. Dr. Augusto Hygino de Miranda, Faculdade de Medicina.

E, assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados mencionados a comparecerem no dia, hora e logar ao principio designados, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados nos logares do costume e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do jury, o escrevi. — *Alfredo Machado Guimarães.*

14º Batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

RUA LOPES N. 33, MADUREIRA

De ordem do Sr. major comandante interino, determino o comparecimento neste quartel, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, dos officiaes inferiores abaixo mencionados, sob pena de serem rebaixados de accordo com o art. 63 da lei n. 602 de 1830.

1º sargento, José Dias Guimarães.
1º sargento, Joaquim de Campos Figeio-reto.

2º sargento, Americo Jacinto da Silva.

2º sargento, Colombo Mamede.

2º sargento, José Valentim Sobrinho.

2º sargento, José Maria Martins.

2º sargento, Olympio Vieira Barcellos.

2º sargento, Pedro José Ferreira de Araujo.

2º sargento, João José Ferreira de Araujo.

2º sargento, Alberto de Castro Amorim.

2º sargento, João Torres Mathews.

2º sargento, João Luiz de Lima.

2º sargento, José Roberto Vieira de Mello.

2º sargento, Genesio Grovel Gomes.

2º sargento, José de Almeida Marques.

Quartel, 18 de outubro de 1911. — Capitão *Manoel da Rocha Corrêa*, fiscal interino.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima terça-feira, 24 do corrente, ás onze horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados a prova escripta de grammatica da lingua nacional, todos os candidatos inscriptos, conforme a relação annexa.

De conformidade com os arts. 106, 107 e 108, do regulamento approved pela decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, não será permitido que os candidatos levem para as mesas: livros, papel ou objecto que possa auxiliá-los na prova escripta, nem que saiam dos seus logares ou que se communicem com

pessoa alguma. O candidato que infringir qualquer destas prohibições, não poderá concluir a prova escripta.

O candidato que não comparecer a prova ou que não terminal-a, ainda que pelo motivo acima referido, será considerado reprovado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Relação dos candidatos inscriptos no concurso para 4º e scripturarios

1. Abel de Almeida Magalhães.
2. Adalberto Moreira Montenegro.
3. Alberto Leite Imbuzeiro.
4. Alcides de Souza Coutinho.
5. Alcindo Caldas Vianna.
6. Aldino de Souza Franco Guahyba.
7. Alfredo Wailey Dias.
8. Alvaro Alves de Macedo.
9. Alvaro Apocalypse.
10. Alvaro da Silva Torres.
11. Aniceto Xavier Alves.
12. Antenor da Souza Braga.
13. Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
14. Araken de Azevedo Coutinho.
15. Armando Jeppert.
16. Armando Teixeira da Rocha.
17. Arnaldo Branco Lisboa.
18. Augusto Ribeiro Moss.
19. Augusto Silva.
20. Aurelio Ribeiro do Nascimento.
21. Bento de Almeida Maia Rubião.
22. Carlos Manhães.
23. Djalma Jehovah de Miranda Ribeiro.
24. Djalma Monteiro de Faria.
25. Edgard Monte.
26. Edgard Ribas Carneiro.
27. Edmundo Muniz Brito.
28. Enoch da Rocha Lima.
29. Ernesto Cony Filho.
30. Ernesto Lopes da Costa.
31. Ernesto Menezes da Costa.
32. Euclides de Faria Lobo Vianna.
33. Eurico Guerreiro Marques.
34. Fabio Quadros Palhana.
35. Fernando Gomes Calaza.
36. Fernando Marinho Reis.
37. Flavio Mares.
38. Francisco Augusto Rondelli.
39. Francisco da Costa Faria.
40. Francisco de Paula Severiano, da Silva.
41. Francisco de Salles Malheiros.
42. Frederico Christiano Clausen.
43. Gastão Ribeiro de Azevedo.
44. Geroncio Caldeira de Alvarenga.
45. Godofredo Brandão Graça.
46. Heitor Cabral Ulyssea.
47. Heitor Ferreira Pimenta.
48. Henrique Esteves.
49. Herachito Graça Lobato de Vasconcellos.
50. Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.
51. Horacio Mendes Campos.
52. Hostilio Cezar de Souza Araujo.
53. Irineu de Souza Leite.
54. Ivan Bandeira de Gouvêa.
55. Jadhel Vieira.
56. Jayme Coelho Garcia de Souza.
57. João Baptista Ferreira Pedreira.
58. João Gomes.
59. João Marques de Carvalho Braga.
60. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
61. José Alves de Azevedo Junior.
62. José Bráulio de Mesquita.
63. José Freire Telles.
64. José Guilherme de Almeida Junior.
65. José Ignacio Xavier de Brito.
66. José Pessoa de Albuquerque.
67. José Pinto Peixoto da Cunha.

68. José da Silva Travassos.
69. Lauro da Cunha Valle.
70. Levi Menezes.
71. Lincoln Washington Tolentino.
72. Luiz Augusto Moitinho Doria.
73. Luiz do Valle.
74. Luiz Xavier Pereira Lima.
75. Manoel Alvares de Souza Netto
76. Manoel Ribeiro da Costa Maia.
77. Mario de Castro Lopes.
78. Mario Castro de Magalhães.
79. Mario Crespo Pereira de Souza.
80. Mario Ferreira de Abreu.
81. Mario Pinto de Siqueira.
82. Mario Roberto de Castro Silva.
83. Mauricio Silva.
84. Nelson Ribeiro de Castro.
85. Norberto Lucio Bitthencourt.
86. Octacilio Greire de Aguiar.
87. Octavio Costa da Cunha Lima.
88. Octavio Goulart.
89. Octavio da Oliveira Vasconcellos.
90. Clindo Pinto Coelho.
91. Ordomundi Gomes Ferreira.
92. Oscar Ferreira Madeira.
93. Oscar Luna Freire do Pillar.
94. Oscar Paulo de Oliveira.
95. Paulo Baptista Rambo.
96. Pedro de Figueiredo.
97. Pedro Pereira da Cunha.
98. Plinio de Azevedo Palhares.
99. Primo Isclino Alonso.
100. Ramiro Borbi.
101. Raul de Freitas Melro.
102. Rinaldo Amaral Lima.
103. Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
104. Rosony Silva.
105. Sgismundo Soares Baptista.
106. Socrates Nunes Nogueira Pinto.
107. Syllo Tavares de Queiroz.
108. Sylvio Ferreira da Cunha.
109. Vasco de Lencima Gami.
110. Wenceslau Cordovil Maurity.
111. Vicente Zeferino Gomes Paulino.
112. Victor da Carvalho Ramos.
113. Victor Elliot.
114. Victor Mondaini.

O requerente Carlindo Amorim será admitido ao concurso, si antes enaprir o despacho exarado na sua petição.

Desistiram de concorrer o retiraram seus documentos os candidatos Alberto Nunes Villena, Francisco Soares e Raul Silva.

O requerimento de Arthur Azevedo Filho foi indeferido, por não ter o candidato a idade regulamentar, conforme despacho já publicado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.—
Raulpho Paiva Junior, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

Industrias e profissões

11º DISTRICTO

Tempo terminado o lançamento de industrias e profissões para o proximo exercicio de 1911, e de ord.m do Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro, faço publico aos interessados que foi alterado o valor locativo dos seguintes estabelecimentos commerciaes:

Estrada Nova da Pavuna:

N. 46, Gonçalves da Silva & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Estrada Velha da Pavuna:

N. 41, João Ferreira Mendes, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Sem numero, Antonio Affonso Ferreira, alterada a industria para generos alimentícios de 2ª classe e o valor locativo para 600\$000.

Rua Dr. Manoel Victorino:

N. 149, Bento da Silva Pinna, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Felisberto Nunes Villena, alterado o valor locativo para 2:800\$000.

N. 127, Lucas & Coelho, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 143, Candido Augusto Borges de Menezes, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 149, José Fernandes Gil, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 163, Leite de Carvalho & Comp., alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 331, Paiva Silva & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 537, Correia Sobrinho & Comp., alterado o valor locativo para 2:100\$000.

N. 577, Alvaro Alvarez Fontainha, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 134, Paiva Silva & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua Goyaz:

N. 50, Silva & Oliveira, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 366, Alfredo Ferreira & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 372, Peres & Miranda, alterado o valor locativo para 2:880\$000.

N. 406, Almeida & Filho, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 420, Esteves & Teixeira, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 434, Teixeira & Santos, alterado o valor locativo para 2:100\$000.

N. 436, Alfredo L. S. Bastos, alterado o valor locativo para 3:60\$000.

Ns. 446 e 448, Avelino Esteves dos Reis, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 764, Soares & Teixeira, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 766, José Antunes Irmão, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Ns. 768 e 769, Silva Verissimo & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Eugenio de Dentro:

N. 31, Placido Teixeira, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 18, Elias João & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 24, Namur & Sued, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 54, Elly Henrique Flores (dentista), alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 130, Antonio Gomes Thomé, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Muriquipary:

N. 1, José Dias, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 3, José Joaquim Martins, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 15, Moreira & Ribeiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 81, Alves Dias, alterado o valor locativo para 840\$000.

N. 2, Silva Oliveira, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Assis Carneiro:

N. 181, Marianna de Jesus, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 126, José Sebastião de Souza, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua José dos Reis:

N. 5, Alfredo Martins de Almeida, alterado o valor locativo para 2.400\$.

Ns. 162 e 163, Manoel Gonçalves Virissimo, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua 13 de Maio:

N. 69, Gonçalves Fortes & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Padre Januario:

N. 42, Francisco Rosa & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 46, J. Marquês & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua D. Maria:

N. 169, José Gonçalves Fundagem, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Paraná:

N. 42, M. Pereira & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Dr. Leal:

N. 60, Manoel da Silva Mendes, alterado o valor locativo para 1:440\$000.

Rua General Bento Gonçalves:

N. 102, Victorino Pereira Meros, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua Dr. Bulhões:

N. 67, João Dias da Costa, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 124, Joaquim José de Moura, alterado o valor locativo para 840\$000.

Rua Coronel Borja Reis:

N. 141, Manoel Souza & Ferreira, alterado o valor locativo para 1:600\$000.

Rua Brazil:

N. 123, Silva & Irmão, alterado o valor locativo para 420\$000.

Largo da Pavuna:

N. 5 A, Gonçalves & Lage, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Sem numero, Francisco Pantaleão Dias alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Praça Botafogo:

N. 6, Vicente Vieira & Comp., alterado o valor locativo para 1:980\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de outubro de 1911. — A. Santos Junior, 2º escriptuario, encarregado do 14º districto. — Agricola Gomes de Almeida, 3º escriptuario, escriptivo do 11º districto.

Recebedoria do Districto Federal

COLLECTAS

Relação dos contribuintes que deixaram de apresentar as declarações a que se refere o art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904, incorrendo na penalidade do art. 41, do mesmo regulamento

Estrada Nova da Pavuna:

N. 83, Manoel Pecqueiro.

N. 52, Elias Jacob.

N. 144, João de Medeiros.

Estrada Velha da Pavuna:

Sem numero, Theotônio José Ferreira.
Sem numero, Joaquim Gonçalves Faria.
Sem numero, Elzio de Oliveira.

Sem numero, Carlos Alberto Veiga.

Sem numero, Oswaldo & Comp.

Caminho dos Pilares:

N. 23, Calil Matta.

Rua Dr. Manoel Victorino:

- N. 133, Azis & Gabriel.
- N. 160, A. Ferreira.
- N. 84, Manoel Cardoso Pimentel.

Rua Engenho de Dentro:

- N. 1 A, Faria Torres & Comp.
- N. 82, Silveira, Silva & Comp.

Rua Mariquipary:

- N. 5, Manoel Rodrigues Fernandes.
- N. 39, Alvaro Bernardo da Silva.

Rua Assis Carneiro:

- N. 34, Ambrosio José.
- Rua 13 de Maio:
- N. 95, José Carlos Ferreira.
- N. 19, Maria Jorge.
- N. 118, Noemia Ferreira de Almeida.
- Rua Dr. Padilha:
- N. 22, José Tavares Brum.

Rua José Domingues:

- N. 3, Antonio Joaquim Duarte.
- Rua Maria Flora:
- N. 168, Julio Passalini.
- Rua Dr. Bulhões:
- N. 137, Lima & Cruz.

Rua Eugénia:

- N. 158, Miguel Francisco & Filho.
- Rua Dr. Pedro Domingues:
- N. 107, Carlos Cesario.

Largo da Payuna:

Sem numero, Antonio Martins.
Sem numero, Manoel Bessa.
Sem numero, Alves de Queiroz.
Praça Botafogo:
N. 307, Manoel Gonçalves & Irmão.
N. 590, Carolino de Souza Ferreira.
N. 2, Manoel da Silva Almeida.
Recebedoria do Districto Federal, 18 de outubro de 1911. — A. Santos Junior, 2º escripturario, encarregado do 14º districto. — Agricola Gomes de Almeida, 3º escripturario, escriptivo do 14º districto.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

Dá ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª categoria, de ns. 36 a 100, que serão distribuidas costuras sabbado, 21 do corrente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1911. — O encarregado Antonio Cabral de Lucerda, 1º tenente commissario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Patentes de invenção

- N. 6.758, de Euclides Cotia;
- N. 6.759, de Edgar Piller;
- N. 6.760, da Electric Boat Company;
- N. 6.761, de Frederico Martino;
- N. 6.762, de George Robinson;
- N. 6.763, da Techno-Chemical Laboratories Limited;
- N. 6.764, de Evaristo Conrado Engelberg;
- N. 6.765, de Boucherles & Mozart;
- N. 6.766, de Carlos Lucas de Lima;
- Ns. 6.767 e 6.768, de Otto Rædler;
- N. 6.742 A, de Gross Hermanos.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta Directoria Geral no proximo sabbado, 21, ás 2 horas da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos de suas invenções.

Directoria-Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 19 de outubro de 1911. — O director geral interino, Raymundo de Araujo Castro.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saude do Exercito nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 13 de agosto de 1911. — Dr. Pedro Gouvea, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou della tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convia a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 o domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no quartel do 32º batalhão de caçadores.

E para conhecimento de todos manha lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente. — Capitão Alfredo Accioly Goston, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 de mez de outubro na secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rey,

e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfondega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento de trilhos e accessorios durante o anno de 1902, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto, que se acham á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará apenas sobre o preço no caes do portão do Rio de Janeiro, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involuço fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada; para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiveram sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer. — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Secretaria, 12 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Relação do material

160.000 metros de trilhos do tipo B da Central do Brazil.

16.000 pares de talas, com seis parafusos.

100.000 parafusos iguaes aos das talas.

600.000 tirefonds.

200.000 placas de apoio.

32 cruzamentos completos para bitola de 1ºm, sendo 12 de 1:8 e 20 de 1:10.

40.000 metros de trilhos de 23 kilos, por metro corrente, tipo Oeste de Minas.

4.000 pares de talas.

100.000 parafusos de junção.

310.000 grampos.

10 cruzamentos completos de 1:10.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 12 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio Vição e Obras Publicas**Inspectoria Geral de Navegação****CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITÓRIO DO ACRE**

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto no art. 49, §§ 2º e 3º, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e marítima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos — Uma viagem mensal, do porto do Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abacé, Trapiche Hyppolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affua e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Napury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburu, Bocca do Tapaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Napury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manãos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, M. rary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapessá, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affua, Chaves, Bailique, Amapá, rio Araguay, Montenegro, Calsoene e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affua.

Segunda viagem, com escalas por Affua, Chaves, Foz do Arapixy, Canhuão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunary.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supri-

mir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convinhem aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milha para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha do Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	41.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.384
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de cargo, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 30 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustível, accommodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas, apparatus de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceites, o contractante entregará o documento do custo e certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e número do pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação atinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço da navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de saídas dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e prazo da viagem redonda serão afixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer sejam em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezas de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucuritiba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estadoaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes de vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatorio a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As vistorias a que pelo regulamento das capitancias de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes cu pelo máo acondicionamento dellas; de 300\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Tesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezesete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (517:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Tesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a dous mil réis (2\$000) para a linha de Mazagão, de tres mil réis (3\$000) para as linhas de Baía e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.590 milhas.

XXXI

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Tesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral de navegação interino.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Direcção Geral de Viagem e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta direcção geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.783, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovível de ferro, presa aos cáes de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente, o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construídos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superstructura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superstructura do cabeço do quebramar está disposta para receber um phareto.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construído de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo atterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo á cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construído um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dois passeios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da «Great Western» e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 51.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do atterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até á cota — 6 metros de profundidade sob baixa mar de aguas vivas, e tendo do lado de mar os taludes de 3:2 e 1:1 revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento dos cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 41.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sequestrar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposição do serviço dos cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5% do valor total e nos annos seguintes 22,5% do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiência havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20% do serviço normal, indicado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á diferença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contrato sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras, e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sempre-juizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construção serão

de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta ás requisitar e nenhum material julgado impróprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recurado fôr de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accôrdo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de illuminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharóes e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fôr necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhias que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accôrdo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possá fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de Janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931:380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accôrdo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accôrdo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas

de accôrdo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accôrdo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas da modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia e qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cinquenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cinquenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe fôr pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas activas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente e a amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accôrdo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que se pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar á barra:

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,4 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor dois mil quinhentos e vinte réis (\$520) por

tonelada de registro é 2, 16 %, sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (1\$120) por tonelada de registro e 0, 96 %, sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscientos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro a 1, 44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscientos réis (1\$600); por navio de vela, mil e cem réis (1\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (1\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XXVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI não attingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XXVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de *warrants*, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito à fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes à concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e inserto nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas às tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes à União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os inmigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, do bordo para os vagons das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus aparelhos e cães.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente lavada á conta do capital, como também as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos patcos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisório ou definitivamente, serão consideradas :

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinárias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares ;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta ;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta ;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e também a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramaes ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de aprovação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramaes para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio à vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito a intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela comissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá em promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentro o quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela comissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gosará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado à construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceito pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização à disposição do concessionario, que fará, à sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e accrescidos não aforados presentemente que forem necessarios à construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros líquidos excederem a 12% (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no parographo anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela comissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpretação ou acção judiciaria, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital adicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as serão submettidos à aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras addicionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes às obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcçãoar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o parographo anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem

apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para emprehimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a lettra a da clausula anterior e podera igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma lora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quizeram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo cedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.776, de 13 de outubro de 1899.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 128 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaruá, no Estado de Alagoas
Números — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Tipo II fundado ás cotas — 7^m,0 a — 10^m,0:

Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4500 kg.).....	M ³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M ³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M ³	22.680
Monolitho de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M ³	364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M ³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M ³	2.912
Montagem de ensecadeira.....	—	50
Desmontagem de ensecadeira.....	—	50

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M ³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M ³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	1.513.0
Bloco monolithico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M ³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M ³	100.0
Montagem da ensecadeira.....	1	1
Desmontagem da ensecadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	3.978

2. Tipo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	2.210

3. Tipo C fundado á cota — 0^m,00:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³	497
Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades		

4. Tipo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	7.911

5. Tipo E fundado á cota — 0^m,00:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	6.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³	632

6. Tipo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	2.470

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	804
7. Typo F fundado às cotas—4 ^m ,0 e—6 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508

3. Typo G fundado á cota—3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	163
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31

9. Typo G fundado á cota — 5 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 50. kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 ton. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª cat.goria.....	M³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	266

10. Aterro.....	M³	418.160
-----------------	----	---------

11. Passeios.....	M²	1.923
-------------------	----	-------

12. Calçamento de paralelepipedos.....	M³	6.440
--	----	-------

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9 ^m ,0 de agua:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.300
Caixa de fundação.....	M³	170
Juicção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8 ^m ,0 de agua:		
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	110
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Juicção dos blocos.....	M³	540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	220

Extremidade do molhe:

3. Typo D fundado á cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Collocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.664
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.236
Dous armazens de 25 ^m ×80 ^m	M²	3.200
Edificio para administração.....	M²	300
Edificio para usina electrogena.....	M²	300

VII — Apparelhamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1

Instalação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviaes, esgotos, etc.....

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911.— Leandro A. R. da Costa, director geral.

Assistencia a alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscripções ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e políticos;
- attestado de idoneidade moral;
- attestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticos e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencia ás doenças mentaes e nervosas ou em analyses clinicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de moléstia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, *João Nello Mattos*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua da Alegria n. 78, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;
- Rua da Alegria n. 80, dia 23 do corrente ás 2 horas e 5 minutos da tarde;
- Rua da Alegria n. 82, dia 23 do corrente ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de outubro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Fabriciano Antonio da Silva requerido por aforamento os lotes ns. 14 e 15 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente para a rua Fernanda, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de outubro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Palmira Pontes de Oliveira requerido por aforamento o lote n. 1 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 33 metros de frente para a rua Nestor, onde diz ter bemfeitorias, são convidados os que tenham, porventura, quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 10 de outubro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição ficam intimados:

José Antonio Pereira a allegar, dentro do prazo de oito dias, contados da data deste, a ob pena da revelia, o que julgar conveniente, bem de sua defesa, no auto de infracção do regulamento do imposto de consumo layrado em seu estabelecimento, em 6 do mez passado; João Saraiva Leão a recolher, dentro do prazo acima, aos caes desta repartição, a multa de 100\$, que lhe foi imposta, como infractor do regulamento do imposto do sello.

2ª sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1911.—O sub-director, interino, *Luiz da Silva Reis*.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MOTORES ELECTRICOS DE INDUÇÃO PARA CORRENTE ALTERNATIVA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se recebem propostas, até o dia 22 do corrente, para o fornecimento de motores electricos de indução para corrente alternativa; triphasica, de 50 periodos, 200 volts, de 1.000 a 1.500 rotações por minuto, a saber:

- 1/4 HP.
- 1/2 HP.
- 1 HP.
- 2 HP.
- 3 HP.
- 4 HP.
- 5 HP.
- 7 1/2 HP.
- 10 HP.

Todos estes motores devem vir acompanhados dos rheostatos de marcha variavel.

Os motores devem ser de fabricação americana, de indução, com carcassa fechada, ao abrigo do pó e de grande resistencia.

Na presente concorrência serão observadas as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que forem applicaveis.

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a 1ª sellada e ambas sem rasuras e entrelinhadas.

Os proponentes farão na thesauraria desta repartição o deposito da quantia de 300\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente que, avisado a fazel-o, não comparecer dentro do prazo marcado pela directoria.

O proponente preferido fará o deposito de 500\$, para garantia e fiel execução do contracto.

Quaesquer informações poderão ser prestadas na Imprensa Nacional, das 10 ás 3 horas da tarde.

Imprensa Nacional, 14 de outubro de 1911.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, *José M. Vossio Brigido*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 51

Estado de Santa Catharina —Porto de São Francisco— Banco João Dias—Boia fora do logar

De ordem do Sr. vice-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia do banco João Dias, na entrada do rio S. Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina, acha-se a cerca de 500 metros fora do seu logar.

Foram dadas as necessarias providencias para a sua reposição, e que novo aviso dará sciencia, logo que for effectuada.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de outubro de 1911.—*Miguel Antonio Pinza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Estado de Alagoas—Barra do Rio S. Francisco do Norte

Reposição da boia de espera

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia de espera da barra do Rio S. Francisco do Norte, limite do Estado de Alagoas com o de Sergipe, na distancia de quatro milhas a 77° NW do pharol e em uma profundidade de 12 metros.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de outubro de 1911.—*Miguel Antonio Pinza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 69

Extinção provisoria da luz do pharolete de Cuyabá, no Estado do Paraná

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha apagado provisoriamente o pharolete de Cuyabá, no Estado do Paraná, desde o dia 16 do corrente.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharóes, 17 de outubro de 1911.—Pelo director, o capitão de fragata *Versilino José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Engenharia Naval**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS REBOCADORES PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS DA BAHIA E S. PAULO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval e de accordo com a clausula 11 do § 3º das instrucções mandadas observar pelo aviso-circular n. 3.724, de 11 de agosto do corrente anno, faço publico que todos os senhores concurrentes que apresentarem propostas para o fornecimento de dous rebocadores para as Capitánias dos Portos de S. Paulo e Bahia foram julgados idoneos.

Outrossim, convido os mesmos senhores para comparecerem nesta Inspectoria no dia 21, a 4 hora da tarde, afim de assistirem á abertura de suas propostas.

Inspectoria de Engenharia Naval, 17 de outubro de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha

Em obediencia á ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, exarada em despacho de 11 de outubro de 1911, relativamente ao officio desta directoria n. 276, de 2 do corrente, declaro aberta concorrência publica para o fornecimento de estantes á Bibliotheca da Marinha.

Aos Srs. concurrentes serão prestadas todas as informações necessarias e estabelecidas as condições da concorrência das 10 horas da manhã ás 4 da tarde na rua D. Manoel n. 15. — *Candido dos Santos Lara*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****Edital de convocação para o alistamento militar de Inhaima**

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na rua da Piedade n. 54 (estação), e para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911. — *Manoel José de Freitas*, coronel presidente. — *Carlos Sizenando Rino*, major secretario.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****1º MUNICIPIO****Convocação para o alistamento militar**

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar; faz saber aos que o presente edital lerem ou

delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão *Francisco Pereira da Silveira*, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR**

O tenente honorario do Exercito, Norberto Augusto Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na agencia da Prefeitura, de 1 hora ás 3 da tarde. E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Marquez de S. Vicente n. 32 e publicado no *Diario Official*. — Alferes *Antonio José Ferreira de Oliveira*, secretario.

Capital Federal, 27 de setembro de 1911. — Tenente *Norberto Borges*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO****Convocação para o alistamento militar**

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever

até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no predio n. 151 da rua Dr. Dias da Cruz, da 11 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — Tenente *Leopoldo Viriato de Freitas*, presidente.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR****15º municipio**

O tenente-coronel João Baptista Carrilho presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio do mesmo collegio, publicado no *Diario Official*. Eu N. Teixeira, secretario, o fiz e assigno.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911. — João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario.

Ministerio da Guerra**Inspecção Permanente da 9ª Região Militar****8º MUNICIPIO (LAGOA)****Convocação para o alistamento militar**

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20, moderno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, logares publico e publicado no *Diario Official*. E eu, tenente José Viriato Martins, secretario da junta, o subcrevo Capital Federal, 15 de setembro de 1911.—O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR
14º MUNICIPIO, ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente lerem ou d'elle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes: Boulevard de S. Christovão de ns. 21 a 33 (numeração antiga).

Largo do Mafacouro (todo) Quinta da Boa Vista (antiga Imperial, toda).

Ruas:

S. Christovão, de ns. 1 a 235, antigos.
Madlock Lobo, de ns. 49 a 227, idem.
Mátteo, de ns. 26 a 170, antigo.
Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão de Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.
Barão de Lapagipe, de ns. 7 a 107, idem.

Barão de Igatemy, de ns. 7 a 51, idem.
Barão de Sertorio n. 57, idem.

Pereira de Almeida, de ns. 1 a 13, idem.
Cabido, de ns. 3 a 43, idem.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, idem.
Carmelita Alegre, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Lobo, de ns. 3 a 7, idem.
Sarpepe, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima n. 1, idem.
Da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.
Bispo, de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes n. 20, idem.
Matteo Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.
Quarta ns. 4 a 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.
Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.
Barcellos, de ns. 2 a 29, idem.

Consultorio, de ns. 21 a 55, idem.
Derby-Club n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.
Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Conselheiro Barros n. 41, idem.
Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional n. 12, idem.
José Eugenio n. 3, idem.

Quinta (toda), idem.
Saldanha da Gama n. 29, idem.

Visconde de Nitheroy (toda), idem.
Sattamini n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.
General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles n. 1 A, idem.
Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta n. 26, idem.

Gonçalves Craspo n. 12, idem.

Santa Amelia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 até 10 — Piahy, toda, — S. Vicente de Paula, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade até 30 annos não inscriptos nos registros militares — e domiciliados nos predios acima indicados — a virem se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua General Canabarro 77.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henrique Moreira Ventura*, alferes secretario.—*José Ferreira Ramos*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

7º MUNICIPIO (GLORIA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O padre Francisco Batalha Ribeiro, capellão do Exercito, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda, não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na sede do 6º districto policial, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo, das 12 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911.—O secretario, *Carlos Bulliester*.—Tenente do Exercito *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Alberto Saldanha.
2. Ormindo Alves Cordeiro.
3. Leopoldo Jeronymo.
4. Antonio Candido de Oliveira Magalhães.
5. Ricardo Francisco de Oliveira.
6. Manoel José Teixeira.

7. Bruno Julio Cesar.

8. Galdino Floriano.

9. Luiz Elias.

10. Mauricio de Alcantara.

Tenente do exercito, padre *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente.—*Alvaro Antonio Ferreira Franco*, vogal.—O secretario, *Carlos Bulliester*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, B. Jaci, Bom-jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Brago-Frte, Brocoio Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis-Grande, Cambambis-Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Gover, nador, Grande, Jurububhybas, Lage, Lobos, Manguihos, Manoel Rodrigues, Maria, Mitho, Nhanqueta, Palmas, Pancarahyba, Paqueta, Pequena, Pindahys-Grande, Pindahys, Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Ray-mundo, Rasa, Redonda, Riço, Salta Velhaco, Santa-Rosa, Sapucaia, Saravata, Scea, Tapoamas e Viraponga a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará, do orden do Exmo. Sr. General Inspector Permanente da 9ª Região Militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 horas ás 3 horas da tarde, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—O secretario, Tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Tha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1911.—Capitão *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Inspeção Permanente da 8ª Região Militar

Te ordem do Sr. general inspector desta Região Militar, faço saber que desta data em diante, serão accetos os voluntarios que desejarem effectuar alistamento nas fileiras do Exercito.

Quartel General em Nitheroy, 23 de setembro de 1911.—*Martinho Horacio da Costa Santos*, 1º tenente as istente.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do Conselho Economico, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 12 horas do dia, receberão-se propostas para o fornecimento de generos alimenticios e forragens, durante o 1º semestre de 1912.

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade; assucar de 1ª qualidade; assucar de

3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (typo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco das Minas, lenha em achas e em tocos, massa branca nacional para sopa, dita amarella, ervilha secca partida, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecegada fina, paio, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, farello, fubá grosso de milho, e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, farinha de Suruhy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscuitos nacionaes (lata grande) e petits-pois F. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, perús, galinhas, frangos e ovos.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante apresentação até o dia 23, de documentos que provem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que nessa occasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Tanto as assignaturas como os preços, devem ser escriptos, de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concurrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) vender os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazeira da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5% da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar, no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 14 de outubro de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupung, das Sete Quedas e seus afluentes Parana, panema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá propostas para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupung e das Sete Quedas e seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná—Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Parapanema, Pardo e Ivinhema e seu affluent Brilhante—Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Parapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contratante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupung e das Sete Quedas e dos seus afluentes Parapanema, Pardo e Ivinhema, com seu affluent Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construcção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 meses, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 meses e o da linha do rio Parapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do

custo dos navios e uma relação dos apresto e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania dos portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similiares na producção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de producção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quasquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50% sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta condutores e com 30% para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis meses que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente houver de importar á empresa.

om isenção de direitos alfandegários, como reccitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1.000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem impraticaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possível das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará efectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reúnem aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas da fiscalização, a empresa obrigará, adeantadamente, com a importância de um conto e oito centos mil réis (1.800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou títulos da União, dez contos de réis (10.000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Mato Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as despesas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos á impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das es-

calas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos affluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigarse-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2.000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas da sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de.....(nome do proponente.)

Reunirão a esse envelope as provas da sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas da idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do Inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia resquidadas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911. — *Julio Kosler*, Inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Secças

De ordem do Sr. Inspector, devidamente autorizado por aviso do Sr. ministro n. 334, de 30 de setembro ultimo, faz-se publico que até 25 do corrente, ao meio dia, se recebem nesta secretaria propostas para arrematação do seguinte material, muito usado, o qual pôde ser examinado, das 10 1/2 da manhã ás 3 1/2 horas da tarde, na referida secretaria, á Avenida Central n. 137:

Um theodolito Starke & Kammerer n. 3.180 — Caixa n. 16.

Um dito Brunner, Frères — Caixa n. 7.

Um dito Brunner, Frères — Caixa n. 8.

Um dito Casella n. 3.812 — Caixa n. 17.

Um dito grande Starke & Kammerer n. 3.404 — Caixa n. 6.

Um nivel Brunner, Frères — Caixa n. 32.

Um dito Brunner, Frères — Caixa n. 9.

Um dito Brunner, Frères — Caixa n. 10.

Um dito Brunner, Frères — Caixa n. 31.

Um horizonte artificial n. 1 — Caixa n. 23.

Um molinete n. 25 (peças) — Caixas ns. 23 e 25.

Uma machina photographica 12x10, London Stereoscopic Co, sem objeiva e com o tripé.

Um pantograph de malha — Caixa n. 1.

Um dito de metal — Caixa n. 23 A.

Um pantometro universal — Caixa n. 21.

Um pé para sextante — Caixa numero.

Um chronometro Barrean n. 3.100 — Caixa numero.

A Inspectoria aceitará a proposta que por todo esse material maior somma offerecer e o entregará depois de recolhida ao Thesouro Nacional a importância da proposta accepta. As propostas deverão ser entregues fechada e lacradas.

Secretaria da Inspectoria de Obras Contra as Secças, 14 de outubro de 1911. — *Walfil Ribeiro*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AQUE SÓLIDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faz-se publico que, até 25 (vinte e seis) de outubro do corrente anno, se recebem na secretaria desta Inspectoria propostas para a construção do aqueducto Sólidade, município do mesmo nome, Estado da Parahyba, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais pormenores podem ser examinados na referida secretaria e na sede da segunda secção desta Inspectoria, em Natal.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra com a altura de 15 (quinze) metros, tendo 4 (quatro) metros de largura na crista e com taludes de 2 : 3 (dous para tres); da abertura em terra de um sangradouro de 130 (cento e trinta) metros de largura, cujo leito ficará a 2 (dous) metros abaixo da crista da Barragem, tendo uma area de 2.483 metros quadrados (dous mil quatrocentos e oitenta e tres metros quadrados) de calcamento com pedras irregulares e argamassa de cal e areia, limitada por 2 (dous) muros de alvenaria ordinaria de pedras e argamassa tambem de cal e areia; e da construção de uma galeria de descarga e torre de tomada de agua, ligada á barragem, na parte superior, por um passadizo de madeira, e dotada de 2 (duas) comportas de ferro, apparells de manobras e accessorios, de alvenaria de tijolos e argamassa de cimento e areia.

A barragem terá ainda um revestimento de concreto, no talude do montante, na parte correspondente à torre de tomada de água. A barragem, inclusive os alicerces, cuba 89.981 metros cúbicos (oitenta mil novecentos e oitenta e um metros cúbicos), sendo aproveitadas na sua construção as terras extraídas da cava de fundação e da abertura do sangradouro; o corte do sangradouro cuba 23.146 metros cúbicos (vinte e cinco mil cento e quarenta e seis metros cúbicos); os muros de alvenaria do sangradouro cubam 130 metros cúbicos (cento e trinta metros cúbicos) e a torre e galeria 352 metros cúbicos (trezentos e cinquenta e dois metros cúbicos).

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer às indicações técnicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 180.232\$126 (cento e oitenta contos duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e seis réis), não incluídas as desapropriações, que serão feitas pelo governo. O excesso, se houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admitidos à adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim deverão fornecer à Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica e a exatidão moral dos proponentes para com a administração pública, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e a Paralyba do Norte, ou na do Rio Grande do Norte, no valor de 3.601\$348 (tres contos seiscentos e quatro mil e seiscentos e quarenta e oito réis), isto é, 2 % (dois por cento) da importância total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insuficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de adiantamento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a cláusula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e cláusulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que

seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Quaesquer taxas e direitos aduaneiros sobre os materiais de construção que importar o arrematante para os obras, correrão por conta desta Inspectoria. O arrematante terá direito ás rismas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Soledade.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a clevar o deposito, a que se refere a cláusula V (quinta), a 9.011\$621 (nove contos onze mil e seiscentos e vinte e um réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a cláusula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de 10 % (dez por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços fica a cargo da Inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na cláusula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das
Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS
DESTINADOS ÀS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM
CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediencia ao aviso n. 363, de 22 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 9 de novembro vin-

douro no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinquenta vagões abertos sob as condições seguintes :

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão entregue á bordo, no porto do Rio de Janeiro, não deverá exceder a tres contos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio, acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto, e o dos restantes, dous mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega os 50 % depois de recebidos e experimentados e carros.

V

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no escriptorio, não sendo accetitos conhecimentos « á Ordem » nem com « per-tences ».

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a commissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industria e profissões e dos da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5.000\$), que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official*, lhe for notificada a aceitação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offercerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta devidamente sellada e assinada será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente declarará: 'Proposta de F.....' (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas que derem a apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em na segunda sobrecarta igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos os envelopes entregues, desenhando-se delles os documentos de prova de idoneidades e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechados como se acharem, em um segundo enveluco que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, se o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1.ª Secção. Dentro de 22 dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Comissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços editados nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VIII será levado a dez contos de réis (10\$000\$000) em polices da dívida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 3 de Outubro de 1911.—*Alpho José Del Vecchio*.—Director Technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DO RELATORIO DESTA REPARTIÇÃO RELATIVO AO ANNO DE 1909 E DOS BOLETINS TELEGRAPHICOS DOS MEZES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, na secretaria desta repartição, até a 1 hora da tarde do dia 23 do corrente, serão recebidas propostas para impressão do relatorio desta repartição sobre o anno de 1909 e dos boletins telegraphicos dos mezes de março a dezembro de 1911, cujos modelos e acham no archivo geral, para serem examinados pelos interessados.

A edição do relatorio será de 1.400 exemplares brochados e de 100 encadernados e a o Boletim Telegraphico de 2.500 exemplares brochados, cada numero mensal.

A qualidade do papel a empregar-se em ambas as impressões e o trabalho typographico, deverão ser perfeitamente identicos aos modelos existentes no archivo geral.

Servirá de base para o preço, quer do boletim, quer do relatorio, o 8º impresso, inclusive as capas.

O prazo para a entrega da edição do relatorio será de 30 dias, a contar da data da entrega dos respectivos originaes e o dos boletins

de março a julho, de 15 dias a contar, igualmente, da data da entrega dos originaes.

Quanto aos boletins de agosto a dezembro, o prazo será de 30 dias contados da data da entrega dos originaes em cada numero.

Os concurrentes serão obrigados a dar preço de todas as impressões acima mencionadas, em carta fechada, devendo a proposta ser em duplicata, escripta á tinta preta, datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira.

Não se admittem razuras nem emendas nos preços, os quaes deverão ser escriptos em algarismos e por extenso.

As propostas serão acompanhadas de documentos que provem estar os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Serão abertas em presença dos proponentes ou seus representantes legaes, na secretaria da repartição, ás 2 horas da tarde do dia 24 do corrente.

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que não forem feitas de accordo com as regras aqui estabelecidas.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão na thesouraria desta repartição, a quantia de 500\$ e exhibirão, para que possam ser acceitas as suas propostas, os recibos desse deposito.

O proponente escolhido, recusando-se a assignar o contracto, perderá o direito á quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

O cumprimento do contracto será garantido por um deposito de 10 % do valor total da proposta.

No caso de empate nos preços propostos, serão recebidas propostas de desempate.

A entrega dos impressos será feita no almoxarifado desta repartição, livre de despesas de transporte.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. — *L. I. Weiss*, vice-director, interino.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O ANNO DE 1912

Faço publico que esta administração, de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 13 de janeiro de 1910, do Sr. director geral dos Correios, recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1912, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado desta administração, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 200\$, na thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

O proponente que, uma vez acceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estadoaes e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, razuras, borrões, ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente sellada, de accordo com a lei de sello e encerradas em envelopes fados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concurrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 31 de novembro proximo, ao meio dia, no gabinete da administração, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria.

Nesta administração encontrarão os Srs. concurrentes todos os esclarecimentos que carecerem.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 1 de outubro de 1911.—O administrador, *Ignacio de Moura*.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

- Aglhas para coser processos, uma.
- Alfinetes inglezes (Turney), carta.
- Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
- Bacias e jarros de agatla, par.
- Bacias e jarros de lousa, par.
- Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
- Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, encaixotadas, uma.
- Balanças de dous kilos e pesos.
- Balanças de dous kilos e pesos, encaixotadas.
- Balanças de cinco kilos e pesos.
- Balanças de cinco kilos, encaixotadas.
- Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.
- Barbante grosso em pacotes de um kilo, kilo.
- Berços mata borrão, grandes, rosca de metal, um.
- Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas, um.
- Caçarolas de ferro, uma.
- Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
- Caixas de folha para sellos n. 1, devendo a solda ser feita no Almoxarifado, uma.
- Caixões vasilos, um.
- Canetas Eagle, Soennecken, Perry, duzia.
- Canivetes grandes Rodgers, um.
- Canivetes finos, cabo de madreperola, um.

Cestas de vime para papel, uma.
 Cestas grandes de vime para impressos, n. 1 de 1^{ma} 10 — 0^{ma} 58, uma.
 Colchetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
 Colchetes para papel O.K. ns. 1 e 2, caixa.
 Copos de crystal, para agua, um.
 Copos de vidro, para agua, um.
 Creolina nacional com declaração de marca, lata.
 Cilindros de folha para remessa de botijas de tinta de 0^{ma} 28 — 0^{ma} 1, um.
 Cúmetas em bico de vidro, duzia.
 Dicionario contemporaneo de Aulete, jogo.
 Duplicador Revol. n. 13, com apparelho automatico, um.
 Duplicador Revol. n. 73, com apparelho automatico, um.
 Envelopes diplomata de linho, caixa de 100.
 Escarradeira de ferro, uma.
 Escarradeiras de ferro, grandes, uma.
 Escarradeiras de porcellana, uma.
 Escarradeiras hygienicas, uma.
 Escovas para roupa, uma.
 Escovas para carbanos, uma.
 Espátulas de osso para papeis, uma.
 Espátulas de aço, uma.
 Espátulas de penas, n. 50, um.
 Espiritinhos de folha, francezes n. 2, uma.
 Espiritinhos de folha, francezes n. 3, uma.
 Espiritinhos de cobre n. 2, uma.
 Espiritinhos de cobre n. 3, uma.
 Espumantes, com espumas, uma.
 Estojos com tiradellas, um.
 Fio fino, branco, ingl'z, kilo.
 Fita para machina de escrever, uma.
 Furadores, um.
 Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
 Gomma arabica em vidro, vidro.
 Gomma dextrina e pó, kilo.
 Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.
 Lacre fino A. Maurin n. 3, kilo.
 Lacre sup. fino n. 14, em páos, kilo.
 Lapis de cor, J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
 Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
 Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
 Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
 Limpa pennas de porcellana pintada, um.
 Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedirse qualquer dallas, uma.
 Machina de escrever e pertences, adaptadas á lingua portugueza, uma.
 Massas de vinil-tico medindo 1^{ma} 50 x 0^{ma} 80, duas caixetas, uma.
 Miniographo Edison com pertences, um.
 Molhadores rotativos, grand', um.
 Papel almasso folhas inteiras (400 folhas) resma.
 Papel almasso, meias folhas, para agencias, resma.
 Papel liso para miniographo, meia folha.
 Papel para copia em duplicador, folha.
 Papel para machina de escrever, meia folha.
 Papel para machina de escrever, folha.
 Papel diplomata de linho (100 folhas), caixa.
 Papel fino para copia do miniographo, folha.
 Papel Hollanda pintado (400 folhas), resma.
 Papel mini-ro, folhas inteiras Royal Vellum (100 folhas), resma.
 Papel Royal Vellum, 400 folhas, formato 32-22, pintado em liso, resma.
 Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
 Papel polygrapho, folha.
 Papel quadriculado (400 folhas), resma.
 Papel mata borrão, 120 libras, folha.
 Pegadores com pasta para papeis, um.
 Pennas Mallat, 10 e 12 (100 pennas), caixa.
 Pennas Perry 420 (100 pennas), caixa.

Pennas de aluminium 530 (100 pennas), caixa.
 Pennas M. Turnor & Comp., (100 pennas) caixa.
 Pesos de vidro para papeis, um.
 Pinceis para copiar ns. 2 e 3, um.
 Pinceis finos, um.
 Raspadeiras canivetes Rodgers, cabo de ébano ou osso, u.n.a.
 Regoas de borracha medindo 0^{ma} 70, uma.
 Regoas de ébano chatas medindo até 0^{ma} 70, com filetes de metal, uma.
 Regoas quadradas, uma.
 Regoas de madeira, graduadas, uma.
 Sabonetes em barra, nacional, barra.
 Tabeletas de folha com disticos, uma.
 Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
 Tinta Bleu Black para cópias, litro.
 Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.
 Tinta preta nacional, avulsa, litro.
 Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.
 Tinteiros de vidro, um.
 Tinteiros de escrevanthas, pequenos, um.
 Tinteiros de crystal, tampo de metal, um.
 Tachas para rosto, duzia.
 Tympanos, um.
 Vassouras de palha com cinco fios, uma.
 Velas de peso brasileiras, pacote.
 Keroseo em latas de 18 litros, lata.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nilheroy, 4 de outubro de 1911.—O administrador, *Ignacio de Moura*.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia

AVISO AOS NAVIGANTES N. 50

Estado de Santa Catharina.—Imbituba.
 De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso a s nav. antes, em additamento ao de n. 47, de 30 de setembro do corrente anno, que deu a marcação pelas cartas inglezas e americanas, que segundo communicação do commandante do paquete *Mapiah*, as coordenadas do local em que se achou o casco do vapor *Ypiranga*, ultimamente naufragado em Imbituba são, pela carta brazileira do trecho de «Porto Bello ao Chuyo», as seguintes:
 Latitude, 28° 17' S.
 Longitude 48° 38' W. Gr.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 14 de outubro de 1911.—*Miguel Antonio Pinza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos interessados que fica marcado o dia 25 do corrente, ao meio dia, á rua da Alfandega n. 133, para a abertura das propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o anno de 1912.
 Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—*Jorge S. Soares*, agente comprador. (

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE UM SUPLENTE

São convocados os elitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 4^a, composta dos da lettra B, a 2^a, dos da lettra A, a 3^a dos das lettras J, C, e F, a 4^a, das das lettras D, E, G, A, I, K e M e a 5^a, dos das lettras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 4 de novembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no salão do edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de um suplenente á Junta Commercial na vaga de Antonio Marinho Prado, que foi eleito deputado.

A Esta geral dos elitores se acha affixa com este edital no saguão do dito edificio, e entrada pela rua General Camara para compartimentos occupados por esta junta.

Junta Commercial da Capital Federal, pa outubro de 1911.—*Agostinho José de Torres Couto*, presidente da 1^a secção.—*Joquin José da Silva Fernandes Couto*, presidente da 2^a secção.—*Jorge Conceição de Silva Junior*, presidente da 3^a secção.—*Antonio Lyra de Silva Junior*, presidente da 4^a secção.—*Arthur José Goulart*, presidente da 5^a secção.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.750—Memorial descriptivo dos melhoramentos de «Um novo systema de grelhas de alimentação Automáticas», que fazem objecto da carta patente n. 6.947, concedida a *Joquin Gomes Jardim*, em 14 de abril de 1910 para os quos se lhe privilegio o engenheiro civil *Cornelio Dalro de Azevedo* (1)

A invenção dos citados melhoramentos consiste no seguinte e p las razões expostas:

a) o angulo superior da barra das grelhas denominadas «Automáticas», que, como se verifica pela copia autentica da segunda via do desenho que acompanha o relatório da citada invenção e que a este junto, offerece apoio ao combustível, substituido, no meu melhoramento, por uma superficie curva convexa cuja curva, conforme a espessura da grelha e a natureza do combustível a ser queimado, poderá ter de 30° a 45° do angulo central entre as duas rampas superiores, as quaes, com a dita curva, constituirão a cabeça da grelha propriamente dita e que, no citado desenho que ora offereço, se acham sob as letras A, B e C, de onde necessariamente resultará melhor e mais uniforme entrada de ar para o combustível, attento ao seu ponto de apoio, ou seja do contacto com a grelha, cuja vantagem, manifesto é, impede quasi que por completo o aquecimento da mesma (aquecimento inevitavel na grelha «Automática», porquanto nesta não se apoia o combustível, como pretende o seu inventor, no vertice do angulo formado pelos dois planos lateraes a e b e inclinados da 66°, e sim elle se apoia nas faces do referido angulo, ao ponto de enfriar e causar a sua immediata e rapida fusão).

Outra vantagem decorrente ainda do meu melhoramento na parte da grelha em questão, vem a ser que, sendo, de facto, de zero o ponto de apoio do combustível com ella, não ha possibilidade de dar-se um aquecimento capaz de a prejudicar levemente que seja e, *ipso facto*, desaparece o encrustamento das jorras formando uma camada obstructora dos canais da passagem do ar o extintora, consequentemente, da combustão, tornando penosissimo e quasi que impraticavel o trabalho do fogueira, o qual, as mais das vezes, não pôde impedir serios prejuizos para custosos e complicados machinismos, alvidos elles da paralyseção brusca destes, porquanto com o meu melhoramento, franca, espontanea e naturalmente, ascendem as jorras á superficie superior da camada do combustível, pela qual deslizam até ás partes lateraes da fornalha, evitando-se, assim, os prejuizos acima apontados e outros motivados pelo emprego da alavanca, cujas principaes consequências sabem-no todos: porta da fornalha frangueada á entrada do ar frio na camara de combustão e fragmentação do carvão em ignição, o qual, sem prestar o menor serviço, cõe no cinzeiro e é posto fóra, abandonado por impracticavel;

(1) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

b), as absurdas arestas c) e d) das grelhas «Automaticas» desaparecerão ante o meu melhoramento para dar lugar a racionais curvas de concordancia entre os planos D e E, cujo melhoramento se me afigura de grande importancia tecnica, maxime attento a que o ar, ao passar da parte inferior para a sua parte superior, não mais encontrando o inadmissivel obstaculo de uma quina viva, aresta, a impellil-o para direcção opposta áquella que deve seguir para banhar o carvão em todos os seus pontos, circulará com a maxima uniformidade e beneficiará ao mesmo tempo a grelha, refrescando-a;

c) a face inferior da grelha «Automatica», que é em forma plana ligando os planos do avental, será, pelo meu melhoramento, uma superficie curva convexa e semelhante á face de contacto b, da grelha com o combustivel, porquanto, como disse nas razões explicativas ao § b, arestas ou quinas vivas são impróprias ou, melhor ainda, são sempre prejudicialissimo obstaculo á continua e uniforme circulação que devemos imprimir ao ar a ser aproveitado em qualquer fornalha, e baldados serão os esforços de quem, persistindo em mantel-as, proponha-se a conseguir perfeita e economica combustão de hulha ou lenha.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, uma curva convexa ligando os planos superiores (A e C) da barra da grelha;

2º, curvas de concordancia entre os planos superiores e os inferiores da barra da grelha;

3º, uma curva convexa ligando os planos inferiores (D e E) da barra da grelha;

4º, o nome de «Grelhas Economicas» para as grelhas formadas com os meus citados melhoramentos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911.—
Cornelio Daltro de Azevedo, engenheiro civil.

N. 6.752—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante quinze annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de fabricação de matrizes directas para a impressão de sons em discos de zonophones, copia de discos communs e reforma de discos inutilizados, invenção de Joaquim Marques da Costa. Manoel José de Moura Junior e Eugenio Pereira, residentes nesta Capital, brasileiros, o primeiro, empregado no commercio, e os outros dous, industriaes.

A invenção, para a qual pedimos privilegio, consiste em preparar matrizes para a impressão de musicas, cantos e toda a especie de sons em discos communs, para zonophones, gramophones, graphophones, etc., e bem assim, reprodução ou copia de outras chapas ou discos communs, e reforma de discos velhos e inutilizados, por um processo completamente novo e, até hoje, diverso dos que são conhecidos e usados em todas as fabricas de industria identica.

Para melhor comprehensão da nossa descoberta, dividiremos o nosso processo em tres partes, com as seguintes denominações:

1ª parte—Fabricação de matrizes directas, para a impressão de sons, em discos communs deapparelhos zonophonicos, etc.

2ª parte—Modo de copiar os sons diversos, de um disco qualquer.

3ª parte—Reforma dos discos velhos, inutilizados e sem applicação, transformando-os em discos novos.

E para verificação de que a nossa descoberta constitue uma verdadeira innovação, faremos em cada parte, uma comparação dos processos conhecidos e empregados, de modo que, facilmente, qualquer um possa distinguir a differença que realmente existe nas confecções até hoje usadas para a fabricação dos

discos de zonophones etc., e nas confecções que constituem o objecto da nossa descoberta:

Primeira parte—Fabricação de matrizes directas, para a impressão de sons, em discos communs de apparelhos zonophonicos etc.

As nossas matrizes consistem em uma chapa de zinco, cobre, aluminium, prata ou outro qualquer metal, susceptivel de polimento, onde gravamos os sons, em sentido contrario ou invertido, pelo processo que aadeante descrevemos, e que, adaptadas a uma prensa vulgar, vão, por meio da pressão, estampar nos discos communs os sons, de modo a serem reproduzidos por toda a especie de apparelhos reproductores.

Essas matrizes obtemol-as por meio de uma chapa de qualquer daquelles metaes acima citados, com 4 m/m de espessura, a qual cobrimos com um esmalte composto da solução seguinte:

Agua.....	500 grammas
Fixe Glu.....	100 grammas
Bichromato de potassa.....	10 grammas

Em seguida, submettemol-as á acção da luz solar, com a qual esse esmalte se torna insolúvel, e após, queimamol-as a um calor brando de um fogareiro de carvão, espirito ou gaz, para que elle se torne consistente, vitreo, para livre movimento da navalha gravadora em seu percurso, demarcando a espiral da matriz.

Desse percurso da navalha e de seus effeitos não nos occupamos, porque já são muito conhecidos e empregados, não se prendendo absolutamente ao objecto que constitue a base da nossa invenção.

Em seguida, é a chapa collocada no apparelho commum gravador, ou em outro qualquer reproductor, em cujo diaphragma seja applicada uma navalha—que tambem constitue objecto de nossa invenção—desenho n. 1—e postas em pratica pelos processos já conhecidos e geralmente empregados para a impressão dos sons e estando o apparelho em movimento inverso, o que é facillimo obter, modificando a posição da mola propulsora, a navalha, no seu percurso, retira, por onde passa, a camada insolúvel de que a chapa se acha revestida, deixando a descoberto o metal nos logares em que a gravação deve ser feita, produzindo esta, linhas altas, que constituem a inversão, e portanto a matriz directa.

Estampados assim os sons pela navalha, retira-se do apparelho a placa de metal, que é submettida a um banho de acido azotico, chlorhydrico ou perchloreto de ferro; conforme o metal empregado, este banho atacará o metal nos logares que se acharem descobertos pela navalha gravadora, e, meia hora depois, teremos a matriz prompta para ser adaptada á prensa vulgar, e por meio da pressão, como já dissemos, estampar o que nella se contiver, nos discos communs ligeiramente aquecidos afim de que se tornem maleaveis ou premiveis.

Pelo processo antigo, ou por outra, pelo processo geralmente empregado (no estrangeiro, porque aqui no Brazil essa industria não é explorada nem conhecida) os sons são obtidos em placas de cera que servem de moldes, por meio de um apparelho especialmente construido para gravação, achando-se no diaphragma collocada uma navalha, da qual a parte contante tem a conformação de um semi-circulo—desenho n. 2—e produz linhas caçadas, não permitindo, portanto, mais do que a obtenção de um molde e nunca de uma matriz, tornando-se, pois, indispensavel o emprego dos processos galvanoplasticos, a que esse molde invariavelmente terá de ser submettido, para que se chegue á conclusão da obtenção da matriz, cujas linhas precisam ser altas, tal como as que produz a nossa navalha (desenho n. 1) para então se conseguir a estampação nos discos communs, reproductores.

Portanto, as nossas matrizes differem das até hoje fabricadas, porque:

—São obtidas por uma navalha especial, que as produz directamente.

—São executadas pelo processo de gravura chimica, e não pela galvanoplastia, como todas as outras.

—São obtidas directamente da origem e não por intermedio de um molde qualquer, cujo transporte forçosamente faz desaparecer pequenos detalhes.

—E' portanto mais fiel que todas as outras que existem.

—A sua gravação demanda, no maximo, de uma hora, quando as até hoje conhecidas exigem, além do tempo da confecção do molde, pelo menos dous dias para o processo galvanoplastia.

Traz portanto as grandes vantagens de: Maior perfeição, economia de tempo, barateamento do producto, em beneficio, tanto do productor, como do consumidor.

Segunda parte—Modo de copiar os sons diversos de um disco qualquer.

Tratando-se de copiar os sons diversos de um disco qualquer, ainda o nosso processo é novo e se antepõe a qualquer outro.

Para isso, utilizamo-nos do processo da amalgama de cobre, que, reduzido a pó, pela decomposição do sulfato de cobre pelo ferro, (processo vulgarmente conhecido) quando em estado maleavel e submettido de encontro ao disco que se quizer copiar, numa prensa commum e com uma leve pressão, elle recebe do disco o emprestimo perfeito de tudo quando no disco estiver estampado, e, após isto, submettido o cobre, assim preparado, á acção do calor lento, elle emancipa-se do dominio do mercurio, readquire a sua consistencia rija bastante para fazer a impressão de milhões de discos zonophonicos communs.

Os processos até agora empregados para tal fim, são variaveis, resentindo-se, uns da imperfeição, outros do custo elevado e outros ainda, da falta de authenticidade.

Está portanto provado que, pelo nosso processo de copiar, o consumidor que pretender conservar um disco, como recordação ou testemunho, o poderá fazer com tanta ou maior facilidade que actualmente, quando manda reproduzir um retrato de um ente que lhe é querido.

Tercera parte — Reforma dos discos velhos e inutilizados.

Essa reforma consiste em um processo, por nós descoberto e ainda, até hoje, não conhecido nem empregado, porquanto facil é verificar, que, de entre os possuidores de discos e apparelho zonophonicos, não se encontra um só que não possua um numero avultado de discos imprestaveis.

E' que, até agora, elles nenhuma applicação tiveram. E a nossa descoberta consiste em que, submettidos elles a uma tricação feita por meio de um tampão coberto de camurça, embebido na solução de:

Agua.....	1.000 grammas
Cyanureto de potassio.....	100
Potassa caustica.....	30

Os sons que nelles estiverem estampados desaparecerão, deixando os discos limpos, polidos e perfeitos, de modo a receber nova estampação.

A economia que dali resulta para o consumidor é enorme, porque em vez de adquirir elle novos discos por um preço elevado, os reforma, fazendo acquisição de musicas, cantos, dialogos, d'scursos, tudo enfim, mais moderno, pela insignificancia da quarta ou quinta parte das despesas.

Reivindicamos como caracteres constitutivos da nossa invenção, o seguinte:

1º, fabricação de matrizes directas, com emprego de chapas de zinco, cobre, aluminium, prata ou outro qualquer metal susceptivel de

polimento, revestido de um esmalte insolúvel, pelo processo da gravura chimica;

2º, copiar qualquer disco commum, por meio da amalgama de cobre, reduzido pela decomposição do ferro;

3º, reformar os discos velhos e inutilizados, estampando-os com as matrizes directas ou as matrizes da cópia, depois de eliminar os sons estragados que nelles se contiverem, tornando os discos novos e aproveitáveis;

4º, o emprego da navalha especial (desenho n. 4) de nossa invenção e uso.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1911.—
Joaquim Marques da Costa.— Manoel José de Moura Junior.— Eugenio Pereira.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Vômitos, Azia, quantidade de Gazes,
sobretudo depois do jantar

Respeitáveis senhores:

Depois de estar bastante doente, a ponto de ter perdido 20 kilos de peso, pois vomitava quasi todos os dias o que comia, devido a uma azia e quantidade de gazes que tinha, sobretudo depois do jantar, estou, realmente, curado com o uso de dois vidros das abençoadas **Pilulas Antidyspepticas** do Dr. Oscar Heinzelmann; e adorando este tão santo remedio, que pude conseguir, em tão pouco tempo, o que a sciencia medica não o fez em tres annos e cinco mezes, venho pedir a VV. SS. para publicarem os effeitos deste remedio, em beneficio de outros doentes.

Sempre reconhecido, sou, de VV. SS.

Criado e Obrigado,

MANOEL GUIMARÃES PORTO,

Empregado viajante da casa—Manoel Lanes & Arroado.

Lisboa, 18 de setembro de 1906.

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o **Rotulo** vê-se impressa a **Marca registrada** composta de **Tres Cobras Entrelaçadas**, formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias



ANNUNCIOS

Clubs Langgaard

Rua dos Ourives n. 45

(Autorizados pela carta-patente n. 14 do Ministerio da Fazenda)

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quintas-feiras

Inscrição remida em virtude do resultado da extracção de hoje:

Club — A — de Gramophones — 4ª prestação
N. 82

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911.—
O fiscal do Governo, Teixeira de Andrade.

Proprietarios, Theodor Langgaard & C.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Segundo communicacão recebida de Londres hontem 17 de outubro, esta companhia distribuiu um dividendo de 2 shillings e seis pence por acção, representando a taxa annual de 5 % para o semestre findo em 30 de junho de 1911.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911.—
P. M. Gatto, representante.

GUARANA Soberano nas molestias do
Estomago,
Intestinos,
Coração,
Nervos

Praxio san alchol Fontes do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações
de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações
de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (8), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações
de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (3), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações
de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 43.

HOJE

210 — 20ª

20:000\$000

Por 1\$000

AMANHÃ

ÀS 3 HORAS DA TARDE

220 — 3ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quinto

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

220 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de n. 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21
RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 c/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.

ENGENHEIROS

N. 80, Rua General Camara, N. 80
RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça
do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.—Willy Schmidt, gerente. (

Agencia Americana

Tendo cedido a propriedade da Agencia Americana, e della tendo recebido quitação plena, passo nesta data ao Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho a propriedade, direção, administração e gerencia de todos os contractos, serviços e negocios da mesma agencia, retirando-me livre e exonerado de todos os onus e responsabilidades e ficando todo o activo e passivo a cargo do mesmo Sr. João Victorino da Silveira e Souza Filho, conforme o balanço fechado e assignado a 10 do corrente mez e anno.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. —
Otavo Bilac.

Reconheço como valida e confirmo para todos os effeitos a declaração acima.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911. —
João Victorino da Silveira e Souza Filho.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional